



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	1
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	2
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	3
CONSELHEIRO MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	3
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	3
STP - Atas	3
STP - Acórdãos	4
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	8
1ªSECAM - Pautas	8
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	8
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	9
CONSELHEIRO MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	10
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO	11
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	11
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY	11
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO	12
1ªSECAM - Atas	12
1ªSECAM - Acórdãos	12
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	13
2ªSECAM - Pautas	13
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	13
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	14
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	14
CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	15
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	15
2ªSECAM - Atas	16
2ªSECAM - Acórdãos	16
ATOS DE RELATORIA	16
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	16
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	16
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	20
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	22
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	23
Conselheiro MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	23
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	25
Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	25
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	26
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	26
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	28
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	28
Conselheira Substituta MURYEL HEY	28
Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO	29
CORREGEDORIA-GERAL	29
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	29
OUIDORIA DE CONTAS	29
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	29
ATOS DIVERSOS	29
Resenhas de Distribuição	29
Editais	32
Despachos	32
Informações	34
Atos de Alerta Municipais	34
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	34
ATOS NORMATIVOS	34
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	34
GP - Despachos	34
GP - Termo de Ajuste de Gestão	36
GP - Portarias	36
LICITAÇÕES E CONTRATOS	36
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	37
Tribunal Pleno	37
Primeira Câmara	37
Segunda Câmara	37
Corregedoria-Geral	37
Ministério Público de Contas	37
Conselheiros – Diretores de Gabinete	37
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	37
Inspetorias de Controle Externo	37
Administrativo	37

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 14 EM 30 DE ABRIL DE 2025

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 231103/25 Vista desde 23/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 574234/17 Vista desde 09/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI (Procurador(es): GIOVANNA SARTORIO LAUREANO DOS SANTOS, RENATA ROSSO), CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, JOSE JURACY MACEDO, Juliano Schmidt Gevaerd (Procurador(es): EDIGARDO MARANHÃO SOARES, CARLOS ALEXANDRE LORGA, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO), LEONARDO BITTENCOURT GASPARIN (Procurador(es): EDIGARDO MARANHÃO SOARES, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO), LUÍS GUSTAVO LORGA, MANOEL PIRES DE PAIVA (Procurador(es): RAFAEL SBRISSIA, IGOR XAVIER ARMENIO PEREIRA,

HENRIQUE SBRISSIA), MARCIA CECILIA HUÇULAK (Procurador(es): EDIGARDO MARANHÃO SOARES, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO), MARIA TERESA RODRIGUES PAHL, MAXIMO BRUNO DUCCI (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), MV SISTEMAS LTDA (Procurador(es): ARMANDO JOSE PEREIRA DE BARROS JUNIOR, CARLOS ALEXANDRE LORGA), OLGA REGINA COTOVICZ DE CASTRO DEUS (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), PAULO LUIZ ALVES MAGNUS, PYTHAGORAS SCHEMIDT SCHROEDER (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ (Procurador(es): EDIGARDO MARANHÃO SOARES, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO), VINICIUS AUGUSTO FILIPAK (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 276592/23 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 23/04/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: Addressa da Cruz (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI (Procurador(es): RAFAEL BANNACH MARTINS, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS), WILLER ARIEL CHEVONICA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI)

CONSULTA

Processo: 653349/24 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 23/04/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE VERÊ

Interessado: ADEMILSO ROSIN, MUNICÍPIO DE VERÊ, PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 93939/25 Vista desde 02/04/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 385897/20 Adiado por devolução pós-vista desde 23/04/2025

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ALESSANDRO AFFORNALI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ANTONIO RENATO HOINSKI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), CARLOS RESQUETTI CERQUEIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR (Procurador(es): RUBENS CESAR TELES FLORENZANO), DARLAN DE PAIVA SANTANA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOSKI), EDSON LUIZ AMARAL (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ELBIO GONÇALVES MAICH (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ELEANDRO CAMPOS PEREIRA, ELIZETE CARDOZO BOARETTO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ERALDO CORDEIRO SILVESTRE (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), FABIO DE SOUZA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), GILBERTO PEREIRA LOYOLA, GISLAINE MARIA ESTEVAO BATISTA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), HAMILTON LUIZ BOING (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), HEITOR DUTRA DA SILVA FILHO, IRAN SABATINI MOREIRA FILHO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), LEANDRO JORGE RICANELI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO

CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), LUIZ CARLOS DE CRISTO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), MARCUS VINICIUS TALAMINI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), MARIA LUCIA SANCHES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NAGMA LUCY BARROS (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON LEAL JUNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), OSMAR LOPES FERREIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), PAULO MONTES LUZ (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), PAULO ROBERTO MELANI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), RENATA JULIANA BERTOL BASEGGIO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), SANDRA SELETE FERRI DUTRA DA SILVA, SERGIO LUIS FERRARI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VICTOR EDUARDO ANTUNES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 660642/20 Vista desde 02/04/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA)

Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA,

ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, TALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), HENRIQUE JOSÉ TERNES NETO (Procurador(es): MOACYR CORREIA NETO, MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, ALCIDES PAVAN CORREA), JAIME DE OLIVEIRA KUHN (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JONEL NAZARENO IURK (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), JORGE ANDRIGUETTO JUNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JULIO JACOB JUNIOR (Procurador(es): MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA), LINDOLFO ZIMMER (Procurador(es): MOACYR CORREIA NETO, MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, ALCIDES PAVAN CORREA), LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), VLADIMIR SANTO DALEFFE (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), YÁRA CHRISTINA EISENBACH (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 475609/23 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 23/04/2025

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Interessado: ANGELA MARIA SIZANOSKI TEIXEIRA (Procurador(es): DORIVAL ASSI JUNIOR), INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Processo: 478764/23 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 16/04/2025

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, SILVANA DE ROCCO (Procurador(es): DORIVAL ASSI JUNIOR)

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 46515/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 09/04/2025

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CEN, SILVIO ANTONIO DAMACENO, TEC E TEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Procurador(es): WILLIAN DA SILVA SEGUNDA MATTJE)

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PREJULGADO

Processo: 722273/19 Vista desde 09/04/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: LETICIA FERREIRA DA SILVA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

REPRESENTAÇÃO

Processo: 464534/23 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 09/04/2025

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ADRIANA DE PAULA BARATTO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), ESTADO DO PARANÁ

Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ANA CAROLINA MOURA MELO DARTORA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANA JULIA PIRES RIBEIRO (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANTENOR GOMES DE LIMA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANTONIO TADEU VENERI (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ARILSON MAROLDI CHIORATO (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE

OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CLAUDIO BEHLING, COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ADRIANA DE PAULA BARATTO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, ELTON CARLOS WELTER (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), GLEISI HELENA HOFFMANN (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY), GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL, JOÃO CARLOS ORTEGA, JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), JOSE CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), JOSE RODRIGUES LEMOS (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), LUCIANA GUZELLA RAFAGNIN, RENATO DE ALMEIDA FREITAS JR (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN)

STP - Atas

TRIBUNAL PLENO ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 11, EM 9 DE ABRIL DE 2025

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (09/04/2025), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, com a presença dos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURYEL HEY e JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral Gabriel Guy Léger. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. O Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 10, referente a Sessão realizada no dia 2 de Abril de 2025, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e incluídos para julgamento os Processos nºs: 631280/24, 161776/25, 214659/25, na pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 200298/25, na pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 177087/25, 156256/25, na pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi; na pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Foram devolvidos os Processos nºs: 478764/23 da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo e 592796/23 da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. O Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral comunicou a prorrogação de sobrestamento do Processo nº 575718/20, conforme Despacho nº 344/25 – GCJDMA, na Coordenadoria de Atos de Pessoal. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo externou sua preocupação em relação à aprovação, na última sessão presencial, da proposta de voto do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, na Prestação de Contas Municipal nº 131449/09, pela qual teria sido autorizada a continuidade da cobrança de multa administrativa, mesmo após o falecimento do gestor, sob o fundamento de ter ele ocorrido após o trânsito em julgado da decisão que impôs a multa. Segundo o Conselheiro Fabio, tal entendimento é diverso daquele que vem sendo adotado pelo Tribunal, motivo pelo qual sugeriu a reabertura da discussão da matéria. Em atendimento a essa demanda, foi proposta pela Presidência e aprovada pelo Tribunal Pleno a instauração de prejulgado sobre o tema, com a designação do Conselheiro Fabio de Souza Camargo para a sua relatoria, e o sobrestamento dos processos que envolvam essa matéria, inclusive o que deu origem à instauração desse incidente. O Objeto do Prejulgado em questão, visa verificar se, em face do caráter personalíssimo da multa administrativa, de acordo com o art. 5º, XLV, da Constituição Federal*, ela deve ser extinta mesmo quando o falecimento do destinatário da sanção se deu após o trânsito em julgado da decisão que a impôs. *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido. Nas comunicações da Presidência, foi proposta a reatuação do Prejulgado nº 425202/23 como processo de Denúncia e subsequente distribuição na forma regimental, nos termos da fundamentação do Despacho nº 1293/25, emitido nesses autos. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos para o relato de suas pautas. Logo após, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos para o relato de suas pautas. Foram julgados os Processos nºs: 161776/25 (Deferimento), 631280/24 (Homologação de Cautelar), 214659/25 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 200298/25 (Deferimento), 698691/23 (Conhecimento e improcedência), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 156256/25 (Deferimento), 177087/25 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. No julgamento do Processo nº 574234/17, de Tomada de Contas Extraordinária da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, o relator apresentou seu voto, porém ao final do relato, foi solicitado vista pelo

Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao qual foi concedida. No julgamento do Processo nº 46515/25, de Representação da Lei de Licitações da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, o relator apresentou seu voto, porém ao final do relato, foi apresentada divergência pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. O relator solicitou adiamento do processo para reanalisar. Foram deferidos os pedidos de vista, conforme artigo 466 do Regimento Interno, nos Processos nºs: 574234/17, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva e 722273/19, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Permaneceram com vista, dentro do prazo conforme art. 446, §1º do Regimento Interno, os Processos nºs: 653349/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 93939/25, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 385897/20, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 660642/20, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães e 522759/23, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Augustinho Zucchi. Foi solicitado adiamento pelo relator, conforme artigo 447 do Regimento Interno, no julgamento dos Processos nºs 277092/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 46515/25, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo e 464534/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Foi adiado para a próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno, após devolução de vista, o julgamento do Processo nº 478764/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral e 592796/23, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. Ficaram adiados a pedido do relator, dentro do prazo conforme art. 447, do Regimento Interno, o julgamento dos Processos nºs 276592/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha e 475609/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães ausentou-se do plenário no julgamento dos Processos nºs 200298/25 e 698691/23, tendo sido convocado o Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso para composição do quorum de julgamento. Diante do impedimento do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, no julgamento do Processo nº 156256/25, foi convocado o Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa para composição do quorum de julgamento. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo ausentou-se do Plenário no julgamento dos Processos nºs 156256/25, 177087/25, tendo sido convocado o Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso para composição do quorum de julgamento. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e vinte e cinco minutos, (15h25), do dia nove do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (09/04/2025), o Senhor Presidente encerrou a Décima Primeira Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia dezesseis de abril de dois mil e vinte e cinco (16/04/2025), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco, pelo Senhor Presidente em exercício, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães e pelo Senhor Presidente do Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.*****

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº: 733730/23

ASSUNTO:-TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE RESERVA

INTERESSADO:-LUCAS MACHADO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE RESERVA

RELATOR:-CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 836/25 - TRIBUNAL PLENO

Termo de Ajustamento de Gestão. Município de Reserva. Tomada de Preços. Pavimentação de estrada rural. Execução contratual com irregularidade. Edital em desacordo com o Convênio e com o Plano de Trabalho. Sugestão de aditivo contratual para suprimir do contrato o valor destinado a transporte de materiais, em consonância com o convênio. Requisitos legais preenchidos. Aprovação.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) autônomo, encaminhado pelo Município de Reserva, através do qual se solicita a aprovação deste Tribunal da minuta contendo a proposta que visa à regularização voluntária dos atos e procedimentos relativos ao Contrato n. 134/2023.

O referido contrato decorre da Tomada de Preços n. 6/2023, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para a execução de 5.430,71 metros quadrados de pavimentação poliédrica com pedras irregulares de diabásio, basalto ou similar, na Estrada Rural Barreiro, no valor de R\$ 3.087.343,46 (três milhões oitenta e sete mil trezentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos).

O recurso para a execução da obra tem origem em um Convênio estabelecido entre o município de Reserva e o Governo do Paraná, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Em 02/10/2023, a então Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas notificou o secretário de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Habitação da municipalidade de supostas impropriedades na execução do Contrato n. 134/2023. Foi apontada a utilização indevida de veículos e recursos humanos da Prefeitura no transporte de materiais e equipamentos até o local da obra, em desacordo com o previsto no instrumento contratual, o qual dispõe que é obrigação e responsabilidade da contratada.

Na petição constante da peça 3, o Município traz as seguintes alegações:

i) no Plano de Trabalho (item 2.3) e no Convênio (Cláusula Quinta) está prevista a participação do Município como contrapartida na execução da obra, incluindo o transporte de materiais e equipamentos;

ii) a previsão é de que os recursos financeiros para a execução do objeto, que totalizam R\$ 3.087.343,46 (três milhões oitenta e sete mil trezentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), serão compostos da seguinte forma: R\$ 2.230.150,74 (dois milhões duzentos e trinta mil cento e cinquenta reais e setenta e quatro centavos) via repasse do Governo do Estado e R\$ 857.192,72 (oitocentos e cinquenta e sete mil cento e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) de contrapartida do Município, dos quais R\$ 539.524,00 (quinhentos e trinta e nove mil quinhentos e vinte e quatro reais) será contrapartida em valores financeiros e R\$ 317.668,72 (trezentos e dezessete mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e

dois centavos), contrapartida em serviços (na Declaração de Disponibilidade de Contrapartida de Serviços a Prestar consta o fornecimento de quatro caminhões pelo Município);

iii) porém, esse compromisso não foi devidamente refletido no edital da licitação;

iv) o Município crê que o erro deva ter acontecido no departamento de engenharia e, posteriormente, passado despercebido no departamento de licitação, o qual não se atentou às planilhas e ao Convênio;

v) reconhece que essa omissão causou confusão e desacordo com o previsto no instrumento de convênio e, em razão desse erro, a licitação aconteceu com valor integral e a empresa foi contratada para executar todos os serviços;

vi) o erro não foi identificado por nenhuma das partes e a obra já está em andamento, com aproximadamente 30% executado; além disso, o Município tem feito o que está no Plano de Trabalho e no Convênio;

vii) após a identificação do erro, via Ofício n. 20/2023 do Ministério Público de Contas, o Município propôs, por meio de aditivo, suprimir do Contrato n. 134/2023 o valor destinado ao transporte de materiais, conforme previsto no convênio, alinhando o contrato às regras estabelecidas e assegurando a continuidade da obra sem prejudicar qualquer das partes, ação que estaria amparada pelo art. 65 da Lei de Licitações, a qual permite ajustes contratuais de até 25% do valor inicialmente acordado;

viii) no Ofício n. 022/2023 do Ministério Público de Contas, a então Procuradora-Geral Valéria Borba sugere a propositura de TAG pelo Município para regularizar a situação, com a apresentação de proposta através dele;

ix) a porcentagem em serviço, em relação ao valor da obra, é de 10,30%, aproximadamente;

x) a realização de um novo certame seria prejudicial.

Por meio do Despacho n. 1.836/23-GCMRMS (peça 12), determinei o envio do feito à Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) e ao Gabinete da Presidência; após, à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e ao Ministério Público de Contas (MPC). A CGF, no Despacho n. 881/23 (peça 13), manifesta sua ciência sobre o feito, do mesmo modo que a Presidência o faz no Despacho n. 4.456/23-GP (peça 14).

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n. 727/24-CGM (peça 15), opina pela viabilidade da alternativa de regularização do ato diretamente pelo Município por meio da alteração do contrato, pois: i) o valor de serviços de R\$ 317.668,72 (trezentos e dezessete mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) corresponde a apenas 10,30% do valor total da obra, estando dentro da margem que a lei autoriza (art. 65 da Lei n. 8.666/93); e ii) estão preenchidos os requisitos do TAG. O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 91/24-PGC (peça 16), da lavra da Procuradora Valéria Borba, opina pela aprovação do TAG proposto, tendo em vista que: i) a minuta ofertada pelo Município contempla os requisitos do art. 11 da Resolução n. 59/17-TCE/PR; e ii) não se observa a incidência de qualquer hipótese obstativa do art. 13 do mesmo diploma legal.

Por meio do Despacho n. 1.063/24-GCMRMS (peça 17), determinei a intimação do Município para que, no prazo de 15 (quinze) dias, trouxesse aos autos a cópia integral do processo administrativo referente à licitação Tomada de Preços n. 6 de 2023, inclusive de sua fase interna/preparatória, e do processo administrativo referente à execução contratual.

Diante do decurso de prazo sem manifestação da municipalidade, através do Despacho n. 1.602/24-GCMRMS (peça 20), reiterei a necessidade de intimação do Município em razão da relevância dos documentos solicitados.

A municipalidade junta a documentação requerida às peças 24 a 32.

Por meio do Despacho n. 1.870/24-GCMRMS (peça 33), determino o encaminhamento do feito à CGM e ao Ministério Público de Contas para ciência da documentação anexada pelo município de Reserva, para eventual retificação dos pareceres anteriores.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n. 477/25-CGM (peça 35), mantém o seu entendimento anterior pela aprovação da minuta do TAG.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 37/25-PGC (peça 36), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, igualmente opina pela aprovação da minuta do TAG. É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 9º, § 5º, da Lei Orgânica do TCE/PR disciplina que esta Corte de Contas poderá firmar Termo de Ajustamento de Conduta:

§ 5º O Tribunal de Contas poderá, para adequar os atos e procedimentos dos órgãos ou entidades sujeitos ao seu controle, firmar Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, a ser disciplinado em ato normativo próprio, cujo cumprimento permitirá afastar a aplicação de penalidades ou sanções.

O TAG é um instrumento de controle voltado à regularização e adequação voluntária de atos administrativos que estão sujeitos à fiscalização deste Tribunal, através do estabelecimento de prazo para que o responsável tome providências para fazer cumprir as leis e princípios que regem a Administração Pública, o qual é apresentado por meio de minuta.

A Resolução n. 59/2017-TCE/PR disciplina o TAG na seara do Tribunal de Contas do Paraná: o instrumento pode ser incidental (instaurado durante o curso de um processo em trâmite) ou autônomo, sendo, este último, o presente caso.

O TAG deve conter os requisitos constantes do art. 11 da mencionada Resolução:

Art. 11. O Termo de Ajustamento de Gestão deve conter, dentre outras cláusulas:

I - a identificação precisa da obrigação ajustada e do responsável pelo seu adimplemento;

II - a estipulação do prazo para o cumprimento;

III - a expressa adesão de todos os signatários às suas disposições;

IV - as sanções a serem aplicadas em caso de inadimplemento total ou parcial;

§ 1º São aplicáveis as seguintes sanções, que poderão, segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ser cumuladas ou não:

I - multa pecuniária aplicada ao gestor, a ser fixada mediante convenção dos signatários;

II - rescisão do ajuste;

III - prosseguimento de eventual processo ou procedimento sobre a matéria objeto do Termo.

No presente caso, a identificação precisa da obrigação ajustada e o responsável pelo seu cumprimento constam da peça 10, conforme se extrai:

1. Para o cumprimento do objeto, o COMPROMISSÁRIO assume as seguintes obrigações:

1.1. Município de Reserva assume o compromisso de realizar, por meio de aditivo

contratual, a supressão do Contrato nº 134/2023 no valor de R\$317.668,72 (Trezentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos.) valor estipulado para execução de serviços a cargo do Município, conforme o que está claramente estabelecido na tabela do Convênio nº 211/2022 celebrado com o Governo do Estado do Paraná (grifo nosso).
 O prazo para cumprimento aparece descrito na peça 10, item 2, conforme se denota:

2. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

ETAPAS	LINHA DO TEMPO (DIVIDIDA POR MESES)		
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03
Análise e Provação do TAG – Termo de Ajustamento de Gestão			
Formalização e Assinatura do TAG			
Revisão Documental e Elaboração do Aditivo Contratual			
Formalização, Assinatura e Publicação do Aditivo Contratual de Supressão.			

A adesão de todos os signatários encontra-se presente, bem como as sanções a serem aplicadas em caso de inadimplemento:

CLÁUSULA TERCEIRA – SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas sujeitará o representante do COMPROMISSÁRIO – após prévia notificação e concessão do prazo de 15 (quinze) dias para saneamento, cumprimento ou apresentação de justificativas – às seguintes medidas:

§ 1º - multa administrativa prevista no artigo 87, inciso III, alínea “F”, da Lei Complementar n.º 113, de 15 de dezembro de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná), incidente isoladamente em cada uma das obrigações constantes do presente termo que for descumprida; e
 § 2º - rescisão do ajuste.

Desse modo, estão preenchidos todos os requisitos legalmente exigidos para a aprovação desse TAG.

Assevero, ainda, que não se encontram presentes qualquer dos impeditivos à celebração de TAG, os quais estão listados no art. 13 da Resolução n. 59/2017:

Art. 13. Não se admite a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão quando:

- I - houver indícios de desvio de recursos públicos de que possa resultar a responsabilização individual do gestor;
- II - implicar na redução dos percentuais constitucionais e legais de investimento mínimo, a exemplo da saúde e da educação;
- III - implicar em renúncia de receita, ressalvadas as multas e sanções imputáveis pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- IV - implicar no descumprimento de disposição constitucional ou legal;
- V - concluir a fase de instrução do processo ou procedimento, quando cabível o Termo de Ajustamento de Gestão incidental;
- VI - versar sobre ato ou procedimento objeto de Termo de Ajustamento de Gestão rejeitado ou não homologado;
- VII - estiver em execução Termo de Ajustamento de Gestão firmado com o mesmo gestor signatário ou com a entidade representada, sobre a mesma matéria;
- VIII - verificado o descumprimento de metas e obrigações assumidas por meio de outro Termo de Ajustamento de Gestão;
- IX - houver processo ou procedimento com decisão definitiva irrecurável sobre a matéria; ou
- X - for proposto no período de 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições na esfera em que estiver inserido o gestor competente.

Por fim, é imprescindível destacar que é possível a implementação da solução proposta pelo Município, uma vez que o valor dos serviços é de R\$ 317.668,72 (trezentos e dezessete mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), o que corresponde a 10,30% do valor total da obra, que é de R\$ 3.087.343,46 (três milhões oitenta e sete mil trezentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Desse modo, a realização de aditivo contratual para renegociar/extirpar esse montante se revela viável, com fundamento no art. 65 da Lei n. 8.666/93, pois a percentagem é inferior a 25%:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I - unilateralmente pela Administração:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II - por acordo das partes:
 - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a

antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, nada obsta a aprovação do TAG com a regularização da situação por meio da alteração contratual proposta.

3 VOTO

Diante do exposto, VOTO pela aprovação do Termo de Ajustamento de Gestão proposto.

Assevero que o ônus de comprovar perante o Tribunal de Contas o cumprimento da obrigação, em até 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, é do gestor responsável, conforme preleciona o art. 9º da Resolução n. 59/2017.

Transitado em julgado, encaminhe-se à Coordenadoria de Execuções para que realize o controle de prazos, conforme o art. 15 da Resolução n. 59/2017.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I – Aprovar o Termo de Ajustamento de Gestão proposto, asseverando que o ônus de comprovar perante o Tribunal de Contas o cumprimento da obrigação, em até 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, é do gestor responsável, conforme preleciona o art. 9º da Resolução nº 59/2017;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Execuções para que realize o controle de prazos, conforme o art. 15 da Resolução nº 59/2017.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de abril de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº:-199277/25

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

INTERESSADO:-ALIRIO JOSE MISTURA

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 846/25 - TRIBUNAL PLENO

Contas Irregulares. Cumprimento das Obrigações. Aplicação do art. 292-A - Regimento Interno TCE-PR, Parágrafo Único, I e II. Pelo Deferimento.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Prefeito do Município de Francisco Alves, Sr. Alirio José Mistura, devido à impossibilidade de obtenção da certidão por meio eletrônico no site desta Casa.

Diante do referido, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 814/25, (peça 7), informou que não seria possível a liberação do documento, por haver pendências das quais versam as obrigações municipais.

Entretanto, na petição à peça 9, o Prefeito do Município informou que encaminhou, na data de 3 de abril de 2025, os dados relativos ao SIM-AM, cumprindo, assim, integralmente a agenda de obrigações.

Por sua vez, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), por meio da Informação nº 1907/25, identificou uma pendência: a existência de contas julgadas irregulares de responsabilidade do atual gestor, após o trânsito em julgado do Acórdão nº 2691/19 – S1C (processo originário nº 431107/17). Contudo, ao analisar novamente os autos nº 431107/17, a unidade técnica verificou que a multa imposta ao gestor, conforme o item II do Acórdão nº 2691/19 – S1C, foi devidamente paga (Certidão de Quitação de Débito nº 967/19) e que o Município cumpriu a determinação do item III da mesma decisão (Certidão de Quitação de Obrigação nº 33/20). Assim sendo, a unidade técnica manifestou-se favoravelmente ao afastamento da restrição, exclusivamente em relação ao ente requerente, para que possa obter a certidão solicitada.

Em seguida, o Ministério Público de Contas manifestou-se pelo deferimento da solicitação, destacando o cumprimento das determinações impostas ao Município, incluindo a adoção das medidas necessárias à correção das irregularidades e a quitação integral das sanções aplicadas ao Gestor. Além disso, o Ministério Público de Contas, em consulta realizada em 03/04/2025, por meio da ferramenta “Agenda de Obrigações” disponível no site do TCE/PR, aferiu que o Município de Francisco Alves está em dia com suas obrigações perante este Tribunal (peça 11).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Consoante relatado, o Município de Francisco Alves encontra-se atualmente impedido de emitir certidão liberatória perante esta Corte de Contas, em razão das sanções impostas em decorrência das irregularidades apuradas durante o exercício do gestor público, ora requerente.

Todavia, ainda que seja relevante, para o deslinde da presente demanda, mencionar tais ocorrências pretéritas, verifica-se, com base nas manifestações da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e do Ministério Público de Contas, que todas as imposições dirigidas ao Município foram devidamente sanadas e quitadas, não subsistindo, portanto, qualquer pendência, seja perante este Egrégio Tribunal de Contas, seja perante a coletividade.

À vista disso, sopesando os apontamentos analisados, e especialmente à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, na esteira das decisões deste Tribunal, entendo ser possível afastar a restrição para obtenção da certidão pleiteada, com base no art. 292-A, parágrafo único, I e II do RI-TCE/PR:

Art. 292-A. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas caracteriza impedimento a obtenção da certidão liberatória. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) Parágrafo único. Na hipótese de ser o atual gestor responsável pela irregularidade, não será indeferida a certidão liberatória desde que comprovado: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

I – Terem sido tomadas as providências administrativas e judiciais necessárias ao saneamento das irregularidades, inclusive, com a apuração de responsabilidade, quando for o caso; e, (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

II – em caso de condenação pessoal, o integral adimplemento, com a emissão da respectiva quitação de débito nos autos do processo originário. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 292-A, § único, inciso II, da norma regimental, VOTO pelo DEFERIMENTO da certidão liberatória pleiteada pelo Município de Francisco Alves, com o prazo de validade estabelecido pelo art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011[1].

Publicada esta deliberação, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para fins de cumprimento do art. 297, § 5º, do Regimento Interno[2] e, após a emissão da certidão, à Secretaria do Tribunal Pleno para controle recursal.

Decorrido o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para ciência e após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para adoção dos registros pertinentes.

Na sequência, adotadas todas as providências necessárias, com fulcro no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[3], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[4].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - DEFERIR a certidão liberatória pleiteada pelo Município de Francisco Alves, com o prazo de validade estabelecido pelo art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011[5];

II - encaminhar os autos à Diretoria-Geral para fins de cumprimento do art. 297, § 5º, do Regimento Interno[6] e, após a emissão da certidão, à Secretaria do Tribunal Pleno para controle recursal;

III - decorrido o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para ciência e após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para adoção dos registros pertinentes;

IV - adotadas todas as providências necessárias, com fulcro no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[7], encerrar e arquivar o processo na Diretoria de Protocolo[8].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e a Conselheira Substituta MURYEL HEY.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Tribunal Pleno, 16 de abril de 2025 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 12.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 1º. A certidão que atesta o cumprimento das condições previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso IV, do parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, terá validade e eficácia de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua emissão.

2. Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.(...)

§ 5º Deferida pelo órgão colegiado, a certidão será disponibilizada eletronicamente após a publicação do acórdão.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

4. Regimento Interno. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

5. Art. 1º. A certidão que atesta o cumprimento das condições previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso IV, do parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, terá validade e eficácia de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua emissão.

6. Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.(...)

§ 5º Deferida pelo órgão colegiado, a certidão será disponibilizada eletronicamente após a publicação do acórdão.

7. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

8. Regimento Interno. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº:-220434/25

ASSUNTO:-PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ADVOGADO / PROCURADOR-

RELATOR:-CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 847/25 - TRIBUNAL PLENO

Requerimento administrativo. Processo de Membro. Conversão de 60 dias de férias não gozadas em pecúnia. Exercício de 2025. Atendimento dos requisitos constante da normativa que regulamenta a matéria. Pelo atendimento do pleito.

1 RELATÓRIO

Trata o presente de requerimento formulado pelo Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO, contendo pedido para conversão em pecúnia de 60 (sessenta)

dias de férias, referentes ao exercício de 2025, ante imperiosa necessidade de serviço.

A Diretoria de Gestão de Pessoas esclarece que o interessado possui um saldo de 05 (cinco) dias de férias referentes ao exercício de 2024, e que, relativamente ao exercício de 2025[1], não solicitou fruição nem indenização, anexando excerto dos seus assentos funcionais[2].

A unidade apontou ainda que, aplicando-se as disposições da Resolução n. 49/2014, o valor total a ser indenizado é de R\$ 132.210,27 (cento e trinta e dois mil duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), juntando os respectivos cálculos:

Informações base de cálculo	
Remuneração	R\$ 39.753,21
Auxílio Alimentação	R\$ 2.500,00
Auxílio Saúde	R\$ 3.975,32

INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS								
Exercício	nº dias	Pagar 1/2 de Férias	Qtd abonos	Valor dias	1/2 proporcional	Auxílio Alimentação	Auxílio Saúde	Total
2025	60	Sim		R\$ 79.506,42	R\$ 39.753,21	R\$ 5.000,00	R\$ 7.950,64	R\$ 132.210,27
TOTAL				R\$ 79.506,42	R\$ 39.753,21	R\$ 5.000,00	R\$ 7.950,64	R\$ 132.210,27

Na sequência, o Presidente deste Tribunal, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares apresentou declaração atestando que o requerente não usufruiu das férias referentes ao período indenizado[3].

Após, a Diretoria Jurídica (DIJUR), considerando a expertise da DGP quanto aos cálculos, entendeu inexistirem óbices ao deferimento do pleito[4].

De igual forma se manifestou o Ministério Público de Contas (MPC), em parecer assinado pelo Procurador-Geral, GABRIEL GUY LÉGER, por restar comprovada a não fruição dos dias de férias, e a autorização prevista no art. 1º, caput, da Resolução n. 49/2014[5].

2 FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução n. 49/2014 foi a responsável por regulamentar a matéria no âmbito desta Corte de Contas, assegurando a indenização aos Membros ativos que tenham acumulado mais de 60 (sessenta) dias de férias referentes ao período aquisitivo em vigor à época do cálculo da indenização.

Conforme se depreende do disposto no art. 1º da citada normativa, as férias referentes aos períodos aquisitivos posteriores à publicação da Resolução somente podem ser indenizadas quando comprovada a absoluta necessidade de serviço, conforme aduziu o Requerente em seu pedido acostado à peça 2.

A Resolução n. 108/2024, por seu turno, que dispôs sobre o adicional de férias, em seu art. 1º estipulou como segue:

Art. 1º As férias dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná serão remuneradas, a partir do mês de fevereiro de 2024, com acréscimo de cinquenta por cento (50%) sobre o valor do salário normal.

§ 1º Para os fins de aplicação deste artigo, considerar-se-á o valor do último subsídio auferido pelo membro mencionado no caput deste artigo.

§ 2º É vedada a retroatividade da previsão do presente artigo para períodos anteriores à data estipulada no caput.

Dessa forma, comprova-se a conformidade dos cálculos apresentados pela DGP com as normativas que tratam da matéria.

Assim, considerando as informações prestadas pela DGP, bem como os Pareceres exarados pela DIJUR e pelo MPC, entendo pela possibilidade jurídica da respectiva conversão em pecúnia, acrescida dos 50% (cinquenta por cento) referentes aos adicionais de férias, conforme Resolução n. 108/2024, observada a disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte, perfazendo a indenização o montante de R\$ 132.210,27 (cento e trinta e dois mil duzentos e dez reais e vinte e sete centavos).

3 VOTO

Ante o exposto, VOTO pelo deferimento do pleito formulado pelo Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO, de conversão de 60 (sessenta) dias de férias, relativas ao exercício de 2025, em pecúnia, observada a disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências que se fizerem necessárias.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I - Deferir o pleito formulado pelo Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO, de conversão de 60 (sessenta) dias de férias, relativas ao exercício de 2025, em pecúnia, observada a disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte de Contas;

II - encaminhar os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências que se fizerem necessárias.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e a Conselheira Substituta MURYEL HEY.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Tribunal Pleno, 16 de abril de 2025 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 12.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Período aquisitivo de 20/06/2024 a 19/06/2025.

2. Informação n. 187/25-DGP (peça 5).

3. Declaração n. 6/25-GP (peça 6).

4. Parecer n. 89/25-DIJUR (peça 7).

5. Parecer n. 86/25-PGC (peça 8).

PROCESSO Nº:-175696/25

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO:-GELSON MANSUR NASSAR, MUNICÍPIO DE JOAQUIM

TÁVORA

ADVOGADO / PROCURADOR-

RELATOR:-CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 848/25 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de Certidão Liberatória. Pendência na Agenda de Obrigações. Deferimento

do pedido em caráter excepcional.

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA para o recebimento de transferências voluntárias.

Sustenta, em síntese, que o impedimento para a emissão da certidão liberatória decorre da falta de cumprimento da agenda de obrigações, mais especificamente no que tange ao envio de informações ao SIM-AM.

Informa que, devido à implantação de um novo sistema de gestão, ocorreram dificuldades durante o processo de migração dos dados, resultando em pendências no encaminhamento dos dados ao sistema SIM-AM referente aos meses de outubro em diante.

Ademais, o Município sustenta que foram adotadas providências para regularizar a situação, tendo sido priorizado o envio das informações pendentes pelos servidores responsáveis. Também foi iniciado um processo de capacitação adicional dos responsáveis pelos módulos do sistema, a fim de corrigir eventuais falhas e garantir o envio adequado dos dados.

Ao final, o Município requer a emissão da certidão liberatória.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução n. 789/25 (peça 5), opinou pelo indeferimento do pedido, em virtude de pendências no cumprimento da Agenda de Obrigações.

Em outro sentido, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, por meio da Informação n. 1730/25 (peça 6), opinou pelo deferimento do pedido de emissão da Certidão Liberatória.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 248/25 – 2PC (peça 7), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, manifestou-se também pelo indeferimento do pedido, tendo em vista a restrição apontada pela Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM).

2 FUNDAMENTAÇÃO

Consultando o sistema deste Tribunal na presente data, constato que a única pendência que remanesce para a obtenção da certidão desta Corte pelo Município refere-se ao atraso na agenda de obrigações, referente ao período compreendido entre outubro e a data atual, conforme abaixo:

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 0 de 2025
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 1 de 2025
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 11 de 2024
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 12 de 2024
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 13 de 2024
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 2 de 2025
Mural	Não há fechamento mensal no Mural de Licitações para o mês de 01/2025	Mês 01 de 2025
Mural	Não há fechamento mensal no Mural de Licitações para o mês de 02/2025	Mês 02 de 2025

Considerando as justificativas apresentadas pelo Município, bem como a iminente necessidade de recebimento das transferências voluntárias — cuja não liberação poderá acarretar prejuízos financeiros ao ente municipal —, entendo que, excepcionalmente, a pendência mencionada pode ser relativizada.

Tal medida busca evitar danos irreversíveis decorrentes da eventual impossibilidade de recebimento desses recursos, os quais são essenciais para a continuidade das ações e serviços prestados pela municipalidade.

Sobre o tema, destaco o entendimento consolidado desta Corte de Contas no Processo nº 644792/22 (Acórdão nº 3130/22–S2C), que reconheceu que, em casos excepcionais, é possível flexibilizar requisitos formais quando a situação envolver risco de prejuízos irreparáveis à administração pública — como ocorre no presente caso.

Diante do exposto, com fundamento no caput do art. 292-A do Regimento Interno, entendo pelo deferimento, em caráter excepcional, do pedido de certidão liberatória, pelo prazo de 60 dias.

3 VOTO

Ante o exposto, VOTO pelo deferimento do pedido de certidão liberatória formulado pelo MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, pelo prazo de 60 dias.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

Deferir o pedido de certidão liberatória formulado pelo MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, pelo prazo de 60 dias.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e a Conselheira Substituta MURYEL HEY.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Tribunal Pleno, 16 de abril de 2025 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 12. MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº:-200429/25

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

INTERESSADO:-RENATO FELIX DE SOUZA

ADVOGADO / PROCURADOR-

RELATOR:-CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 849/25 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de Certidão Liberatória. Município de Itaguajé. Deferimento Certidão Liberatória.

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, para fins de recebimento de transferências voluntárias.

O município sustenta que enfrenta obstáculos para a obtenção de certidão liberatória, em razão das sanções impostas, ainda vigentes, decorrentes do Acórdão n. 1427/24 da Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas de responsabilidade do gestor Sr. Crisogono Noleto e Silva Junior, com a determinação de que o Município retorne e conclua a obra paralisada.

Informa que houve aprovação da repactuação junto ao FNDE e que o novo contrato se encontra em vias de assinatura, o que viabilizaria, em seguida, a instauração do procedimento licitatório para execução da obra.

Destaca, ainda, com base na documentação apresentada, que as medidas administrativas para o saneamento das irregularidades foram devidamente tomadas, requerendo, assim, o reconhecimento do cumprimento da determinação imposta no Acórdão n. 1427/24 da Segunda Câmara e a consequente expedição da certidão de quitação.

Subsidiariamente, postula a concessão de certidão liberatória positiva com efeitos de negativa, nos termos do artigo 296 do Regimento Interno, diante da mudança de gestão e da adoção de medidas adotadas para o saneamento das irregularidades.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), na Instrução n. 813/25 (peça 05), entende pelo indeferimento da Certidão Liberatória, em virtude das seguintes irregularidades: falta de aplicação do índice mínimo de 25% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; pendências no cumprimento da Agenda de Obrigações; e pendência no Sistema Integrado de Transferências.

Por outro lado, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), na Informação n. 1913/25 (peça 6), compreende pela concessão excepcional do pedido. Por sua vez, o Ministério Público de Contas, no Parecer 268/25 - 6PC (peça 7), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, opina pelo indeferimento da certidão liberatória.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

No que tange ao pedido principal, de reconhecimento do cumprimento da determinação imposta e emissão de certidão de quitação de obrigação, a sua concessão está condicionada à demonstração inequívoca de que foram adotadas providências administrativas ou judiciais suficientes para o saneamento da irregularidade que motivou a restrição.

Embora o Município tenha efetivamente apresentado documentos que demonstram em que houve avanço administrativo, com destaque para a aprovação da repactuação junto ao FNDE e a iminente assinatura de novo contrato, tais medidas ainda representam etapas preparatórias e não se confundem com o efetivo cumprimento da obrigação imposta por esta Corte, qual seja, a retomada e conclusão da obra pública.

A norma regimental prevista no art. 514, §3º[1], é clara ao atribuir competência exclusiva ao relator dos autos para o reconhecimento do cumprimento da obrigação imposta e a emissão da certidão de quitação correspondente.

Dessa forma, indefiro o pedido de reconhecimento do cumprimento da determinação imposta e da emissão da certidão de quitação de obrigação.

Contudo, o pedido subsidiário de renovação, fundamentado no art. 296, §1º[2], merece acolhimento.

Observe que as pendências em questão não foram geradas pela atual administração, tendo origem em atos de gestão pretérita.

O novo gestor, Sr. Renato Félix de Souza, demonstrou boa-fé e proatividade na tentativa de sanar as irregularidades herdadas, inclusive mediante documentação juntada aos autos.

Dessa forma, considerando a mudança de gestão, a iniciativa do atual prefeito em buscar a regularização e os avanços administrativos comprovados, entendo ser possível o deferimento do pedido subsidiário, com fundamento no art. 296, §3º[3], e nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e continuidade da administração pública.

Em razão do exposto, autorizo, de forma excepcional, a emissão de certidão liberatória positiva com efeitos de negativa, válida até 30/04/2025, conforme o disposto no art. 296, §2º, do Regimento Interno, com a expressa indicação das pendências registradas no sistema informatizado desta Corte de Contas.

3 VOTO

Ante todo o exposto autorizo, de forma excepcional, a emissão de certidão liberatória positiva com efeitos de negativa, válida até 30/04/2025, conforme o disposto no art. 296, §2º, do Regimento Interno, com a expressa indicação das pendências registradas no sistema informatizado desta Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

Autorizar, de forma excepcional, a emissão de certidão liberatória positiva com efeitos de negativa, válida até 30/04/2025, conforme o disposto no art. 296, §2º, do Regimento Interno, com a expressa indicação das pendências registradas no sistema informatizado desta Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e a Conselheira Substituta MURYEL HEY.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Tribunal Pleno, 16 de abril de 2025 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 12. MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

§ 3º Após autorização do Relator, com registro em sistema, será emitida a certidão, na forma prevista no § 1º.

2. Art. 296. Excetuada a hipótese de reeleição, será concedida ao município, por uma vez, com prazo máximo de 60 dias, dentro dos quatro meses de início de mandato, apenas para fins de habilitação ao recebimento de transferências, certidão liberatória positiva com efeitos de negativa,

da qual deverão constar as pendências apontadas no sistema informatizado. (Redação dada pela Resolução nº 69/2019)

§1º Na hipótese de novo requerimento protocolado dentro do prazo dos quatro primeiros meses de mandato, dele deverá constar a indicação das medidas adotadas e as que o gestor pretende adotar para o saneamento das impropriedades que impeçam a emissão automática da certidão. (Incluído pela Resolução nº 69/2019)

3. §2º Na hipótese do parágrafo anterior, para a instrução do processo, a Unidade Técnica competente deverá analisar a viabilidade e a eficácia das medidas indicadas pelo gestor, sem prejuízo da imposição de recomendações e determinações para a mesma finalidade, que serão objeto de deliberação colegiada, sendo o prazo máximo de validade dessa nova certidão positiva com efeito de negativa os quatro meses do exercício do mandato. (Incluído pela Resolução nº 69/2019)

PROCESSO Nº:-205870/25

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

ADVOGADO / PROCURADOR-

RELATOR:-CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 850/25 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de Certidão Liberatória. Município de Corbélia. Deferimento Certidão Liberatória.

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, para fins de recebimento de transferências voluntárias.

Sustenta que enfrenta obstáculos para a obtenção de certidão liberatória, em razão da existência de pendências registradas junto à agenda de obrigações municipais, notadamente a ausência de envio das remessas do Sistema de Informações Municipais (SIM-AM), referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2025.

Informa que o atraso se deu pela transição administrativa decorrente do início de novo mandato, que implicou a substituição da equipe técnica responsável pelos procedimentos contábeis e que houve instabilidade técnica no sistema SIM-AM, entre os dias 24 de dezembro e 6 de janeiro, o que prejudicou ainda mais a organização e o envio das informações, conforme demonstrado no Anexo II.

Em manifestação complementar, o município requer a concessão de certidão liberatória, afirmando que está adotando toda as medidas necessárias para corrigir as impropriedades e regularizar a situação, conforme demonstrado no planejamento de ações adotadas pela administração municipal, contido nas peças 10 a 12 dos presentes autos.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), na Instrução n. 1032/25 (peça 16), entende pelo indeferimento da Certidão Liberatória, em virtude de pendências no cumprimento da Agenda de Obrigações.

No mesmo sentido, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), na Informação n. 1968/25 (peça 6), compreende que o município não está apto a obter a certidão requerida.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, no Parecer 276/25 - 1PC (peça 14), da lavra do Procuradora Valéria Borba, opina pelo indeferimento da certidão liberatória. É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Consultando o sistema deste Tribunal, verifico que a única pendência que ainda subsiste para a emissão da certidão desta Corte ao Município refere-se ao atraso no envio de informações ao SIM-AM, relativas aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, bem como às pendências constantes nos autos n. 119130/04 e 94961/04.

Em consulta aos autos n. 119130/04 e 94961/04, observo que ambos se encontram pendentes de manifestação do relator, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida nas execuções judiciais em curso, conforme registrado na Informação n. 1968/25, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

No tocante às pendências na agenda de obrigações, entendo que estas podem ser, excepcionalmente, relativizadas, a fim de evitar a ocorrência de dano reverso, nos termos da decisão proferida no Processo n. 644792/22 (Acórdão 3130/22--S2C).

Dessa forma, considerando a mudança de gestão e a iniciativa do atual prefeito em buscar a regularização da administração pública, e com fundamento no caput do artigo 292-A do Regimento Interno, VOTO pelo deferimento do pedido, em caráter excepcional, determinando a expedição da certidão liberatória pelo prazo de 30 dias.

3 VOTO

Ante todo o exposto, VOTO pelo deferimento do pedido em caráter excepcional, expedindo-se a certidão liberatória pelo prazo de 30 dias.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

Deferir o pedido em caráter excepcional e expedir a certidão liberatória pelo prazo de 30 dias.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e a Conselheira Substituta MURYEL HEY.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Tribunal Pleno, 16 de abril de 2025 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 12. MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

1ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 6 DE 28 DE ABRIL DE 2025 ATÉ 30 DE ABRIL DE 2025

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 592267/17 Adiado para análise de voto divergente desde 14/04/2025

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, CLAIR BERTONCELI, EDSON CONCELIER, EVELÁZIO RIBEIRO, FRANCIS ASSIS DORIGONI, IVONEI GARCIA, JOÃO CARLOS DALBERTO, JOARES CARLOS CAVANHOL, LADAIR CASANOVA CAVILHA, MARCIO MARIA, MARCOS PERCI KOERIG, MARCOS RAVANELI, PAULA REGINA DO NASCIMENTO, SANDRA RIBEIRO, TEREZINHA FRANCISCA BERTONCELLI QUITAISKI, VALDECIR BALDESSAR, VALTAIR BERKEMBROCH

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 264869/13 Adiado por devolução no curso da Sessão desde 14/04/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: ALIOMAR MARCELO GOMES PRATES (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), ARMANDO LUIZ POLITA, ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SUL BRASILEIRA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, INÊS IORA STOCK, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Processo: 465710/14 Adiado por devolução no curso da Sessão desde 14/04/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Interessado: ALIOMAR MARCELO GOMES PRATES (Procurador(es): ADRIANE TEREZINHO DI BACCO), ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SUL BRASILEIRA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (Procurador(es): ADRIANE TEREZINHO DI BACCO), IONARA INACIO, MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): NAUDÉ PEDRO PRATES), MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 111325/24

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA

Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA, CARLOS FELIPPE MARCONDES MACHADO, MAYARA D OVIDIO ALIANO, PAULO VITOR NERES DE SOUZA, RITA DE CÁSSIA DOMANSKI, VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJO

Processo: 338885/24

Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): Eduardo Francisco de Souza

Gomes)
Interessado: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): Eduardo Francisco de Souza Gomes), GERALDO GENTIL BIESEK, MARCELLO AUGUSTO MACHADO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 108743/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIÁÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIÁÇU, JOSÉ IVOLMIR DE OLIVEIRA, OLMIR SANTIN

Processo: 115758/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA, CHARLES RODRIGO VITTI, JOSIELE PEREIRA DA SILVA DE SOUZA

Processo: 153404/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, DOUGLAS ANTUNES MOREIRA, JOCELI ALMEIDA DE MORAES

Processo: 153595/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA
Interessado: ADEVIR LOPES, CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA, GEFERSON BOSCHETTI

Processo: 160613/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, MARCIO ANTONIO NICKENIG

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 212926/23
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, WILSON FERNANDES (Procurador(es): FABIANA BAU DA SILVEIRA)

Processo: 213306/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: GIANNY JOSE GRACIOSO BENTO, MILTON LUIZ ALVES, MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

Processo: 123188/24 Vista desde 31/03/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: GERI NATALINO DUTRA, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU

Processo: 143618/24 Vista desde 17/02/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE
Interessado: DECIO JARDIM, MUNICÍPIO DE XAMBRE

Processo: 180149/24 Vista desde 31/03/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: JOSE ROBERTO MENDES, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Processo: 213942/24 Vista desde 17/02/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: EDMILSON PEDRO DE MOURA, MUNICÍPIO DE TERRA BOA, VALTER PERES

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 315516/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: DANIEL RICARDO LANGARO, EZEQUIEL HECKLER GOULART, KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, MUNICÍPIO DE PALMAS, PATRICIA TEIXEIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 736305/23
Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: ADRIANA DUDA, ALEX SOARES DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA MENAO, ANA JULIA CALDAS, ANA LUISA CAVALIN, ANALU APARECIDA DMUCHARSKI, ANILDA MUZEKA, CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK, CLEVERSON LUIS PADILHA, CRISLAINE MIRANDA, CRISTIANO WOLSKI, EDINA PADILHA, ELEANDRO DE CARVALHO, ERICA DA SILVA OLIVEIRA, FELIPE PEREIRA DA SILVA, FRANCIELE APARECIDA DE SOUZA, FRANCIELE DA SILVA BORGES, GABRIEL EDUARDO RODRIGUES, GILMARA STELLE, IGOR ANTONIO ROIK, JAQUELINE PIEGAT, LEANDRO BATISTA DA SILVA, LUCIANE SPEGIORIN SUREK, LUCIANO FERNANDO DE LIMA, LUIZ ALBERTO MOREIRA JUNIOR, MARCIANO PEREIRA PAIVA, MARIA ISABEL DOS SANTOS VIEGANDT, MARIA JUSSARA IURK COITINHO, MARIELLY DOS SANTOS, MARINA BATISTA OLIVEIRA, MONICA CIBELI STRONA, MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, OZIEL NEIVERT, PATRICIA SALATESKI SERIGATI, RENATA CRISTINA TEIXEIRA

SILVA, RENATA PEREIRA SCHVAIDAK, TAILINI TRIBECK IACHECHEN, VALDIK SCHIBICHESKI, VANESSA SERGIO, WILLIAM MARCOS

Processo: 837470/23 Adiado para análise de voto divergente desde 14/04/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ADILSON VITORIO, ADRIANA PAGNUSSATO RIBEIRO DE FREITAS, ADRIANA RENATA RATHMANN OSCOU, ALINE MAIARA DEMETRIO SANTOS, ALISSON ADRIANO SANTOS ODORICE, ALLISON ROGE VENZO, ANA PAULA SANTANA DA CRUZ, ANDERSON RENE PAGNONCELLI, ANDRE FAGGION, ANNE SARA RABELO CARDOSO, ANTONY FERNANDES MEDEIROS, ARIADENE FRACARO, ARISSON TYSON MACHADO BUNA, ARLITA TURSKI VITORIO, AUDREI FELIPE LUCATELLI, BRUNA FANTINEL, BRUNA GABRIELA BERTONCELLO, CAMILA TROMBETTA, CAMILLE ROHLSER EVANGELISTA, CARLOS HENRIQUE ZENI, CRISLAINE APARECIDA MEIRELLES, CRISTINA SALETE DE CEZARO, DAIANE GALVAO DIAS, DAIANI ELIZA BARONIO, DANIELA AMBROSIO, DANIELA SAUTHIER, DEBORA MARIA BIESEK, DENISE ADELAIDE GOMES ELEJALDE, DIRCEIA BORGES RICARDO, EDUARDO DE OLIVEIRA KRUGER, EDUARDO SALAZAR DE SOUZA, ELAINE CARLA DALA COSTA, ELIANE ANDREIA FERMIANI, ELIANE MARCIA ORLICZEK, ELISANGELA TOQUETTO LUNELLI, ELOUISA BRINGHENTTI, EVELIN PRISCILA DOS SANTOS FERREIRA, Fabiana Francielle Culau Leite, FERNANDA CRISTINA SEGALIN, FERNANDA DANIELLI WASTCHUK, FRANCIELI ANTONIOLLI SIQUEIRA, FRANCIELI MORAIS DE ANDRADE RAUBER, FRANCO FABIANO FALCAO PENTEADO, GERI NATALINO DUTRA, GISELI KEHRVALD, HELADIO ALVES DE OLIVEIRA, INAH CRISTINE GONCALVES MARCON DA SILVA, INDIANARA FERRARI, ISABEL OBERDERFER CONSOLI, IVETE DE ALMEIDA, IVETE PRESTES HORTIZ, JACKSON RIVALDO FABIAN, JAQUELINE PINHO, JEAN MARCEL PRESTES, JOAO PAULO ALVES ANTUNES, JOAO PAULO DE BORTOLLI, JOAO VICENTE BECKER, JOATAN VENZO GONCALVES, JOCILEI GONZAGA, JOICE BETTIATO, JONARA COCO, JORGE ALBERTO AURELIO BORGES, JOSEFA APARECIDA DA COSTA, JOSEMAR RIBEIRO DE ALMEIDA, JOSIANE APARECIDA MOURA, JULIANA KUNEN, JULIANE CICHELERO, JULIANE DE FATIMA CLAUDINO, KARINE KRINDGES, KRIZIA LACERDA TONACO NORONHA, LARISSA VIAPIANA, LAYLA EVELYN MARTINS DA SILVA, LEILA PAGNONCELLI GALIOTTO, LETICIA DONADUZZI, Luciane Vedovatto Lorensen, LYSLEI FERNANDA KULL DA SILVA QUIXABEIRA, MANOEL DE JESUS SANTOS FILHO, MARCELINO COCENSKI, MARCIA MASCARANHA DE OLIVEIRA, MARCIELE FLAVIANE RODRIGUES DE ALMEIDA, MARIA LUCIA SARDINHA DE QUEIROZ, MARIA RITA BORDIN, MARIELE GUIMARAES ESCHEMBAK, MARINA FERNANDES, MARINES MACEDO NUNDECKER, MARISTELA LIMA DOS SANTOS, MARISTELA MACIEL, MARLI CICHELERO, MATHEUS ANDREI PINHEIRO, MAURO GOMES DA ROCHA, MAYARA DE JESUS ALVES PERIN, MICHELLE FRANCINE DE OLIVEIRA HARING, MILENE SAMARIS WALKER, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, NATHAN JOSE PACHECO SANTOS, PAMELA CASTOLDI, PAMELA CRISTINA CADENE, PAULO EREMITA DE CARVALHO NETO, POLIANA GAGLIOTTO DA SILVA, PRECILA ABREU DE ARAUJO, RAFAEL DOS REIS, RAFAEL LOPES AUGUSTO, RAPHAEL CARVALHO DE LIMA, ROBSON CANTU, RONALDO MINIUK, ROSANA JAQUELINE PINHEIRO, ROSANE PEDROSO, ROSELI FATIMA ABATI GOMERCINDO, ROSYMERE VILARINO, RUDINEI DOS SANTOS, SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA, SILVANA BANDEIRA BOROTTO, TADEU HENRIQUE MARTICH, TAYNARA ALINE DE MELO, THAIS LOVE, THALINY DE FREITAS VALERIO, TIBERIO LOPES, VANESSA ALVES TONETE OLIVEIRA, VANESSA MARIA ZUCCO, VANESSA MOREIRA CASSIANO, VIVIANE MARTINELLO, VOLMIR DO PILAR, WASHINGTON HEMAN DE SOUSA SAMPAIO, WILLIAM ANDRE BERTO, WILSON FELICIO PINHO, WINICIUS ANTONIO PRODORUTTI, YAN PLAKITKA LAVEZZO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 140370/25 Vista desde 14/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Interessado: ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA, ALINE DE LIMA CASTRO, ALINE NUNES DANTAS, ALMERINDO GALVAO DE QUEIROZ, ANA PAULA CAVALCANTE DE LIMA, ANDREIA DA SILVA, BRUNA ANDRIELI QUINTILIANO QUEIROZ, CICERO DUARTE DE ALENCAR, CLEANE SOUZA DA SILVA SOARES, CLEUZA SABINO DA SILVA, DANIELLE DA SILVA SOARES, DEBORA XAVIER DE SOUZA, EDUARDO MONARI RAMIRO, ERIKLYS DI STEFANO CRUZ, EVANDRO ALAN GONCALVES DA SILVA, FABIO CONSOLI DE LIMA, FERNANDA LARAINNE MARIM DA SILVA, HUGO FELIPE GOIS, JAIME CANET MARQUES DE SALES, JANAINA APARECIDA PEREIRA BARBOSA, JOSELMA ARAUJO FEITOSA SILVA FERREIRA, KARINA LOPES BRITO, LAIS SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, LARISSA CAVALCANTI REIS, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, LUCAS GONCALVES OLIANO, LUCINEIDE DE SOUZA SOARES, LUIZ CLÁUDIO ÚBIDA DE SOUZA, LUIZA VICENCIA DE OLIVEIRA, MARCOS FERNANDES DA SILVA, MARCOS HARUO ENDO JUNIOR, MARCOS ROBERTO ITO, MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA ISADORA MEREDA DOS SANTOS, MARIANA ALVES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, NATALIA ALINE MASSUIA DA SILVA, NATALICIO MARCELO DE BRITO, ORLANDO APARECIDO DE SOUZA, RAFAEL PEREIRA DE ARRUDA, RAYENE IBANES DOS ANJOS, RENATA CRISTINA BERTON CEZAR, ROBSON DA MATA, RODRIGO MIGUEL MARCELINO LIMA, ROSANA SILVA PANULO, SIDNEI FRAZZATO, SIMONE MARQUES ANTUNES, SIRLENE VIANA DA SILVA GUIMARAES, TALITA FERNANDES BRAZ SOARES, TATIANE OLIVEIRA DA SILVA, TIAGO ALVES DE LIMA, WELKER FERNANDO CARDOSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 50199/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, VALDIR SACHSER, VANDERLEI CAETANO SAUER

Processo: 80217/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, ROGERIO CIPRIANO DA CRUZ, VALDECIR ANDRADE DA SILVA

Processo: 118684/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, GEOVANI PASCOAL, JOELMA BALBINO DOS SANTOS

Processo: 123637/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE, JONAS FERREIRA DE ANDRADE, JOSE VALDIR DOS SANTOS

Processo: 150235/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS
Interessado: ADILSON FAVARIN NIETO, CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS, JOAO VITOR CARDOSO DE OLIVEIRA

Processo: 153013/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, JOSE CARLOS BARBOSA, NORBERTO ROHLING

Processo: 158040/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, JOSELITO MUNIZ DOS SANTOS, MARCOS BERTA

Processo: 160753/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, RODRIGO MARTINS

Processo: 169653/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, CLAUDEIR GORDIANO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 194750/21 Vista desde 17/03/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES, JULIO CEZAR FRARE, MUNICÍPIO DE PEABIRU

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 46185/21 Vista desde 31/03/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: ANTONIO SIMIANO (Procurador(es): CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA), CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, CLAUDINEY TACONI, IDEMAR JOSE BELETTI, JOAO APARECIDO DE ASSIS FILHO, MARCELO JOSE DOS SANTOS PETRIOLLI, MILTON XAVIER DA COSTA

Processo: 724032/21 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 14/04/2025
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ANA CAROLINA MORO RIBAS DE ALMEIDA, BRÁSILIO VICENTE DE CASTRO FILHO (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTO, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE), CARLOS ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO (Procurador(es): BÁRBARA DE LUCCA OCAMPOS DA ROSA), DENISE CRISTINA TORRENS, ELIANE DO ROCIO LENKIU (Procurador(es): SANDRA KEIKO IKOMA), FLÁVIA LIMA GERMANO, HYGEE GESTAO & SAUDE LTDA (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA), IRVANDO LUIZ CARULA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), IVAN RODRIGUES (Procurador(es): BÁRBARA DE LUCCA OCAMPOS DA ROSA), JOAO PEDRO TORRENS FERREIRA, LUIZ CARLOS SETIM (Procurador(es): NARA ELAINE XAVIER DA SILVA, JOSE AUGUSTO PEDROSO), LUIZ HENRIQUE TORRENS FERREIRA, LUIZ HORTENCIO FERREIRA, MARGARIDA MARIA SINGER, MED-CALL SUL SERVIÇOS MEDICOS LTDA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, NELSON GONÇALVES, PATRICIA GALANTE STRADIOTTO VIEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 359151/16 Vista desde 14/04/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF (Procurador(es): PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO), ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, AURELIO CAETANO DA SILVA, GERSON MORAES DE ARAUJO, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO (Procurador(es): BRUNA LUANA BUENO, EDSON ALVES DA CRUZ, ALEX SANDRO BRITO DOS SANTOS), IZABEL MARIA DE JESUS PEREIRA, JOÃO CARLOS BARBOSA PEREZ, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO (Procurador(es): PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO), JOSE TIAGO

CAMARGO DO AMARAL, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCELO CORNELIO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SILVIA HELENA BONONI (Procurador(es): CLAUDETE CARVALHO CANEZIN, DOUGLAS BONALDI MARANHÃO, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA ALENCAR SILVA, RENATA MAYUMI SANOMYA, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO, ELIZABETH NADALIM, MARCIA TESHIMA, CLAUDIA MARIA TAGATA, ROSSANA HELENA KARATZIOS, MARCIO BARBOSA ZERNERI, LUCIANA DO CARMO NEVES, RENATO LIMA BARBOSA, ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, JULIANA KIYOSEN NAKAYAMA, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, FABIO MARTINS PEREIRA)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 234256/09
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: FANY ARLETE LOPES

Processo: 42274/20
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, ARNALDO DA CONCEICAO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 192139/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: ADRIANA MARTINS, ADRIANO RAMOS, ANDRESSA MATOZO BANDEIRA DE SOUZA, ANDRIELLY CRISTINI HENRIQUE RIBEIRO, ANDRIELSSO PETENUSSO DOS SANTOS, Camila da Silva Pereira, Claudineia Araújo Cordeiro, Cristiane Machado Alves, DARIELE XAVIER OLIVEIRA, DELMA CARDOSO SABINO PINTO, FLAVIA DA SILVA MOTA, GABRIELA NASCIMENTO SOARES, GEZIANE OLIVEIRA DA LUZ, GRACIELY CHRISTINE LOPES, Helen Cristina Dembitzki da Silva, Hellem Martins Nunes, JAMILLE CAROLINA ORTIZ CARDOSO, JARDSON PEREIRA, JONATHAN UBIRATAN SANTOS DA PAIXAO, KARINA MAIA XAVIER, LARISSA DE PAULA MEIRA RIBEIRO PEREIRA JORGE, LARISSA DOS SANTOS LEE, LEO MACHADO ALVES, LINSMAR PINHEIRO FERREIRA, Madalena Aparecida Gevinski Bernardo da Silva, Mara Rubia Santos Gonçalves, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE), MARCIA FREITAS DOS SANTOS, MICHELLY VEIGA GOMES DA SILVA ALENCAR, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, NILTON CESAR LENCINA MONTIEL, Priscila de Paula Pinto, RENATA CIBELE BARBOSA RIBEIRO, RODRIGO DE CARVALHO PIRES, SILVANA MARTINS NUNES RIBEIRO, TAMIRES DE LIMA GONCALVES, THALYNE DA SILVA, THAYSA CRISTINA HONORIO NUNES, VINICIUS THOMAZ PECANHA, YASMIN DE FATIMA BIANA DOMINICO DA VEIGA

Processo: 197943/23 Vista desde 17/03/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL
Interessado: ALINE FRANCIELE RIBEIRO, ALTINO PEREIRA RAMOS, ANA CAROLINA DAMHA, ANA PAULA JONATAS PIRES DOS SANTOS, ANDRESSA APARECIDA DOS SANTOS, ANTONIA DA SILVA FRANCISCO, CARLOS ROBERTO INACIO FILHO, CLAUDINEI DE ARAUJO, DEIVINI ALVES DE SOUZA, DIEGO DOS SANTOS PROENÇA, ELAIDRIANE BLASZCZYK CROISFELT ELPIDIO, ELZIRA BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA, EMELINE SANTIAGO, EYMYLY MAYRA DE OLIVEIRA FARIA, GABRIEL DE FREITAS MENDONCA JUNIOR, JOELMA DE JESUS OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO DE FREITAS JUNIOR, JOSE CARLOS ARCANJO DOS SANTOS, JUSSARA SILVA DA ROCHA, LUCIMARA MARQUES RIBEIRO, LUIS FERNANDO DE ANDRADE DOMINGUES, MARIA DO CARMO CABRERA DE LIMA, MARILENE BATISTA MARQUES, MARISA SILVA PEREIRA TOEBE, MESSIAS TEIXEIRA BATISTA, MUNICÍPIO DE FAROL, OCLECIO DE FREITAS MENESES, RONDENE DE SOUZA MARTINS, ROSA MARIA CAETANO LAZARIN, ROSANA DOS SANTOS DIAS, ROSANA PATRICIA RAMA PEREIRA, ROZEMARI LOPES DOS SANTOS, SAMILA BALESTRI, SARA RAIANE DE ALMEIDA, THAINA APARECIDA GUIMARAES MARIANO, VALTER PAULINO DE SOUZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 210350/22
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO (Procurador(es): FABIANA BAU DA SILVEIRA)
Interessado: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO (Procurador(es): FABIANA BAU DA SILVEIRA), WILSON FERNANDES

Processo: 150215/24
Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado: MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, MUNICÍPIO DE JUSSARA, ROBISON PEDROSO DA SILVA

Processo: 207535/24
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: MARCO ANTONIO BALDAO, MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

Processo: 176060/21 Adiado para análise de voto divergente desde 14/04/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 216925/24 Vista desde 31/03/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: MARCOS CESAR SUGIGAN, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 579530/24
Entidade: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ANGELA PADOAN, GERI NATALINO DUTRA, MUNICIPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 686498/19 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 17/03/2025
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA, MUNICIPIO DE PINHAIS
Interessado: ADRIANA PEROTONI ATANASIO, ARLENE CARIGNANO, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA, MARIA IZABEL GONELLA, MARLY PAULINO FAGUNDES, MUNICIPIO DE PINHAIS, RODOLFO MONTEIRO DE SOUSA, TIAGO AUGUSTO DE ARAUJO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 104049/20
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, SIMONI ELISA PEZZINATTO, WALTER PARCIANELLO

Processo: 270771/20
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, DORALICE DE LIMA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

Processo: 468296/20
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, NILSON GOES, WALTER PARCIANELLO

Processo: 689853/20
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARIA CLEUZA SCREMIN CORREA, WALTER PARCIANELLO

Processo: 968185/14 Vista desde 14/04/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANA MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUCIMARA BITTENCOURT TORTATO (Procurador(es): SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA, RONALDO PORTUGAL BACELLAR FILHO, NAIÁ PAULA YOLANDA BITTENCOURT TORTATO), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ

PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), SUELY HASS, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 777990/19 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 14/04/2025
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT, LETICIA GOULART FONTANA, MARINEUSA POGGERE, MATEUS HENRIQUE MARCANTE, OLIMPIA MARIA DE CASTRO DE LIMA, RINEU MENONCIN

Processo: 409092/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 14/04/2025
Entidade: MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, CELIO WILSON CHEIKA, MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 778164/23
Entidade: MUNICIPIO DE TAPEJARA
Interessado: ALEXANDRE PAULINO DOS SANTOS, DOROTY FRANCO DE MORAES, LIDIANE TUROSSI AMORIM BARAVIERA, MUNICIPIO DE TAPEJARA, PRECILA BORGES DA SILVA, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

Processo: 326356/24
Entidade: MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: Aline Lemes Gonçalves, ANA CAROLINE DE PAULA, DANIELI HUBERT, ELAINE LASCOSKI, ELISAMA GABRIELE ARAUJO, ELISANGELA TEIXEIRA, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, JULIANA TEREZINHA GELASKI, MARINEIA CRISTIANE STUBER, MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO, ROSI CLEIA DANILAU, SAMARA PEREIRA DA CONCEICAO, SARAH ELEN MORAES CHECHELAK, SILVIA RAQUEL DE CASTILHO GALINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 201499/24
Entidade: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
Interessado: ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS, FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, LIGIANE MACHADO DOS SANTOS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 14041/20
Entidade: MUNICIPIO DE LOBATO
Interessado: FABIO CHICAROLI, ILDA SANTOS DE SOUZA, INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE LOBATO - LOBATOPREV, MUNICIPIO DE LOBATO, TANIA MARTINS COSTA

Processo: 866569/19 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 14/04/2025
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
Interessado: CLEIDE RUFINO DE SOUZA, ELUIZA MESSIANO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 168530/24 Vista desde 17/03/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE
Interessado: INSTITUTO PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE, JOSÉ CARLOS RADOSKI

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 561505/23 Vista desde 14/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICIPIO DE MARUMBI
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI, ADRIANO LEAL DA SILVA, ANA ADELAIDE TORA, ANGELITA BERBEL GUTIERRE, Diego Scacabarozzi, ELAINE MARIA FERREIRA COSTA, GABRIEL FERREIRA DA SILVA, GABRIELA NOGUEIRA BATISTA DE BARROS, GEOVANA COSTA ARAUJO LOURENCINI, GISELI CRISTINA DA SILVA, JAQUELINE BIZ DE NES, LAURA GONCALVES LEONARSKI, LUCAS MATHEUS MACHADO DANNAS, MARCELO APARECIDO JACINTO, MAURO APARECIDO DOS SANTOS, MUNICIPIO DE MARUMBI, PAULO LAWRENCE DA SILVA OLIVEIRA, RAFAEL HENRIQUE CUSTODIO NUNES, ROSELI DE FATIMA INACIO, SIDNEI VALENTE, VENEIR DA SILVA LOPES, WILLIAM MICALLI CARVALHO DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 302724/24

Entidade: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ PEREIRA KEPPEM, MARGARIDA MARIA SINGER

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 425001/24

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: ADIANA RODRIGUES OLIVEIRA, ADRIANA APARECIDA GOMES, ALINE FLAVIA MORAES, ANA FLAVIA MARTELLI DE LIMA, ANDERSON LOPES DOS SANTOS, ANDERSON MARCOLINO DE SOUZA, ANDREIA BERTAO DA SILVA, ANDREIA CARDOSO DE PAULA, ANGELICA ARAUJO DE MOURA, ANGELIKA MARIA DA LUZ MACHADO, CAMILA JUSTINO DE ALMEIDA, CLEBISMAR COUGO DE OLIVEIRA, CRISTIANA DE FATIMA DOS ANJOS, DENILSON DA SILVA E SILVA, DIONATA ALVES DE MORAES, ELAINE APARECIDA FERREIRA, ELENICE PEREIRA FERNANDES SILVA, ELISANGELA DE SOUZA BUENO, ELIZIONETE DOS SANTOS CONSTANTINO, FELIPE VIEIRA MARTINS, FERNANDA FONSECA DA COSTA, FERNANDA MACHADO OLIVEIRA DE ARAUJO, FRANCINELI GOMES CARVALHO, FRANCISCO LEONEL LOUBET SANTOS, FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA, GABRIEL PEREIRA DA FONSECA, GREISIANE ELIS MARTINS, INGRID MOSER DE SA RODRIGUES, IVONEIDE CARNEIRO DE OLIVEIRA COLONHESE, IZAIAS DE OLIVEIRA, JADER LEANDRO APARICIO, JAINE PRISCILA POPOSKI, JAQUELINE ALVES SOUSA, JAQUELINE FABIANE DZIURZA, JOÃO DOUGLAS FABRICIO, JORGE ROBERTO DA LUZ BARAUNA, JOSE COSTA ALVES DE OLIVEIRA, JULIA ELLEN PEREIRA GARCIA, KARINA APARECIDA SOARES, KAROLLYNE LIZANDRA LOUBET SANTOS, LAUREN AFONSO BORGES, LEILA CRISTINA ZANOTIN DOS SANTOS, LEONARDO TONETTE MACHADO, LUCAS ANTUNES QUENNEHEN, LUCAS HERMINIO DOS SANTOS LEZME, LUCAS PRATES DA SILVA, MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA, MARCELO FELIX DOS SANTOS, MARCIA REGINA BORSATO MISKALO, MARCOS HENRIQUE RUPPEL, MARLI APARECIDA MORMUL DO PRADO, MISLAINE TATIANE DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NAGELA DAIANE DOS SANTOS, PRISCILA RODRIGUES ROSA, RAFAELA MORMUL DO PRADO, RAQUEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA, RENATA SANTOS DA COSTA DE SOUZA, RITA DAIANE DE OLIVEIRA, ROSILENE VENANCIO DA COSTA, SABRINA FUENTES DE LARA, SILVANA DE AVELAR, TAINARA AMORIM DE JESUS, TAUULLO TEZELLI, THATIANA SANTOS TREVISANI, VANESSA ALVES OLIVEIRA, VERONICA BISPO BATISTA, VIVIAN CHANAN DZIURZA, VIVIANE SANTANA

1ª SECAM - Atas

PRIMEIRA CÂMARA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 4,

REALIZADA NO PERÍODO ENTRE 31 DE MARÇO E 3 DE ABRIL DE 2025

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (31/03/2025), com início ao meio-dia (12:00hs), realizou-se a Quarta Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, com a presença dos Conselheiros JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, bem como dos Conselheiros Substitutos THIAGO BARBOSA CORDEIRO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURVEL HEY e JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador MICHAEL RICHARD REINER. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária da Primeira Câmara, Mariana Amaral Porto. O Senhor Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, submeteu à homologação do Plenário Virtual a Ata de nº 3, referente a Sessão Virtual da Primeira Câmara realizada entre os dias 17 de março e 20 de março de 2025, a qual foi homologada. O Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, ambos do Regimento Interno, bem como, no artigo 10 da Resolução 77/2020, as quais foram registradas ciência, por unanimidade. Foram devolvidos os Processos nºs: 773522/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 866569/19, da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa, pelo Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 212792/24, da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa, pelo Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. Foi comunicado o sobrestamento do Processo nº 86630/25 - Revisão de Pensão - determinado por meio do Despacho nº 25/2025 - GCSMH, junto à Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP da relatoria da Conselheira Substituta Murvel Hey. Foram comunicadas as prorrogações de sobrestamento dos Processos nºs: 183095/13 – Prestação de Contas do Prefeito Municipal – determinado por meio do Despacho nº 309/25 – GCILB, na Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM da relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 53649/24 - Revisão de Pensão - determinada por meio do Despacho nº 28/2025 - GCSMH, junto à Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP da relatoria da Conselheira Substituta Murvel Hey; 444339/23 - Revisão de Pensão – determinada por meio do Despacho nº 61/25 - GCSJMAN, na Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE da relatoria do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto. Constavam pedidos de Sustentação Oral já deferidos em outra oportunidade nos seguintes Processos nºs: 848224/24 - Tomada de Contas Extraordinária, de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao advogado Fernando Menegat (OAB/PR nº 58.539) representante dos Srs. Fabiano Bishop Cassanta e Ivano Cherobim; 274674/13 - Tomada de Contas Ordinária, de relatoria do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao advogado Gabriel Ferreira de Cristo (OAB/PR 108.469) representando do Sr. José Baka Filho. Foram julgados os Processos nºs: 848224/14 (Irregularidade das contas com

aplicação de multa e determinações), 352577/21 (Registro), 143517/23 (Negativa de registro), 525561/24 (Registro), 171174/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações), 189332/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações), 196410/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações), 197653/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações), 200344/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações), 206369/24 (Parecer prévio pela irregularidade com determinações), 207411/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações), 209406/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações), 212415/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 214663/24 (Regular com ressalvas), 255394/24 (Regular), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 274674/13 (Irregularidade com multa com determinação), 621280/20 (Retificação de acórdão), 674288/23 (Irregularidade das contas com recomendações), 497377/19 (Irregularidade parcial das contas com determinação de ressarcimento ao erário, aplicação de multas e encaminhamento de recomendação), 270631/19 (Registro), 778911/23 (Registro), 33665/22 (Registro com recomendações), 773522/24 (Provento dos Embargos de Declaração do Ministério Público e Desprovento dos Embargos de Declaração da Sra. Angela Maria Marcal), 314208/17 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 193410/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 196460/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 197700/24 (Parecer prévio pela regularidade), 206555/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 209643/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 41685/20 (Registro), 331320/20 (Registro), 559461/19 (Encerramento), 252220/24 (Registro com aplicação de multa e recomendações), 182024/23 (Parecer prévio pela irregularidade), 194565/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 200913/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 204510/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 210536/24 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 213292/24 (Parecer prévio pela irregularidade), 213918/24 (Parecer prévio pela regularidade), 214639/24 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 633509/21 (Negativa de registro), 233463/24 (Registro), 335629/23 (Registro com recomendações e determinações), 347590/24 (Registro com recomendações e determinações), 212792/24 (Regular com ressalvas com determinações), da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa; 176180/08 (Extinção da Punibilidade), 771120/24 (Registro), 817920/18 (Registro com aplicação de multa e recomendações), da pauta da Conselheira Substituta Murvel Hey; 482822/22 (Registro com determinações), 734438/24 (Registro), 211648/24 (Regular), da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto. Foram concedidos os pedidos de vista aos Processos nºs: 123188/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 180149/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 837470/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 216925/24, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 46185/21, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Mantiveram-se com vista os Processos nºs: 592267/17, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 264869/13, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 465710/14, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 143618/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 213942/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 194750/21, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 197943/23, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 51979/21, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 168530/24, da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 288560/24, da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 561505/23, da pauta da Conselheira Substituta Murvel Hey, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Foram adiados os Processos nºs: 357053/23 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 206636/24 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 762792/24 (Adiado para análise de voto divergente), da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 810211/23 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 756690/20 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 361510/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 407820/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 506306/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 351144/23 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro; 866569/19 (Adiado para análise de voto divergente), da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa. Mantiveram-se adiados os Processos nºs: 968185/14 (Adiado por pedido do relator), 686498/19 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro. Foram retirados de Pauta os Processos nºs: 214208/22 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 126114/05 (Retirado de Pauta), 217794/24 (Retirado de Pauta), 260240/24 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro. Transcorrida a fase de julgamento às quinze horas (15:00hs) do dia 03 de abril de dois mil e vinte e cinco, o Senhor Presidente encerrou a Quarta Sessão Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, convocando a próxima Sessão Ordinária Virtual deste Colegiado para realização entre os dias 14 e 16 de abril de dois mil e vinte e cinco, no horário previsto na Resolução nº 77/2020. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária da Primeira Câmara, Mariana Amaral Porto e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.*****

1ª SECAM - Acórdãos

Sem publicações





ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, MARIA DE LOURDES ROCHA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 205013/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: FELIPE CLAUDINO MACHADO, MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 107119/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Interessado: ADRIANO CEZAR RICHTER, CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, TEREZA CAMILO DOS SANTOS

Processo: 111779/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, MARCIO JOSE ALBERTINI, ROGERIO FRUTUOSO

Processo: 129570/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA (Procurador(es): MAURICIO RICARDO DIECKEL, MATEUS SCHEITT)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA (Procurador(es): MAURICIO RICARDO DIECKEL, MATEUS SCHEITT), JOSE VALDIR RODRIGUES

Processo: 131672/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, JUVALDI FERREIRA TOMAZ, MARCELO DA SILVA QUENUPE

Processo: 139614/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Interessado: AYRES TADEU BERTAZZO, CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, GENIVALDO BELO DA SILVA

Processo: 140051/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, JORGE TORQUATO JUNIOR, LENI DE OLIVEIRA

Processo: 141244/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA, FABIO CAVALIM DA SILVA, MARCOS SCHINDA DA SILVA

Processo: 141325/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, EDIVALDO APARECIDO MONTANHERI, ILSON DONIZETE GAGLIANO

Processo: 144030/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, DEOLINO BENINI JÚNIOR, FRANCISCO PERETTO, IRIVAL DI DOMENICO, JUAREZ ALBERTON, MARCIO DA SILVA

Processo: 146963/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBIRA, MARCIA APARECIDA VISCARDI DA COSTA, RODRIGO RODRIGUES

Processo: 151029/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, EDSON APARECIDO DOS SANTOS, RONALDO VLADIMIR MOREIRA

Processo: 153862/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Interessado: ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARAES, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, JOAO CARLOS FERREIRA

Processo: 154320/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, EMANUEL ANDRIGO HUFF

Processo: 165410/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ
Interessado: ALEX SANDRO DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR

Processo: 167413/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, MARINO LUIS MOLINETTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 159387/24 Vista desde 14/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: FABIO CHICAROLI, MUNICÍPIO DE LOBATO

Processo: 166030/24 Vista desde 31/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ºSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

**SEGUNDA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 6
DE 28 ATÉ 30 DE ABRIL DE 2025**

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 583545/24 Vista desde 17/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO MEDIO IVAI DO ESTADO DO PARANA - CIMEIV
Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO MEDIO IVAI DO ESTADO DO PARANA - CIMEIV

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 296070/12 Vista desde 17/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY)
Interessado: CARLOS ALBERTO CARVALHO (Procurador(es): FERNANDA PRZYWITOWSKI ALMEIDA DA SILVA), CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, DINOCARME APARECIDO LIMA, EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): ANDERSON FERREIRA), JEAN COLBERT DIAS (Procurador(es): ANDERSON FERREIRA), JOSE ROBERTO DE LIMA, LUCIANA REGINA DOS REIS, MATHEUS ZAMBON ABRAO, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): MARIANA LOBATO SILVA MATIDA BACELLAR, BERNARDO NOGUEIRA NOBREGA PEREIRA, AMANDA BUSETTI MORI SANTOS, VANESSA YANAZE WATANABE), PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, RICARDO BIANCO GODOY (Procurador(es): ANDERSON FERREIRA), SERGIO RICARDO DE LIMA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 484437/19
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA
Interessado: FERNANDO HENRIQUE ORTIZ, MARCELO BELINATI MARTINS

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 2563/21 Vista desde 31/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
Interessado: ELUIZA MESSIANO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE

CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

Processo: 171271/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 31/03/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ONÍCIO DE SOUZA

Processo: 176893/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 31/03/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: GIVANILDO TRUMI, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Processo: 187313/24 Vista desde 17/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
Interessado: ALESSANDRO CARNEIRO SOARES, LILIAN RAMOS NARLOCH, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA

Processo: 189294/24 Vista desde 31/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: ELCIO JAIME DA LUZ, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Processo: 189391/24 Vista desde 31/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: LAURINDO SPEROTTO, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Processo: 196320/24 Vista desde 31/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Processo: 197416/24 Vista desde 17/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ (Procurador(es): JENNIFER TOMAZELLI COLTRO)
Interessado: FREONIZIO VALENTE, JOAO CARLOS DA SILVA MENDES, MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ (Procurador(es): JENNIFER TOMAZELLI COLTRO)

Processo: 200549/24 Vista desde 31/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, LUIZ CARLOS VIDAL, MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Processo: 200573/24 Vista desde 17/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: LUIZ LAZARO SORVOS, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Processo: 201723/24 Vista desde 17/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Interessado: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Processo: 203076/24 Vista desde 31/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, MUNICÍPIO DE COLORADO, ROSIMEIRE CHIQUIM

Processo: 205729/24 Vista desde 14/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): ILDO BELIM)
Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): ILDO BELIM), RENATO DA SILVA

Processo: 206466/24 Vista desde 17/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: ADRIANO RAMOS, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 207934/24 Vista desde 17/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Processo: 209783/24 Vista desde 14/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, THIAGO DARROS STEFANELLO

Processo: 212075/24 Vista desde 17/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Interessado: LEONARDO LAZZARETTI ROMERO, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

Processo: 212636/24 Vista desde 14/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: JOSÉ CLÁUDIO BATISTA, MUNICÍPIO DE PARANACITY, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR

Processo: 215465/24 Vista desde 17/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE REALEZA
Interessado: MUNICÍPIO DE REALEZA, PAULO CEZAR CASARIL

Processo: 215813/24 Vista desde 14/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: DEVAIR FABRIS, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Processo: 216755/24 Vista desde 14/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: JOSÉ ROBERTO DA SILVA, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ROSANA FERREIRA LOPES

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 665942/18 Vista desde 14/04/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: ADILSON PEREIRA DE SOUZA (Procurador(es): FELIPE JOSE OLIVARI DO CARMO), BRUNO RICARDO DE SOUZA COELHO (Procurador(es): LEO HENRIQUE DE SOUZA COELHO), EDSON LUIZ GELINSKI DE FARIA, LUIZ GOULARTE ALVES, MARLY PAULINO FAGUNDES, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR, RODOLFO MONTEIRO DE SOUSA

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 315397/24 Adiado para análise de voto divergente desde 14/04/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 132934/24 Vista desde 17/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

Processo: 191337/24 Vista desde 14/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: EDSON PALOTTA NETTO, FERNANDO BRAMBILLA, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

Processo: 200964/24 Vista desde 14/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS
Interessado: CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS

Processo: 203335/24 Vista desde 17/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: CULESTINO KIARA, JUNIOR MOTTER, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Processo: 210684/24 Vista desde 17/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: MARLON RANCER MARQUES, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

Processo: 211001/24 Vista desde 14/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: ELIEL DOS SANTOS CORREA, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Processo: 221775/24 Vista desde 14/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 856482/19 Vista desde 31/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA, EDUI GONCALVES, HIROSHI KUBO, JOÃO CARLOS BONATO, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, REGINALDO VILELA, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO)

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 359135/16 Vista desde 14/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF (Procurador(es): PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO), ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, AURELIO CAETANO DA SILVA, GERSON MORAES DE ARAUJO, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO (Procurador(es): EDSON ALVES DA CRUZ), IZABEL MARIA DE JESUS PEREIRA, JOÃO CARLOS BARBOSA PEREZ, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO (Procurador(es): PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO), JOSE TIAGO CAMARGO DO AMARAL, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCELO CORNELIO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SILVIA HELENA BONONI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 685130/20 Adiado para análise de voto divergente desde 14/04/2025
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARILENE BOCHNIA SCHAFFER (Procurador(es): OSCAR SILVERIO DE SOUZA, CASSIANO LUIZ IURK, LUCAS MATHEUS DE PAULA IURK), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 377208/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 14/04/2025
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: ERICK VISINONI, FELIPE FAIX BARBY, GUSTAVO TRENTINI CAMPARA, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, IGOR HENRIQUE DOS SANTOS PAULINO, JULIO CESAR BOMPEIXE SANTOS, LUCAS JOSE TIEPPEMANN, LUCAS TEIXEIRA PEREIRA, RAFAEL KINKOSKI, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, VICTOR DE SOUZA UHMANN, VICTORIA BRANDALIZE SOUZA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 757284/24
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIZETE SCHULZ, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Processo: 834912/24 Vista desde 14/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIO JORGE BREVESTESKY, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 634983/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, DAIANY DOBROCHINSKI, JULIANO DOS SANTOS, RICARDO CHICOVIS DE OLIVEIRA

Processo: 70565/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ALEXANDRE GONCALVES, ALINE MOREIRA DA SILVA LINO, AMANDA GABRIELA CELESTINO BARBOSA, ANA CLAUDIA AMARO BERNARDINO DOS SANTOS, ANA RUTH SECCO MATESCO, DAISY MARA REIS COSTA, DEISEANE FERNANDA BATISTA FELICIO, EDILSON JORGE BRASIL, EVERTON ALVES DOS SANTOS, GEOVANA PELAQUIM MARQUES, ISIS MARIANA RAMOS PORPETA, JEANE CRISTINA POCAS BARBOSA, JESSICA AKEMI GARCIA HACHIYA, Juliany Santos Hoffmann, KETERLY RUANNA LEITE, LARYANE CAMARGO REIS, LAUANE LOPES CHINELLI, MARIA PRISCILA SOUZA MARTINS, MARIANE LOPES DE ARAUJO, MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, PAULA REGINA DA SILVA, VALERIA CRISTINA DE SOUZA

Processo: 527420/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: Aline Mara Afonso de Oliveira, ANA RUTH SECCO MATESCO, APARECIDA DE CASSIA PEREIRA REINALDO, BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES, DAYENE CAROLINA BRANDAO, GABRIELLA CAROLINA CAFFE ARAUJO, JAQUELINE GABRIELA FERREIRA, Jéssica Fernanda Felipe Vereiro, JULIANA RODRIGUES GRANAYR, MARIZA LUCIA SEVIDANIS, MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, NEUSA BARBOSA, RAQUEL MARIA RIBEIRO CAMPOS, ROGERIO DA CUNHA GONCALVES, SHELILY BRUNA VIEIRA, VALERIA KUASNE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 168157/24 Vista desde 17/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA
Interessado: CELIA MARIA DOS SANTOS MOREIRA, ELIZABETE VANZELLI MANTUANI, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA

Processo: 305553/24 Vista desde 31/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE MORRETES (Procurador(es): NATHALIA OZÓRIO BET)
Interessado: AARONSON RAMATHAN FREITAS, FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE MORRETES (Procurador(es): NATHALIA OZÓRIO BET), LOANA CONFORTO, THOMAZ JOAO BORTOLIN

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 685506/23
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: ADAMASTOR LOPES DE ARAUJO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIZ ROGERIO SOUZA DE ARAUJO, NILVIA SILVA URBANETZ DE ARAUJO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO

ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, YARA MARIA MIRANDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 564656/23
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
INTERESSADO: CAMILA MILEKE SCUCATO, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 467/25
Intime-se a Secretaria de Estado das Cidades, na pessoa de seu representante legal, para comprovação do cumprimento das determinações exaradas nos itens a.1, a.2, e a.3 do Acórdão nº 1856/24 - STP (peça 36), tendo em vista que na Instrução 21/25 (peça 58) a Coordenadoria de Obras Públicas concluiu que ainda não houve atendimento das determinações.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento na forma regimental e controle do prazo.
Publique-se.
Curitiba, 8 de abril de 2025.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 133515/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL
INTERESSADO: ROBERTO CARLOS ROSSI, VALDENI DE SOUZA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 500/25
Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Palmital, referente ao exercício financeiro de 2023, apreciada pelo Parecer Prévio nº 399/24 - S2C[1] (peça 19) que determinou a realização de auditoria em razão das baixas notas alcançadas na avaliação da atuação governamental.
A Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, responsável pela avaliação das medidas necessárias para o cumprimento e programação das auditorias, apresentou suas considerações sobre a análise das políticas públicas na Prestação de Contas dos Prefeitos Municipais, conforme o novo contexto estabelecido pela Resolução nº 95/2022. Em seguida, os autos foram encaminhados para deliberação deste relator.
A partir dos pontos levantados, entendo que a nova prestação de contas municipais de governo atende à necessidade de uma eventual auditoria motivada em função das notas baixas obtidas nas avaliações das políticas públicas. As notas, que variam de

0 a 10, refletem o cumprimento de normas e, assim, uma nota insatisfatória já indica a existência de inconformidades, paralelo a um “achado de auditoria”. Portanto, a própria avaliação já identifica as áreas problemáticas, permitindo aos gestores implementar correções. A continuidade desse processo, aliada a um histórico de avaliações mais robusto, substitui a necessidade de auditorias imediatas, que poderiam sobrecarregar operação do tribunal.
Diante do exposto, dou por superada a determinação de auditoria, considerando a avaliação contínua proporcionada pela nova prestação de contas.
Encaminhem-se os autos à CGF para ciência, após retornem ao regular trâmite nos termos do Parecer Prévio.
Publique-se.
Curitiba, 15 de abril de 2025.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. *Unânime. Votaram os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA (relator), FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.*
2. *Unânime. Votaram os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA (relator), FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.*

PROCESSO N.º: 206857/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
INTERESSADO: CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA, PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 501/25

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Salto do Itararé, referente ao exercício financeiro de 2023, apreciada pelo Parecer Prévio nº 368/24 - S2C (peça 14) que determinou a realização de auditoria em razão das baixas notas alcançadas na avaliação da atuação governamental.
A Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, responsável pela avaliação das medidas necessárias para o cumprimento e programação das auditorias, apresentou suas considerações sobre a análise das políticas públicas na Prestação de Contas dos Prefeitos Municipais, conforme o novo contexto estabelecido pela Resolução nº 95/2022. Em seguida, os autos foram encaminhados para deliberação deste relator.
A partir dos pontos levantados, entendo que a nova prestação de contas municipais de governo atende à necessidade de uma eventual auditoria motivada em função das notas baixas obtidas nas avaliações das políticas públicas. As notas, que variam de 0 a 10, refletem o cumprimento de normas e, assim, uma nota insatisfatória já indica a existência de inconformidades, paralelo a um “achado de auditoria”. Portanto, a própria avaliação já identifica as áreas problemáticas, permitindo aos gestores implementar correções. A continuidade desse processo, aliada a um histórico de avaliações mais robusto, substitui a necessidade de auditorias imediatas, que poderiam sobrecarregar operação do tribunal.
Diante do exposto, dou por superada a determinação de auditoria, considerando a avaliação contínua proporcionada pela nova prestação de contas.
Encaminhem-se os autos à CGF para ciência, após retornem ao regular trâmite nos termos do Parecer Prévio.
Publique-se.
Curitiba, 15 de abril de 2025.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 206288/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JURANDA
INTERESSADO: JOELMA DAMASCENO DEMENECK, LEILA MIOTTO AMADEI
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 502/25

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Juranda, referente ao exercício financeiro de 2023, apreciada pelo Parecer Prévio nº 367/24 - S2C[1] (peça 16) que determinou a realização de auditoria em razão das baixas notas alcançadas na avaliação da atuação governamental.
A Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, responsável pela avaliação das medidas necessárias para o cumprimento e programação das auditorias, apresentou suas considerações sobre a análise das políticas públicas na Prestação de Contas dos Prefeitos Municipais, conforme o novo contexto estabelecido pela Resolução nº 95/2022. Em seguida, os autos foram encaminhados para deliberação deste relator.
A partir dos pontos levantados, entendo que a nova prestação de contas municipais de governo atende à necessidade de uma eventual auditoria motivada em função das notas baixas obtidas nas avaliações das políticas públicas. As notas, que variam de 0 a 10, refletem o cumprimento de normas e, assim, uma nota insatisfatória já indica a existência de inconformidades, paralelo a um “achado de auditoria”. Portanto, a própria avaliação já identifica as áreas problemáticas, permitindo aos gestores implementar correções. A continuidade desse processo, aliada a um histórico de avaliações mais robusto, substitui a necessidade de auditorias imediatas, que poderiam sobrecarregar operação do tribunal.
Diante do exposto, dou por superada a determinação de auditoria, considerando a avaliação contínua proporcionada pela nova prestação de contas.
Encaminhem-se os autos à CGF para ciência, após retornem ao regular trâmite nos termos do Parecer Prévio.
Publique-se.
Curitiba, 15 de abril de 2025.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. *Unânime. Votaram os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA (relator), FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.*

PROCESSO N.º: 152692/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE GERMANO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 503/25
Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Siqueira Campos, referente ao exercício financeiro de 2023, apreciada pelo Parecer Prévio nº 440/24 -

S2C[1] (peça 21) que determinou a realização de auditoria em razão das baixas notas alcançadas na avaliação da atuação governamental.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, responsável pela avaliação das medidas necessárias para o cumprimento e programação das auditorias, apresentou suas considerações sobre a análise das políticas públicas na Prestação de Contas dos Prefeitos Municipais, conforme o novo contexto estabelecido pela Resolução nº 95/2022. Em seguida, os autos foram encaminhados para deliberação deste relator.

A partir dos pontos levantados, entendo que a nova prestação de contas municipais de governo atende à necessidade de uma eventual auditoria motivada em função das notas baixas obtidas nas avaliações das políticas públicas. As notas, que variam de 0 a 10, refletem o cumprimento de normas e, assim, uma nota insatisfatória já indica a existência de inconformidades, paralelo a um “achado de auditoria”. Portanto, a própria avaliação já identifica as áreas problemáticas, permitindo aos gestores implementar correções. A continuidade desse processo, aliada a um histórico de avaliações mais robusto, substitui a necessidade de auditorias imediatas, que poderiam sobrecarregar operação do tribunal.

Diante do exposto, dou por superada a determinação de auditoria, considerando a avaliação contínua proporcionada pela nova prestação de contas.

Encaminhem-se os autos à CGF para ciência, após retornem ao regular trâmite nos termos do Parecer Prévio.

Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. *Unânime. Votaram os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA (relator), FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.*

PROCESSO N.º: 207730/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: JOÃO KONJUNSKI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 504/25

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Cantagalo, referente ao exercício financeiro de 2023, apreciada pelo Parecer Prévio nº 369/24 - S2C[1] (peça 19) que determinou a realização de auditoria em razão das baixas notas alcançadas na avaliação da atuação governamental.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, responsável pela avaliação das medidas necessárias para o cumprimento e programação das auditorias, apresentou suas considerações sobre a análise das políticas públicas na Prestação de Contas dos Prefeitos Municipais, conforme o novo contexto estabelecido pela Resolução nº 95/2022. Em seguida, os autos foram encaminhados para deliberação deste relator.

A partir dos pontos levantados, entendo que a nova prestação de contas municipais de governo atende à necessidade de uma eventual auditoria motivada em função das notas baixas obtidas nas avaliações das políticas públicas. As notas, que variam de 0 a 10, refletem o cumprimento de normas e, assim, uma nota insatisfatória já indica a existência de inconformidades, paralelo a um “achado de auditoria”. Portanto, a própria avaliação já identifica as áreas problemáticas, permitindo aos gestores implementar correções. A continuidade desse processo, aliada a um histórico de avaliações mais robusto, substitui a necessidade de auditorias imediatas, que poderiam sobrecarregar operação do tribunal.

Diante do exposto, dou por superada a determinação de auditoria, considerando a avaliação contínua proporcionada pela nova prestação de contas.

Encaminhem-se os autos à CGF para ciência, após retornem ao regular trâmite nos termos do Parecer Prévio.

Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. *Unânime. Votaram os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA (relator), FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.*

PROCESSO N.º: 189529/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: HERCILIO VIEIRA DE ANDRADE NETO, JORGE LUIZ SANTIN

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 505/25

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Barração, referente ao exercício financeiro de 2023, apreciada pelo Parecer Prévio nº 404/24 - S2C[1] (peça 20) que determinou a realização de auditoria em razão das baixas notas alcançadas na avaliação da atuação governamental.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, responsável pela avaliação das medidas necessárias para o cumprimento e programação das auditorias, apresentou suas considerações sobre a análise das políticas públicas na Prestação de Contas dos Prefeitos Municipais, conforme o novo contexto estabelecido pela Resolução nº 95/2022. Em seguida, os autos foram encaminhados para deliberação deste relator.

A partir dos pontos levantados, entendo que a nova prestação de contas municipais de governo atende à necessidade de uma eventual auditoria motivada em função das notas baixas obtidas nas avaliações das políticas públicas. As notas, que variam de 0 a 10, refletem o cumprimento de normas e, assim, uma nota insatisfatória já indica a existência de inconformidades, paralelo a um “achado de auditoria”. Portanto, a própria avaliação já identifica as áreas problemáticas, permitindo aos gestores implementar correções. A continuidade desse processo, aliada a um histórico de avaliações mais robusto, substitui a necessidade de auditorias imediatas, que poderiam sobrecarregar operação do tribunal.

Diante do exposto, dou por superada a determinação de auditoria, considerando a avaliação contínua proporcionada pela nova prestação de contas.

Encaminhem-se os autos à CGF para ciência, após retornem ao regular trâmite nos termos do Parecer Prévio.

Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. *Unânime. Votaram os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA (relator), FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.*

PROCESSO N.º: 189197/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

INTERESSADO: VENICIUS DJALMA ROSA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 506/25

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de São Jerônimo da Serra, referente ao exercício financeiro de 2023, apreciada pelo Parecer Prévio nº 365/24 - S2C[1] (peça 20) que determinou a realização de auditoria em razão das baixas notas alcançadas na avaliação da atuação governamental.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, responsável pela avaliação das medidas necessárias para o cumprimento e programação das auditorias, apresentou suas considerações sobre a análise das políticas públicas na Prestação de Contas dos Prefeitos Municipais, conforme o novo contexto estabelecido pela Resolução nº 95/2022. Em seguida, os autos foram encaminhados para deliberação deste relator.

A partir dos pontos levantados, entendo que a nova prestação de contas municipais de governo atende à necessidade de uma eventual auditoria motivada em função das notas baixas obtidas nas avaliações das políticas públicas. As notas, que variam de 0 a 10, refletem o cumprimento de normas e, assim, uma nota insatisfatória já indica a existência de inconformidades, paralelo a um “achado de auditoria”. Portanto, a própria avaliação já identifica as áreas problemáticas, permitindo aos gestores implementar correções. A continuidade desse processo, aliada a um histórico de avaliações mais robusto, substitui a necessidade de auditorias imediatas, que poderiam sobrecarregar operação do tribunal.

Diante do exposto, dou por superada a determinação de auditoria, considerando a avaliação contínua proporcionada pela nova prestação de contas.

Encaminhem-se os autos à CGF para ciência, após retornem ao regular trâmite nos termos do Parecer Prévio.

Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. *Unânime. Votaram os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA (relator), FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.*

PROCESSO N.º: 180211/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

INTERESSADO: DAYANE SOVINSKI RODRIGUES

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 507/25

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Imbaú, referente ao exercício financeiro de 2023, apreciada pelo Parecer Prévio nº 402/24 - S2C[1] (peça 23) que determinou a realização de auditoria em razão das baixas notas alcançadas na avaliação da atuação governamental.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, responsável pela avaliação das medidas necessárias para o cumprimento e programação das auditorias, apresentou suas considerações sobre a análise das políticas públicas na Prestação de Contas dos Prefeitos Municipais, conforme o novo contexto estabelecido pela Resolução nº 95/2022. Em seguida, os autos foram encaminhados para deliberação deste relator.

A partir dos pontos levantados, entendo que a nova prestação de contas municipais de governo atende à necessidade de uma eventual auditoria motivada em função das notas baixas obtidas nas avaliações das políticas públicas. As notas, que variam de 0 a 10, refletem o cumprimento de normas e, assim, uma nota insatisfatória já indica a existência de inconformidades, paralelo a um “achado de auditoria”. Portanto, a própria avaliação já identifica as áreas problemáticas, permitindo aos gestores implementar correções. A continuidade desse processo, aliada a um histórico de avaliações mais robusto, substitui a necessidade de auditorias imediatas, que poderiam sobrecarregar operação do tribunal.

Diante do exposto, dou por superada a determinação de auditoria, considerando a avaliação contínua proporcionada pela nova prestação de contas.

Encaminhem-se os autos à CGF para ciência, após retornem ao regular trâmite nos termos do Parecer Prévio.

Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. *Unânime. Votaram os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA (relator), FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.*

PROCESSO N.º: 197530/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

INTERESSADO: EDSOM LUIZ BAGETTI, MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 509/25

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Pérola D'Oeste, referente ao exercício financeiro de 2023, apreciada pelo Parecer Prévio nº 407/24 - S2C[1] (peça 16) que determinou a realização de auditoria em razão das baixas notas alcançadas na avaliação da atuação governamental.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, responsável pela avaliação das medidas necessárias para o cumprimento e programação das auditorias, apresentou suas considerações sobre a análise das políticas públicas na Prestação de Contas dos Prefeitos Municipais, conforme o novo contexto estabelecido pela Resolução nº 95/2022. Em seguida, os autos foram encaminhados para deliberação deste relator.

A partir dos pontos levantados, entendo que a nova prestação de contas municipais de governo atende à necessidade de uma eventual auditoria motivada em função das notas baixas obtidas nas avaliações das políticas públicas. As notas, que variam de

O a 10, refletem o cumprimento de normas e, assim, uma nota insatisfatória já indica a existência de inconformidades, paralelo a um "achado de auditoria". Portanto, a própria avaliação já identifica as áreas problemáticas, permitindo aos gestores implementar correções. A continuidade desse processo, aliada a um histórico de avaliações mais robusto, substitui a necessidade de auditorias imediatas, que poderiam sobrecarregar operação do tribunal. Diante do exposto, dou por superada a determinação de auditoria, considerando a avaliação contínua proporcionada pela nova prestação de contas. Encaminhem-se os autos à CGF para ciência, após retornem ao regular trâmite nos termos do Parecer Prévio. Publique-se. Curitiba, 15 de abril de 2025. IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Unânime. Votaram os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA (relator), FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

PROCESSO N.º: 183474/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
INTERESSADO: VITORIO ANTUNES DE PAULA
PROCURADOR/ADVOGADO: RUBIA CARLA ROMANIW TUCZYNSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 518/25

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, referente ao exercício financeiro de 2023, apreciada pelo Parecer Prévio nº 48/25 – S1C[1] (peça 32) que determinou a realização de auditoria em razão das baixas notas alcançadas na avaliação da atuação governamental. A Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, responsável pela avaliação das medidas necessárias para o cumprimento e programação das auditorias, apresentou suas considerações sobre a análise das políticas públicas na Prestação de Contas dos Prefeitos Municipais, conforme o novo contexto estabelecido pela Resolução nº 95/2022. Em seguida, os autos foram encaminhados para deliberação deste relator. A partir dos pontos levantados, entendo que a nova prestação de contas municipais de governo atende à necessidade de uma eventual auditoria motivada em função das notas baixas obtidas nas avaliações das políticas públicas. As notas, que variam de 0 a 10, refletem o cumprimento de normas e, assim, uma nota insatisfatória já indica a existência de inconformidades, paralelo a um "achado de auditoria". Portanto, a própria avaliação já identifica as áreas problemáticas, permitindo aos gestores implementar correções. A continuidade desse processo, aliada a um histórico de avaliações mais robusto, substitui a necessidade de auditorias imediatas, que poderiam sobrecarregar operação do tribunal. Diante do exposto, dou por superada a determinação de auditoria, considerando a avaliação contínua proporcionada pela nova prestação de contas. Encaminhem-se os autos à CGF para ciência, após retornem ao regular trâmite nos termos do Parecer Prévio. Publique-se. Curitiba, 15 de abril de 2025. IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Unânime. Votaram os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA (relator), JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

PROCESSO N.º: 270130/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
INTERESSADO: CLAUDIO WEBBER, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SILVIO DE SOUZA, VIVIANA ANDREA PERIN DOS SANTOS
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 519/25

Considerando o contido na Instrução 251/25 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 31), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de SILVIO DE SOUZA relativamente ao item II do dispositivo do Acórdão nº 3160/24 da Segunda Câmara (peça 25). Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros. Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se. Curitiba, 15 de abril de 2025. IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.
2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 242010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 242010)
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 233327/25
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SANIGRAN LTDA
PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNA OLIVEIRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 528/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, proposta por SANIGRAN LTDA, mediante a qual relata supostas irregularidades no

Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, realizado pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL, tendo como objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, importação, manutenção e hospedagem, para captar e tratar dados do sistema PNCD - Controle de Endemias – Ministério da Saúde, incluindo treinamento, suporte de sistema web e aplicativo em tablet disponibilizado pelo Município", no valor total R\$ 230.466,63 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), com a sessão pública realizada no dia 27/01/2025 às 09h.

A Representante alega que é detentora de patente registrada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, órgão competente, conforme comprovante de registro anexo, para o software especificado no grupo 1 do edital[1]. Salaria que a patente registrada no INPI sob o nº BR10 2023 014629 5, licenciada para a BRAZIL QUÍMICA, representada pelo Sr. Alexandre Stresser, responsável também pela SANIGRAN LTDA, é a mesma ofertada pela Representante no certame, indicada como ArboSystem.

Menciona que detém contrato de licenciamento exclusivo do software, conferindo-lhe o direito de comercialização e uso no Brasil. Sustenta que a exclusividade do referido licenciamento, formalizada com a empresa Brazil Química, é válida em termos jurídicos, garantindo que a SANIGRAN é a única habilitada para explorar o software no território nacional.

A Representante entende que a análise realizada pelo comitê licitatório não considerou a condição de titular da patente do software licitado, o que impacta na avaliação da proposta, à consideração de que, por ser detentora da patente, confere à empresa o direito de licenciar a utilização do software, garantindo sua exclusividade e conformidade legal.

Pondera que o edital não considerou corretamente a titularidade e os direitos exclusivos sobre a patente, não podendo a licitação excluir ou desconsiderar a patente da ora Recorrente sem que haja uma devida análise do impacto da sua titularidade no fornecimento do produto ou serviço licitado.

A empresa SANIGRAN LTDA, considerando as evidências de que os atos da Administração, durante a sessão pública, comprometem a correção do processo licitatório, com fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, requer a concessão de medida cautelar para a suspensão do procedimento licitatório, no estado em que se encontra.

Pontua-se na peça exordial a inobservância do artigo 42 da Lei nº 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, requerendo:

"1) Conhecer a representação interposta pela empresa SANIGRAN LTDA, contra as irregularidades da licitação Pregão Eletrônico nº 90002/2025, promovido pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

2) Determinar a suspensão do procedimento licitatório, no estado em que se encontra, até manifestação posterior, considerando presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e "periculum in mora", sob risco de ineficácia da decisão de mérito;

3) Ao final, sendo reconhecidas as irregularidades, seja determinado aos responsáveis, que promovam a anulação dos atos que forem considerados ilegais por esta Corte de Contas.

4) Seja concedida a ciência ao Ministério Público de Contas." Preliminarmente ao juízo de admissibilidade, determinei a intimação do Município de Cascavel, para manifestação sobre os fatos noticiados na peça exordial, juntando aos autos cópia do certame ora questionado.

Ato contínuo, o Município, mediante Recibo de Petição Intermediária nº 243268/25 (peças 9/14), prestou esclarecimentos, requerendo que a presente Representação seja arquivada. É o relatório.

Compulsando os autos dessa Representação da Lei de Licitações, formulada pela empresa SANIGRAN LTDA, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, realizado pelo Município de Cascavel, verifico que a presente Representação não deve ser recebida.

Constato que o Pregão Eletrônico nº 90002/2025 tem como objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, importação, manutenção e hospedagem, para captar e tratar dados do sistema PNCD - Controle de Endemias – Ministério da Saúde, incluindo treinamento, suporte de sistema web e aplicativo em tablet disponibilizado pelo Município."

Nota que a Representante aduz ser detentora de patente registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, sob o nº BR10 2023 014629 5, licenciada para a BRAZIL QUÍMICA, representada pelo Sr. Alexandre Stresser, responsável também pela SANIGRAN LTDA.

O Município de Cascavel aduz que o objeto da contratação não se restringe ao Sistema de Monitoramento e Gerenciamento de Arbovíroses, de uso exclusivo da empresa SANIGRAN LTDA, mas se refere à contratação de empresa especializada para a implantação, importação, manutenção e hospedagem de sistemas destinados à captação e ao tratamento de dados do Sistema PNCD - Controle de Endemias (peça 11).

Nesse sentido, verifico que não há características periféricas ao produto ou serviço patenteados, restringindo-se somente ao Sistema de Monitoramento e Gerenciamento de Arbovíroses, consoante se depreende dos quadros abaixo:

BRAZIL QUÍMICA IND QUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.078.846/0001-23, Marg. Jose Maria Rocha, nº 1550, Lote 01, CEP 86.618-000, Bairro Área Industrial, Prado Ferreira, PR, neste ato representado (a) pelo seu sócio Alexandre Stresser, sócio administrador, pessoa física, inscrito no CPF de nº 046.878.919-77.

E que:

- a LICENCIADA tem interesse em obter licença exclusiva para explorar o PEDIDO DE PATENTE depositado no INPI sob o Nº BR10 2023 014629 5, cujo título é "SISTEMA DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DE ARBOVIROSES", a partir de agora denominada simplesmente de "PEDIDO DE PATENTE", para fins de desenvolvimento e comercialização do produto/processo dela resultante junto a terceiros mesmo antes de uma manifestação por parte do INPI quanto ao seu deferimento ou não, estando ciente de que o presente contrato não implica em qualquer garantia da LICENCIANTE nesse sentido;

1. que a empresa **BRAZIL QUIMICA LTDA** é a única distribuidora no Brasil de **Wagner Ricardo Della Coleta**, autorizada a comercializar em todo o território brasileiro, o programa para computador **SISTEMA DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DE ARBOVIROSES**, destinado à gestão e administração de arboviroses, sendo também responsável pelo suporte técnico e certificada para fornecer serviço de instalação e treinamento a usuários relativos a esse programa.

2. que o programa **SISTEMA DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DE ARBOVIROSES**, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:

a) Aplicativo de campo
 b) Painel Unidade de saúde
 c) Painel Administrador Municipal
 d) Painel Administrador Estadual
 e) Painel Administrador Federal
 f) Interligação via rede de uma base de dados sendo que o aplicativo de campo pode ser utilizado em modo off-line, sendo sincronizada e enviados os dados das vistorias ao painel administrador quando estabelecida conexão com a internet

Conforme se observa, não há correlação direta entre o objeto do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 e a patente registrada no INPI sob o nº BR10 2023 014629 5, licenciada para a BRAZIL QUÍMICA.

Constata-se que a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996) confere ao detentor da patente o uso exclusivo do processo ou produto patenteado, vejamos: "Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos:

- I- produto objeto de patente;
- II - processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado.

§ 1º Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo.

§ 2º Ocorrerá violação de direito da patente de processo, a que se refere o inciso II, quando o possuidor ou proprietário não comprovar, mediante determinação judicial específica, que o seu produto foi obtido por processo de fabricação diverso daquele protegido pela patente."

No entanto, a patente se refere ao Sistema de Monitoramento e Gerenciamento de Arboviroses e o objeto do certame, ora questionado, à contratação de empresa especializada para a implantação, importação, manutenção e hospedagem de sistemas destinados à captação e ao tratamento de dados do Sistema PNCD - Controle de Endemias.

Nota-se, conforme manifestação da parte Representada (peça 11), que houve a participação de 8 (oito) empresas na disputa, conforme quadro abaixo:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
15655026000145	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	26/01/2025 19:44	ME ou EPP	Sim
17440896000122	HEROICA TECNOLOGIA LTDA	26/01/2025 08:39	ME ou EPP	Sim
023359706000173	WEBISIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA	27/01/2025 08:51	Grande Empresa	Não
05197047000100	TL PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA	10/01/2025 15:29	ME ou EPP	Sim
14376039000112	INGA DIGITAL LTDA	26/01/2025 19:04	ME ou EPP	Sim
28958477000164	GHF TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA	20/01/2025 21:54	ME ou EPP	Sim
53054693000161	ATLAS SOFTWARES LTDA	10/01/2025 21:03	ME ou EPP	Sim
151153524000190	SANIGRAN LTDA	24/01/2025 17:16	ME ou EPP	Sim

A existência de patente, comprovada a exclusividade da prestação do serviço, fornecimento do bem ou execução da obra para fins de caracterização da inviabilidade de competição, com a finalidade de possibilitar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, impõe a contratação por inexigibilidade.

A Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses de inexigibilidade de licitação, vejamos: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha." (grifos nossos).

Diante disso, a caracterização da inviabilidade de competição, para possibilitar a contratação por inexigibilidade, deve ser comprovada nos termos do artigo 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]
 § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

Na Consulta sob o nº 215553/21, esta Corte de Contas, na decisão consubstanciada no Acórdão nº 3249/21 - Tribunal Pleno, respondeu à referida Consulta, nos seguintes termos:

"ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO

AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. Responder à presente Consulta nos seguintes termos:
 a) Considerando a existência de atestados de exclusividade fornecidos pelos órgãos de registro de comércio, que contemplem os serviços almejados pela Administração Municipal, é possível a contratação através de inexigibilidade de licitação?

"No caso de inexigibilidade por força da exclusividade do contratado, a existência de atestado de exclusividade fornecido por órgão de registro do comércio não exige a Administração Pública de dimensionar devidamente seus problemas e necessidades, fixando os contornos e características das soluções disponíveis no mercado para atender ao interesse público, só podendo ocorrer a contratação direta caso haja a devida demonstração de que o produto é o único disponível no mercado a atender adequadamente a finalidade pretendida." (grifos nossos).

Segundo Marçal Justen Filho, "a contratação direta não significa o afastamento dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa". [2]

A Representante alega que o Município não considerou a condição do titular da patente do software licitado, impactando na avaliação da proposta, à consideração de que a empresa SANIGRAN tem garantida a sua exclusividade, o que deveria ser um diferencial no processo licitatório.

No entanto, constato a participação de 8 (oito) empresas no certame, o que afasta a alegação de exclusividade e, consequentemente, a possibilidade de contratação por inexigibilidade.

Esclareço que o uso indevido de patente constitui infração, cabendo ao titular o uso dos meios legais para a reparação dos danos.

Ainda, reparo que os procedimentos licitatórios devem ser balizados pelos princípios específicos da Lei Federal nº 14.133/2021 e observados em todas as fases do certame, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a integridade dos processos administrativos, in verbis:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Dessa forma, ao contrário do alegado na peça exordial, no processo licitatório, com a participação das empresas credenciadas, preserva-se o princípio da isonomia, observando-se também a competitividade, a eficiência administrativa, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e o interesse público.

Diante do exposto, nos termos da fundamentação acima, deixo de receber a presente Representação da Lei de Licitações, extinguindo o feito sem resolução de mérito.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Após, retornem os autos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do art. 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[3], e após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos arts. 168, inciso VII[4], e 398, § 2º[5], do Regimento Interno.

Publique-se.
 Curitiba, 22 de abril de 2025.
 IVAN LELIS BONILHA.
 Conselheiro Relator.

1. "MANUTENÇÃO MENSAL, SUPORTE, LICENÇA DE USO DO SISTEMA WEB E APLICATIVO PARA AGENTES DE ENDEMIAS E DATA CENTER PARA HOSPEDAGEM DO SISTEMA EM NUVEM"

2. JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei n. 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021

3. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

(...)
 Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)
 IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)
 VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)
 § 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 766712/24
 ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EDUARDO SIQUEIRA MORAES CAMARGO, FERNANDO FURIATTI SBOAIA, HAMILTON LUIZ BOING, JUVENCIO PIRES TERRA, RAMIREZ COLODEL FIGUEIREDO PEREIRA, RODONORTE - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A, SAMI FARAH JUNIOR, THAIS CAROLINE BORGES LABRE

PROCURADOR/ADVOGADO: ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARIA LUCIA SANCHES, YVONE DA SILVA ANDRADE

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 DESPACHO: 531/25

Considerando a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1443/22 - STP (peça 112), mantida pelos Acórdãos: nº 2515/22 - STP (peça 121), nº 3505/24 - STP (peça 173) e nº 426/25 - STP (peça 182),

Considerando a determinação no item "II" do Acórdão nº 3505/24 - STP (peça 173) para que, após o trânsito em julgado, a Diretoria de Protocolo adote as providências procedimentais e a subsequente remessa dos autos ao Relator competente para a execução, nos termos do artigo 32, § 3º, do Regimento Interno.

Considerando o Despacho nº 258/25 - CMEC (peça 186), com encaminhamento dos

autos a este Gabinete para indicação do responsável a que se refere a irregularidade do item II do Acórdão 1443/22 – STP.

Determino o encaminhamento à Diretoria de Protocolo – DP para as seguintes providências:

1) proceda ao desentranhamento das peças processuais nº 187 (Despacho nº 476/25 – GCILB) e nº 189 (Certidão de Publicação DETC - 5563/25 – DG), deste processo, referente à indicação dos nomes e publicação do ato, com fundamento no parágrafo único do art. 368[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

2) inversão dos expedientes e remessa ao Relator competente para deliberar acerca do Despacho nº 258/25 - CMEX (peça 186).

Após, se o Relator entender pertinente, encaminhar os autos à CMEX para tornar sem efeito os registros realizados com fundamento no Despacho nº 476/25 – GCILB, com o respectivo desentranhamento da peça 188.

Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA.

Conselheiro Relator.

1. Art. 368. O desentranhamento é a retirada de documentos que instruem o processo, por determinação do Relator, mediante a lavratura do respectivo termo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Parágrafo único. O desentranhamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo, sem alteração da numeração das peças processuais, sem violação à base de dados, tornando indisponíveis para visualização as peças desentranhadas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 215948/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: ALEX SANDRO FERNANDES, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA (FALECIDO(A) EM 2021)

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 532/25

Pela Instrução nº 206/25[1], a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) aponta que a determinação exarada no item III[2] do Acórdão de Parecer Prévio nº 446/23-S2C[3] foi parcialmente cumprida.

Diante disso, em atenção ao contido na referida instrução, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para proceder à intimação, na forma regimental, do Município de Querência do Norte, por seu representante legal, a fim de que demonstre o pagamento/parcelamento das parcelas devidas em atraso junto ao CADPREV.

Ressalte-se que, consoante informado pela unidade técnica, o prazo concedido para comprovação do cumprimento da determinação encerra-se em 26/06/2025.

Realizada a intimação, retornem à CMEX para acompanhamento.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Peça 95.

2. "II- determinar ao Município de Querência do Norte, na pessoa de seu representante legal, para que regularize os registros das informações junto ao CADPREV, bem como efetue o pagamento das parcelas devidas em atraso, o que deverá ser comprovado no prazo de 60 (sessenta) dias;"

3. Peça 31.

PROCESSO N.º: 663360/24

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, ADRIANO PEDROSO VEIGA, ADRIANO RAMOS, CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ, DANIELE ORMENEZE JANOSKI, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

DESPACHO: 541/25

Defiro, por mais 15 (quinze) dias, a prorrogação de prazo pleiteada por CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ (peça 37), para elaboração da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

A prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo. Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 232479/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: JOSE ALTAIR MOREIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 545/25

Considerando que estarei ausente, por motivo justificado, da Sessão do Tribunal Pleno a ser realizada no dia 23 de abril de 2025, solicito a redistribuição deste processo de caráter urgente.

Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 504270/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

INTERESSADO: ADRIANA RIBAS MUSCHAU, ALINE APARECIDA DOS SANTOS MICHELIN, ANA PAULA LUZ DA SILVA, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, CRISTIANE DE SOUZA SANTOS, ELISSANDRA APARECIDA GOMES BORGE, GLEICIANE DOS SANTOS MICHELIN, JOSE CARLOS PEREIRA GOMES, JULIANA FERNANDA DE MORAES ARAUJO, LUCIANA MANSANO, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, OSVALDO PARDIM LEITE, ROSANE CLIS BARROS, SUELI ADRIANA FERREIRA TEIXEIRA, WILLIAM JOSE GONCALVES

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 547/25

Encaminhe-se o processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e medidas pertinentes.

Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 222368/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 550/25

Considerando que estarei ausente, por motivo justificado, da Sessão do Tribunal Pleno a ser realizada no dia 23 de abril de 2025, solicito a redistribuição deste processo de caráter urgente.

Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: -636432/23

ASSUNTO: -CONSULTA

ENTIDADE: -MUNICÍPIO DE CANDÓI

INTERESSADO: -ALDOINO GOLDONI FILHO

PROCURADOR: -

DESPACHO: -374/25

I. Considerando o antagonismo de entendimentos atingidos pela Coordenadoria de Gestão Municipal e pelo Ministério Público de Contas em seus opinativos conclusivos, bem como a relevância da matéria derivada da interpretação do artigo 84 da Lei n.º 14.133/21, utilizo-me do artigo 313, §5º, do Regimento Interno, para solicitar manifestação da Procuradoria-Geral do Estado acerca do objeto desta consulta.

II. Assim, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para intimação da PGE para que, dentro de 15 (quinze) dias, apresente suas considerações acerca dos questionamentos trazidos a esta C. Corte de Contas.

III. Após o decurso de prazo, retornem a este Gabinete.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: -655309/24

ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE: -MUNICÍPIO DE RIO BOM

INTERESSADO: -CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, FELIPE GLOOR CARLETTO, MOISES JOSE DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE RIO BOM, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

PROCURADOR: -ANA CLEUSA DELBEN, FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO, GUSTAVO PEDRO CILENTI DA SILVA, HENRIQUE GERMANO DELBEN, JENNIFER FRIGERI YOUSSEF, LEANDRO BASANTE ALBUQUERQUE SANTOS, RENATO LOPES, ROBERTO DOMINGUES ALVES, VICTOR LOPES DE MELO, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO

DESPACHO: -375/25

I. Acato o consignado na Instrução n.º 865/2025 da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM (peça 35) e no Parecer Ministerial n.º 284/2025 (peça 36) e determino a citação de Dheison Moro Rossi, Controlador Interno do Município de Rio Bom, Deisy Helen Norbiato, Presidente da Autarquia Municipal de Educação, gestora e consignatária do Contrato n.º 58/2021, Julio Gabriel Deziró, Clodoaldo Paulo de Andrade, Claudius Salomão Prestes Souto, Shirley Aparecida Bonfá Vieira e Valdemir de Jesus Vieira, Fiscais de Contrato e consignatários do Contrato n.º 58/2021, para manifestarem sobre a execução contratual objeto dos presentes autos, bem como juntar a documentação (com organização cronológica) referente à execução do Contrato n.º 58/2021.

II. À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

III. Com ou sem resposta, à CGM e, após, ao Ministério Público de Contas.

Curitiba, 15 de abril de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: -177966/25

ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE: -ALEX FERNANDO DA SILVA CHARAO

INTERESSADO: -ALEX FERNANDO DA SILVA CHARAO

PROCURADOR: -

DESPACHO: -376/25

I - Versa o processo sobre Representação da Lei de Licitações formulada por Alex Fernando da Silva Charão, por meio da qual notícia ocorrência de supostas irregularidades em editais de licitação para contratação de serviços de elaboração de

projetos deflagrados pelos municípios de Peabiru, Inajá, Presidente Castelo Branco, São Tomé, Planaltina do Paraná, Itaúna do Sul e Cidade Gaúcha.

Sustenta que todos os procedimentos licitatórios seguem a mesma estrutura, evidenciando a intenção de beneficiar determinadas empresas, em desacordo com os princípios da administração pública.

De acordo com a peça vestibular, as inconformidades seriam (i) excessiva similaridade entre os editais, (ii) exigência de atestado técnico incompatível com o objeto, (iii) ausência de quantidades mínimas de serviços, (iv) excesso na exigência de acervos técnicos, (v) exigência de equipe técnica permanente inadequada, (vi) exigência de capacidade técnica-operacional incompatível, (vii) restrição à competitividade e favorecimento de uma única empresa e (viii) violação ao princípio da isonomia e direcionamento da licitação.

Nessas condições, postula que este Tribunal de Contas a) proceda à análise dos editais anexados e verifique a legalidade das exigências neles contidas, b) apure se há direcionamento indevido dos processos licitatórios, c) adote as providências cabíveis para assegurar a isonomia, competitividade e economicidade nos processos licitatórios e d) determine aos municípios envolvidos a adequação de seus editais às normas de licitação vigentes.

Visando subsidiar o juízo de admissibilidade do expediente, por meio do Despacho nº 296/25-GCDA intimei a parte representante a fim de que complementasse sua petição inicial diante da exposição genérica dos fatos[1], tendo a resposta sido protocolada à peça nº 9.

II - Analisando-se a situação descortinada, verifico não estarem presentes elementos mínimos para demonstrar o cometimento de irregularidades na aplicação da Lei de Licitações por parte das referidas administrações municipais de modo a viabilizar a abertura de representação perante esta Corte.

Apesar de concedida oportunidade ao interessado requerente, ainda assim a narrativa apresentada permaneceu genérica.

Nota-se que as supostas condutas questionadas não se encontram pormenorizadamente discriminadas em relação a cada uma das municipalidades e os editais por elas lançados, bem como houve inclusão de municípios diversos dos que constam no pleito inicial.

Emprestando-se os conceitos do direito processual penal aplicáveis ao rito das denúncias e representações em âmbito administrativo, a denominada denúncia genérica é aquela que deixa de apontar claramente a conduta praticada pelos agentes envolvidos. Há ausência de individualização das condutas acarretando violação aos postulados do contraditório e da ampla defesa, pois impede às entidades e aos gestores compreenderem a respeito do que são demandados e a partir de então poderem efetivamente se defender. Tal modalidade não é admissível no ordenamento jurídico brasileiro.

Cabe registrar, por derradeiro, que não há óbice para que o peticionário formule representações dirigidas individualmente a cada um dos municípios que entende implicados, medida que lhe facilitaria deduzir os fatos com maior precisão e proceder à análise mais detida de cada um dos editais, corrigindo os vícios verificados neste protocolado.

III - Dessa forma, deixo de receber a presente representação com fundamento no artigo 276, §§ 3º e 5º, c/c artigo 282, § 2º, do Regimento Interno.

IV - Ao Ministério Público de Contas para ciência e posteriormente retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

V - Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, § 2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. *"Inicialmente, observa-se que o representante apenas elencou as irregularidades que entende presentes e anexou cópia integral dos editais publicados pelos entes municipais envolvidos, sem descrever e explicar quais seriam as cláusulas editalícias maculadas e as consequências daí advindas.*

Nesse sentido, cabe assinalar que é responsabilidade da parte interessada expor minimamente os fatos a serem apreciados e, no caso específico da representação ora proposta, realizar o cotejo dos instrumentos convocatórios.

A apresentação genérica de um problema para que então o órgão julgador esmiuçar o que pretende o peticionário é inviável diante dos requisitos necessários para aceitabilidade das denúncias e representações dirigidas a esta Corte."

PROCESSO Nº: -836095/24

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VANDERLEI FARIA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-378/25

Trata-se de representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, formulada por Vanderlei Faria, em face do edital de Concorrência n.º 20/2024 realizado pelo Município de Almirante Tamandaré, objetivando a concessão administrativa para a execução de obras e prestações de serviços relativos à modernização, eficiência, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede Municipal de iluminação pública.

A representação aponta a ocorrência de possíveis impropriedades no instrumento convocatório consistentes no: (a) desrespeito ao prazo mínimo para apresentação das propostas; (b) excesso de exigências para demonstração da qualificação econômico-financeira; e (c) desatualização da quantidade de pontos luminosos, necessitando de revisão.

Por meio do Despacho n.º 1626/24-GCDA, observei que o representante não anexou aos autos seu documento de identificação, tampouco informou os dados de sua localização, tendo sido instado a corrigir tais ausências a fim de viabilizar a continuidade da tramitação do expediente, a teor do artigo 276, §1º[1] do Regimento Interno, aplicável às representações em razão do artigo 282, §2º[2] do mesmo ato normativo. As tentativas de intimação, porém, restaram frustradas, conforme certificado pela Diretoria de Protocolo na Informação n.º 2082/25-DP.

Considerando, portanto, que não foram atendidos os requisitos regimentais, não se mostra cabível o processamento do feito.

Acrescento, ainda, que em consulta ao Portal da Transparência Municipal consta a

informação de que o certame foi revogado.

Deste modo, deixo de receber a representação.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em Sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno. Após comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste Gabinete para certificar o decurso do prazo recursal e, na sequência, ser remetidos à Ouvidoria de Contas e à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para ciência.

Por fim, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. *Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. § 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.*

2. *Art. 282. A representação prevista na Lei n.º 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005. [...] § 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.*

PROCESSO Nº:-566500/24

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

INTERESSADO:-BURANI & PATRIAL PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ, GERALDO GENTIL BIESEK, MARCELLO

AUGUSTO MACHADO

PROCURADOR:-CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA, EDUARDO FRANCISCO DE

SOUZA GOMES, FRANCIANI APARECIDA DE LARA, LETICIA CAROLINE DE

ALMEIDA AGUIAR, MARIANA GOUVEIA GHISI, RAFAELA CHIARELO, SERGIO

MIGUEL STELKO JUNIOR, SONIA INES ANGELO

DESPACHO:-379/25

Intime-se a FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEAS para que se manifeste acerca da petição acostada à peça 129, em que a representante questiona a forma como foi realizada a redistribuição das demandas do credenciamento n.º 1/22.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-221538/24

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TAPEJARA

INTERESSADO:-RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PROCURADOR:-

DESPACHO:-380/25

I. Inobstante a emissão de opinativos conclusivos pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas, entendo prudente a realização de derradeira diligência para o fim de obter maiores esclarecimentos acerca da necessidade e do efetivo cumprimento das horas extras discriminadas como pagas, eminente e corriqueiramente destinadas a ocupantes dos cargos/vagas de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Comunitário de Saúde, Bioquímico, Coletor de Lixo, Enfermeiro, Farmacêutico, Inseminador de Animais, Médico Plantonista, Motorista, Operador de Máquinas, Professor e Zeladora, entre outros.

II. Com isso, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para que providencie a intimação do Município de Tapejara e de Rodrigo de Oliveira Souza Koike para as finalidades acima descritas.

III. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o seu decurso sem manifestação, retornem a este Gabinete.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-562559/22

ASSUNTO:-INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ,

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ, PROCURADORIA

GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE

PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

PROCURADOR:-LETICIA FERREIRA DA SILVA

DESPACHO:-381/25

I. Recebo o presente Recurso de Embargos de Declaração, porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do artigo 490, do Regimento do Interno.

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação.

III. Após, retorne.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-612953/15

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICÍPIO DE INAJÁ

INTERESSADO:-ALCIDES ELIAS FERNANDES, ANA PAULA DE OLIVEIRA,

CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

DE INAJÁ, CLAUDIO PAUKA, CLEBER GERALDO DA SILVA, HÉLIO

RODRIGUES DE JESUS, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, MUNICÍPIO DE INAJÁ,

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, NELSON RODRIGUES EMILIANO, STEFAN TOME PAUKA

PROCURADOR:-
DESPACHO:-383/25

I. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para análise da documentação juntada pelo Município de Inajá, mediante a Petição Intermediária nº 209973/25 (peças 169 a 173).

Curitiba, 16 de abril de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-143751/25

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO:-APJ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

PROCURADOR:-CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL CONRADO MÜLLER ULRICH, LÍVIA MARIA KINDRAT WEISS, MARIA EDUARDA LIEBL FERNANDES

DESPACHO:-384/25

Retornam os presentes autos após a apresentação de manifestação preliminar pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR), em autos de representação da Lei de Licitações, com pedido liminar de suspensão do certame, proposta por APJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., em face do Edital da Licitação Eletrônica n.º 386/2024, para a execução de obra na Estação de Tratamento de Esgoto Catingueiro, Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Cianorte. A inicial (peça 3) qualifica como incorreta a vitória no referido procedimento licitatório da empresa NWM ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA. em razão do descumprimento do edital quanto às suas condições de habilitação, erigindo como impropriedades: (i) violação ao Item 22.2.2 do edital, em razão da inexistência de capacidade técnica operacional da licitante NWM; (ii) contradição na decisão administrativa da SANEPAR em relação ao Mandado de Segurança n.º 0006842 65.2020.8.16.0004, tendo em vista que o precedente não dispensou a apresentação de atestado de execução; (iii) violação ao Item 22.2.3 do edital, em razão da inexistência de capacidade técnico-profissional da licitante NWM; (iv) violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 31 da Lei n.º 13.303, de 30/06/2016; (v) alegação de proposta mais vantajosa na via administrativa carece de respaldo, em razão da empresa não possuir aptidão para realizar a obra; e (vi) maltrato ao princípio da legalidade, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Houve aditamento ao pedido inicial (peça 44).

Por meio do Despacho n.º 233/2025 (peça 45), foi determinada a intimação da entidade estadual que, em resposta (peça 49), afirmou que: (i) a licitação foi encerrada, dada a celebração do Contrato n.º 62606, o que ocasionaria a perda do objeto da presente representação; (ii) a empresa NWM foi habilitada, pois apresentou o atestado técnico na fase recursal, em sede de contrarrazões; (iii) mesmo que inabilitada a empresa NWM, essa decisão deveria ser revertida, em virtude de fato e condição preexistente; (iv) conforme o previsto no edital da licitação que culminou na contratação da empresa NWM, avença essa que serviu de base para os documentos que pretendiam atestar a capacidade técnica na presente licitação, o laudo de recebimento de obra deveria ser emitido em até 90 dias após a data da entrega do objeto e com a posse desse se possibilitaria a solicitação do respectivo atestado de capacidade técnica; (v) quando da licitação, o agente de contratação solicitou à Gerência de Projetos e Obras da Região de Maringá, área responsável pela gestão e fiscalização do contrato, análise técnica dos documentos apresentados na licitação (Atestado ETE Conquistinha, emitido pela CODAU; Laudo de Recebimento de Obra da ETE Passaúna; e Indicação de conclusão de obra da ETE Loanda e Nova Esperança); (vi) o referido órgão "concluiu que não houve a comprovação requisitada nos documentos encaminhados na licitação, mas entendeu, sob a ótica dos aspectos técnicos exigidos, que o Laudo de Recebimento de Obra atende à Comprovação Operacional requisitada, bem como, que as obras executadas em Loanda e Nova Esperança atendem tanto à Comprovação Operacional quanto a Profissional requisitadas nos Quadros A e B. Assim, confirmado que tecnicamente houve a execução dos serviços requisitados pela recorrida, coube ao julgador/Agente de Contratação decidir sobre a Habilitação da empresa NWM, especialmente em relação aos aspectos formais dos documentos apresentados" (fls. 7); (vii) como as obras foram finalizadas em maio de 2024, o julgador entendeu que a aptidão para execução do futuro contrato restou demonstrada pela empresa NWM; (viii) durante a fase recursal, em sede de contrarrazões, confirmou-se que a decisão foi acertada, dado que a empresa NWM apresentou o atestado técnico, emitido pela própria SANEPAR; (ix) tendo em vista que na data da abertura da licitação – dezembro de 2024 – nem o laudo de recebimento de obra havia sido emitido, o que ocasionou a não apresentação do respectivo documento pela empresa NWM foi o não cumprimento de prazo da própria SANEPAR, que possuía até 90 dias para emissão do respectivo documento após a finalização dos serviços; (x) não caracterizou a inclusão de documento que deveria constar na proposta original, tendo em vista que já deveria ter sido emitido; e (xi) não caracterizou a inclusão de documento novo que deveria constar na proposta original, dado que já deveria ter sido emitido pela própria SANEPAR bem antes da abertura da licitação, ou seja, trata-se de fato e condição preexistente ao certame.

A empresa NWM apresentou pedido de credenciamento (peça 63) e manifestação prévia acerca do pedido cautelar (peça 67), além de ter encaminhado nova petição (peça 71), requerendo a juntada do Acórdão n.º 430/2025, do Tribunal Pleno, no qual, segundo argumenta, "em caso muito similar ao presente, o Conselheiro Ivan Bonilha (acompanhado por unanimidade de votos) decidiu que a realização de diligência por parte do ente licitador pode sanar a falta documental da licitante, com o objetivo de manter o maior número de participantes na licitação (tal como ocorreu no caso da habilitação da ora Peticionária)".

Pois bem.

Na essência, o que se discute nos presentes autos é a habilitação de licitante sem a apresentação de atestados de capacidade técnica quando da abertura da habilitação. De fato, resta incontroverso nos autos que não foram apresentados no invólucro habilitatório os atestados necessários para comprovação da qualificação técnica.

Consoante reconhece a estatal, foram encaminhados para fins de demonstração da capacidade técnica: Atestado ETE Conquistinha, emitido pela CODAU; LRO (Laudo de Recebimento de Obra); ETE Passaúna; e Indicação de conclusão de obra: ETE

Loanda e Nova Esperança. E conforme se retira do edital, tanto para fins de qualificação técnico-operacional quanto técnico-profissional exige-se a apresentação de atestado, segundo a literalidade dos Itens 22.2.2.1 e 22.2.3.1 ("a Proponente deverá comprovar experiência por meio de atestados de execução, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de obras de mesma natureza, com complexidade técnica e operacional equivalente ou superior, em quantidades iguais ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto da presente Licitação..." e "a Proponente deverá comprovar na data estipulada para a entrega desta documentação, a experiência de um ou mais profissionais aptos a executar o objeto, com registro no órgão profissional competente, por meio de CAT emitida pelo CREA ou pelo respectivo conselho de classe, devidamente acompanhada do atestado de execução fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre sua capacidade técnica para a execução de obras, de mesma natureza e compatível com o objeto desta Licitação, discriminadas abaixo..."). E, de fato, os documentos intitulados de Laudo de Recebimento de Obra e Indicação de Conclusão de Obra não se confundem com atestados, não se prestando a princípio para a demonstração da qualificação técnica. O único atestado apresentado – Atestado ETE Conquistinha –, conforme a própria representada, foi considerado inábil para fins de comprovação da aptidão técnica.

Lado outro, a entidade estadual salienta que, anteriormente à abertura da licitação, caso cumpridos os prazos a ela própria impostos, teriam sido emitidos os atestados das obras concluídas em seu favor, erigindo ainda o princípio de formalismo moderado para justificar sua conduta, na medida em que os atestados juntados em sede recursal não representariam documentos novos, dado que se prestariam a demonstrar condição preexistente.

A arguição de incidência, na hipótese dos autos, do princípio do formalismo moderado não é de todo desarrazoada, eis que o ente promotor da licitação, no curso do procedimento licitatório, pudera comprovar a capacidade técnica da licitante ainda que, quando da habilitação, não tivera em mãos um documento que pudera formal e materialmente ser alcunhado de atestado. Ademais, é forçoso admitir que os atestados juntados testificaram, situações preexistentes à instalação do certame.

Ou seja, há aqui um aparente conflito entre os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo moderado, o que permite o recebimento da representação para fins de averiguação da regularidade das condutas praticadas nessa licitação à luz da principiologia que lhe serve de substrato.

Posto isso, recebo a representação.

Relativamente ao pedido cautelar, indefiro-o pelas razões que passo a expor.

Há significativa dúvida quanto à caracterização da probabilidade do direito, como acima já expedindo, e o perigo de dano, na forma como colocado pela representante, não parece subsistir. No caso, afirma-se que "o perigo de dano é iminente e irreversível, pois a permanência da NWM como vencedora pode resultar na contratação de uma empresa sem a devida qualificação técnica, gerando prejuízos financeiros e riscos à adequada execução do objeto licitado" (peça 3, fls. 27). Ora, ainda que se discuta acerca do momento apropriado e dos documentos hábeis à demonstração da capacidade técnica, resta claro nos autos que houve a apresentação de atestados de capacidade técnica, durante a etapa recursal, o que parece afastar a preocupação acerca da eventual contratação de uma empresa tecnicamente inapta.

Destarte, não restam caracterizados a contento a probabilidade do direito e o perigo da demora, como disposto pela representante, e tendo em vista a necessidade de ocorrência concomitante desses dois requisitos, descabida a concessão da tutela de urgência.

Ante o acima exposto, decido:

1) RECEBER a presente Representação da Lei de Licitações, visto que preenchem os requisitos do § 4º do artigo 170 da Lei n.º 14.133/2021, bem como dos artigos 30 e 32 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15/12/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (RITCEPR);

2) INDEFIRIR o pedido cautelar de suspensão do certame;

3) REMETER os autos à Diretoria de Protocolo para:

3.1.) INCLUIR na autuação e proceder a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do Regimento Interno, da SANEPAR, por meio do seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o contraditório em face das questões discutidas no presente expediente; e

3.2.) NOTIFICAR a empresa interessada no feito, NWM ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA., para querendo, no mesmo prazo, apresentar manifestação quanto aos fatos noticiados no presente feito.

Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à 1ª Inspeção de Controle para ciência, à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 164317/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

INTERESSADOS: NEIVOR KESSLER

PROCURADORES:

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO N.º: 365/25

Considerando o erro material identificado na redação do Despacho n.º 318/25 - GCFSC (peça 13), solicito o desentranhamento da peça.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para fins do item V, art. 168 do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) (...) V - proceder ao desentranhamento de peças do processo, atendendo à determinação da autoridade competente, fazendo-se as certificações devidas nos autos;

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº:-225758/25

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO:-MARGARIDA MARIA SINGER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 69/25

EMENTA: Pedido de Certidão Liberatória. Informações e Parecer uniformes. Pelo deferimento.

I. Trata-se de requerimento de CERTIDÃO LIBERATÓRIA formulado pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, representado por sua Prefeita, Margarida Maria Singer, com fundamento no art. 297 do Regimento Interno[1], que, submetido às unidades técnicas deste Tribunal, obteve manifestações favoráveis, conforme Informação n. 930/25 - CGM (peça 7), Informação n. 2185/25 - CMEX (peça 8) e Parecer n. 264/25 do Ministério Público de Contas (peça 9).

II. Em face da uniformidade dos opinativos das unidades técnicas e do parecer do órgão ministerial, autorizo, nos termos do § 2º[2] do art. 297 do Regimento Interno, a expedição de certidão liberatória ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para disponibilização da Certidão, com posterior devolução a este Gabinete para certificação e encerramento. Gabinete, 22 de abril de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º. V.

2. §2º Na hipótese do parágrafo anterior, para a instrução do processo, a Unidade Técnica competente deverá analisar a viabilidade e a eficácia das medidas indicadas pelo gestor, sem prejuízo da imposição de recomendações e determinações para a mesma finalidade, que serão objeto de deliberação colegiada, sendo o prazo máximo de validade dessa nova certidão positiva com efeito de negativa os quatro meses do exercício do mandato. (Incluído pela Resolução nº 69/2019).

PROCESSO Nº:-129481/25

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-ADRIANA TELES AZEVEDO DEMITROVICH, DELVAIR DE QUEIROZ DEMITROVICH (FALECIDO(A) EM 2013), GRACIELY AZEVEDO DEMITROVICH, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 70/25

EMENTA: Revisão de pensão municipal. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDO:

I. Julgar pela legalidade e determinar o registro da Revisão do Benefício Previdenciário n. 9012/2018, do Instituto Foz Previdência, em que se incluiu, entre os beneficiários da pensão[1], ADRIANA TELES AZEVEDO DEMITROVICH, na condição de Cônjuge e GRACIELY AZEVEDO DEMITROVICH, na condição de Filha Menor passando as cotas/parte a serem as seguintes:

Dependente(s) Informado(s)				
Nome	Nascimento	Parentesco	% Pensão	Expira em
ADRIANA TELES AZEVEDO DEMITROVICH	05/08/1973	CÔNJUGE/CONVIVENTE	50%	30/01/2028
GRACIELY AZEVEDO DEMITROVICH	16/01/2005	FILHO(A) MENOR DE 21 ANOS	50%	15/01/2026

Pensionista(s) Informado(s)			
Nome	Início	% Pensão	Valor
ADRIANA TELES AZEVEDO DEMITROVICH	31/01/2013	50.000000%	1.631,55
GRACIELY AZEVEDO DEMITROVICH	31/01/2013	50.000000%	1.631,55

II. O benefício tem por origem o falecimento, em 31/01/2013, de DELVAIR DE QUEIROZ DEMITROVICH, servidor municipal, e o ato ora reviso foi apreciado pelo Despacho de Homologação de Benefício n. 12/2018-COFAP/GP (peça7), disponibilizado no DETC n. 1789, em 21/03/2018, conforme consta nos autos n. 258338/13.

III. A presente decisão possui amparo no art. 1º, IV, da Lei Complementar e no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria De Atos de Pessoal n. 627/25 (peça 12) e o Parecer do Ministério Público de Contas n. 241/25-5PC (peça 13), favoráveis à legalidade e registro do ato.

IV. Após a publicação da decisão no DETC e a certificação do trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para registro, ficando autorizado o posterior encerramento do processo e o arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 16 de abril de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Decorrente do falecimento de Delvaire de Queiroz Demitrovich, servidor estadual, ocorrido em 31/01/2013.

PROCESSO Nº: 849504/18

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: ALI HUSSEIN EL KADRI, AMALIA TAMAE OKAMOTO, BERENICE QUINZANI JORDAO, BRUNO ANDRE DI RICO, CARLOS ALEXANDRE MARTINS ZICARELLI, CARLOS ROBERTO DE RESENDE

MIRANDA, CHRISTIANE SEUGLING PERISSE, CIRO MASAMITSU CINAGAVA, CLAUDIO LUIZ CASTRO GOMES DE AMORIM, DACIO DO REGO BARROS, ELBENS MARCOS MINORELI DE AZEVEDO, ELIZABETH SILVA URSI, EMANUEL GÓIS JUNIOR, EVALDIR BORDIN FILHO, FUAD SALLE NETO, JOAO IVANDIR ZAGO, LUCIENE MERI NEVES PEREZ, LUIZ CARLOS POLONIO OLIVEIRA, MARCO ANTONIO BATISTA, MARCOS RIBEIRO, MARIO YOSHIUKI UTIAMADA, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, PLINIO MONTEOMER, RICARDO SILVA PARREIRA, RODRIGO MARTINS DE SOUZA, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SERGIO MURILO GEORGETO, SIDNEIA APARECIDA MENEGAZZO, SORAIA MARTINEZ DA SILVA, SUSANA LILIAN WIECHMANN, TIAGO DE SOUZA PAPOTTI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJO

PROCURADOR: AGUSTIN MARTINEZ VINAS, ALESSANDRO WILLIAN SIENA, ANAISA BODELÃO PEREIRA, ANIELE PISSINATI, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, CLEBERSON DINIZ, DIOGO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FERNANDA IMBRIANI FARIA, GUILHERME FARACO, JOAO HENRIQUE DE ALMEIDA SCAFF, KARINA ALVES GONZALEZ SIMONETTI, MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, MAURO ANICI, MILENA SCHELLER SANTOS SEKI, PEDRO IVO KAPHAN FREITAS DE CAMPOS, RICARDO DE ALMEIDA SIMONETTI, RICARDO DOMINGUES DE BRITO, THIAGO PINHEIRO DI RICO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, WILLIAN RICARDO ZAGO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 559/25

I. Trata-se de tomada de contas extraordinária, originada da comunicação de irregularidades proposta pela 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO contra a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL), em razão da existência de indícios de violação ao art. 9º, III, da Lei n. 8.666/1993 e ao art. 16, III, da Lei Estadual n. 15.608/2007, durante o exercício financeiro de 2018.

Sobreveio o Acórdão n. 1048/20-STP (peça 530), que julgou parcialmente procedente a tomada de contas extraordinária, nos seguintes termos:

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – Julgar pela procedência parcial da Tomada de Contas Extraordinária para reconhecer a irregularidade na prática de contratação, por parte da própria Universidade Estadual de Londrina, de seus próprios servidores para a prestação de serviços por intermédio de empresas terceirizadas, violando os artigos 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e 16, inciso III, da Lei nº 15.608/17, bem como os princípios da moralidade pública e da isonomia;

II – determinar ante a irregularidade acima destacada:

(i) a exclusão do polo passivo, por ilegitimidade de parte, dos servidores BRUNO ANDRÉ DI RICO, CARLOS ALEXANDRE MARTINS ZICARELLI, ELBENS MARCOS MINORELLI DE AZEVEDO, LUCIENE MERI NEVES PEREZ E PLINIO MONTEOMER;

(ii) aplicação da multa do art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar nº 113/05 ao Reitor Sr. Sergio Carlos de Carvalho (gestão 11/06/2018 a 09/06/2022), vez que as contratações com as irregularidades apontadas foram executadas em sua gestão;

(iii) aplicação da multa do art. 87, III, “d”, da Lei Complementar nº 113/05 à ex-Reitora Sra. Berenice Quinzani Jordão (gestão 10/06/2014 a 10/06/2018), vez que as contratações com as irregularidades apontadas foram realizadas em sua gestão;

(iv) aplicação da multa do art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar nº 113/05 à Sra. Elizabeth Silva Ursi, Diretora Superintendente do Hospital Universitário da UEL de 11/06/2014 a 10/06/2018, porque foi ordenadora das despesas e subscritora dos editais dos Pregões eivados de irregularidade, porquanto não continham a proibição legal de prestação dos serviços licitados por servidores da entidade contratante;

(v) aplicação da multa do art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar nº 113/05 à Sra. Vivian Biazon El Reda Feijó, Diretora Superintendente do Hospital Universitário da UEL de 11/06/2018 a 10/06/2022, por ser a atual ordenadora das despesas decorrentes das contratações viciadas;

(vi) aplicação da multa do art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar nº 113/05 à Sra. Susana Lílian Wiechmann, Diretora Clínica do Hospital Universitário, uma vez que a ela foi designada a fiscalização dos Contratos Administrativos nº 104/2018, entre a UEL e a empresa Ito, Morandini e Cia Ltda., e nº 105/2018, entre a UEL e a Prime Serviços Médicos Ltda. ME, de acordo com o Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira de ambos os ajustes, in verbis: “A administração e fiscalização dos serviços ficarão sob responsabilidade da Servidora Susana Lílian Wiechmann, Diretora Clínica do Hospital Universitário, ou outro profissional que eventualmente venha a substituí-la no cargo, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Administrativa do Hospital”;

(vii) aplicação da multa do art. 87, III, “d”, da Lei Complementar nº 113/05 ao Diretor Administrativo do HU, Sr. Rodrigo Martins de Souza, e à responsável pela Divisão de Material do HU, Sra. Soraia Martinez da Silva Carmo, em razão da ofensa ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/1993, e o art. 16, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, pois subscreveram os editais viciados, sem a vedação à prestação de serviços por servidores da UEL prevista na legislação;

(viii) aplicação da multa do art. 87, III, “f”, da Lei Complementar nº 113/05 à Diretora Superintendente do Hospital Universitário, Sra. Vivian Biazon El Reda Feijó, e ao Reitor da UEL, Sr. Sergio Carlos de Carvalho, pelo descumprimento das medidas cautelares determinadas nos subitens ii e iii do item II do Despacho 52/19 – GCAML (homologada pelo Acórdão nº 903/19 – Tribunal Pleno);

(ix) a revogação do item (i) “efetuar o pagamento de gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao servidor Elbens Marcos Minorelli de Azevedo” da cautelar concedida no bojo do despacho nº 52/19 – GCAML (peça nº 33);

(x) o indeferimento dos pedidos de suspensão do processo, de reconhecimento de nulidade decorrente de suposta ofensa ao contraditório e ampla defesa e de apresentação de TAG, pelas razões expostas na fundamentação;

III – recomendar para que a Universidade Estadual de Londrina, por meio de seu Reitor e demais gestores, cumpram o determinado nos artigos 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e 16, inciso III, da Lei nº 15.608/17, não mais admitindo a execução de serviços contratados por servidores públicos servidores públicos, em sentido amplo, da Universidade Estadual de Londrina, adotando-se, por conseguinte, as medidas legais cabíveis para o exato cumprimento da Lei, nos termos do artigo 1º, inciso X, da Lei Orgânica, e comprovando-se as medidas adotadas nos autos, dentre as quais está a inclusão de previsão expressa nos futuros editais de licitação da proibição da execução dos serviços licitados por profissionais servidores da Universidade

Estadual de Londrina;

IV – determinar o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista os artigos 175-L e 248 do mesmo diploma legal.

A decisão foi integrada pelo Acórdão de Embargos de Declaração n. 2002/20-STP (peça 542), pelo Acórdão de Recurso de Revista n. 1042/21-STP (peça 556), pelo Acórdão de Embargos de Declaração n. 570/22-STP (peça 601) e pelo Acórdão de Recurso de Revisão n. 2292/24-STP (peça 623).

No âmbito do monitoramento da execução, a COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES (CMEX), por intermédio da Instrução n. 200/25 (peça 673), certificou que SORAIA MARTINEZ DA SILVA promoveu o recolhimento do valor de R\$ 4.268,26 (quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos) referente à multa administrativa do art. 87, III, da Lei Complementar n. 113/05, decorrente da subscrição de editais viciados, aplicada no Acórdão n. 1048/20-STP (peça 530).

Diante disso, recomendou a baixa da responsabilidade pecuniária da gestora, bem como solicitou que, após autorizada a baixa, os autos retornassem a CMEX, para emissão da Certidão de Quitação de Débito, nos termos da Instrução de Serviço n. 118/2018, e registro.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 225/25-5PC (peça 675), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, informa que não se opõe à baixa da responsabilidade pecuniária, nos termos propostos pela unidade técnica.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Considerando que a CMEX certificou, por meio da Instrução n. 200/25 (peça 676), a integral quitação do débito, com fundamento no art. 514 do Regimento Interno, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de SORAIA MARTINEZ DA SILVA, CPF n. 730.689.269-04, exclusivamente em relação ao item “II, (vii)” do Acórdão n. 1048/20-STP (peça 530).

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII, do Regimento Interno e na Instrução de Serviço n. 118/2018, bem permaneçam os autos na unidade para acompanhamento das demais sanções impostas.

IV. Publique-se.

Gabinete, 16 de abril de 2025

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 747173/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: CELSO SAMIS DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

PROCURADOR: MARIA LETIZIA JIMENEZ ABBATE FIALA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 566/25

I. Trata-se de prestação de contas do MUNICÍPIO DE FOZ DE IGUAÇU, de responsabilidade de CELSO SAMIS DA SILVA, relativas ao exercício de 2003.

Sobreveio o Acórdão n. 275/12-S2C (peça 83), que decidiu pela emissão de parecer prévio recomendando a irregularidade das contas, nos seguintes termos:

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas do Sr. Celso Sâmis da Silva, referentes ao município de Foz do Iguaçu, exercício de 2003, haja vista a aplicação de recursos na aquisição de títulos de capitalização OUROCAP junto ao Banco do Brasil e o seu resgate antecipado, caracterizando dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo e antieconômico;

II - Determinar o recolhimento integral do valor de R\$ 28.412,93 (vinte e oito mil, quatrocentos e doze reais e três centavos), correspondente ao prejuízo ocasionado pelo resgate antecipado dos títulos de capitalização OUROCAP mantidos junto ao Banco do Brasil, o Sr. Celso Sâmis da Silva, devidamente corrigidos e atualizados, nos termos do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005; e

III - Encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, de acordo com o art. 248, § 6º, do Regimento Interno.

A decisão foi integrada pelo Acórdão de Parecer Prévio 393/12-S2C (peça 106) e pelo Acórdão de Recurso de Revista n. 867/14-STP (peça 120).

No âmbito do monitoramento da execução, o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU apresentou manifestação, instruída com documentos, às peças 216-218, informando o arquivamento definitivo da Ação de Execução Fiscal n. 0015235-08.2014.8.16.0030, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu.

A COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES (CMEX), por meio da Informação n. 1761/25 (peça 219), consigna que o município promoveu a juntada de certidão explicativa, na qual foi registrada a informação de que foi proferida sentença declarando a prescrição intercorrente dos créditos executados, que transitou em julgado na data de 21/10/2024.

Diante disso, requer a minha deliberação sobre a baixa de responsabilidade pecuniária e encerramento do processo, em virtude do seu integral cumprimento.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 236/25 (peça 221), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, opina pela baixa da responsabilidade da sanção aplicada a CELSO SAMIS DA SILVA, no Acórdão de Parecer Prévio n. 275/12-S2C, mantido pelo Acórdão n. 867/14-STP, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente da ação de execução fiscal.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Compulsando os autos, verifico que a Ação de Execução Fiscal n. 0015235-08.2014.8.16.0030, ajuizada pelo Município de Foz do Iguaçu contra Celso Samis da Silva, foi extinta, com fundamento no art. 487, II, do Código de Processo Civil, pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente.

Assim, com base nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa de responsabilidade de CELSO SAMIS DA SILVA, em relação à sanção de restituição de valores, aplicada no Acórdão de Parecer Prévio n. 275/12-S2C, mantido pelo Acórdão n. 867/14-STP.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para registro.

IV. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

V. Publique-se.

Gabinete, 16 de abril de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 232529/03

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 585/25

I. Trata-se de prestação de contas de convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTA INÊS e a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, relativa ao exercício de 2002, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a aquisição de medicamentos.

Sobreveio o Acórdão n. 1157/07-S2C (peça 48), que julgou irregulares as contas, nos seguintes termos:

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

I - Julgar irregular a presente prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, referente ao exercício de 2002, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

II - Determinar o recolhimento do valor de R\$ 428,23 (quatrocentos e vinte e oito reais, vinte e três centavos), devidamente corrigido, de responsabilidade do Sr. Antonio Scadelai, na condição de Ex-Prefeito Municipal, referente à ausência aplicação financeira dos recursos recebidos, nos termos do art. 85, IV, da referida Lei,;

III - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item 11, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Consoante o registrado pela COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES (CMEX), na Instrução n. 96/25 (peça 53), o gestor ANTONIO SCADELAI promoveu o recolhimento integral do valor devido em razão da multa aplicadas no Acórdão n. 1157/2007 - Segunda Câmara[1] (peça 48), de relatoria do então Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

Na Instrução n. 96/25, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) recomendou a baixa da responsabilidade pecuniária. Ademais, solicitou que após autorizada a baixa os autos retornassem a CMEX, para emissão da Certidão de Quitação de Débitos, nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno, e registro.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 247/25-3PC, da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, corrobora o entendimento da unidade técnica, quanto à baixa de responsabilidade pecuniária do gestor ora mencionado.

II. Considerando que a CMEX certificou na Instrução n. 96/25 a integral quitação do débito, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de ANTONIO SCADELAI, CPF n. 055.684.399-15, exclusivamente em relação ao item II do Acórdão n. 1157/2007 da Segunda Câmara.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 175-L, XIII do Regimento Interno.

IV. Tendo em vista seu integral cumprimento, autorizo o encerramento do processo, nos termos do art. 398 § 1º do Regimento Interno.

V. Publique-se.

Gabinete, 11 de abril de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

I - Julgar irregular a presente prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, referente ao exercício de 2002, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

II - Determinar o recolhimento do valor de R\$ 428,23 (quatrocentos e vinte e oito reais, vinte e três centavos), devidamente corrigido, de responsabilidade do Sr. Antonio Scadelai, na condição de Ex-Prefeito Municipal, referente à ausência aplicação financeira dos recursos recebidos, nos termos do art. 85, IV, da referida Lei,;

III - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item 11, sob pena de inscrição em dívida ativa.

PROCESSO Nº: 206400/25

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 601/25

I. Trata-se de Denúncia formulada por JOÃO CARLOS RIBEIRO contra o MUNICÍPIO DE PINHAIS, na qual aponta possíveis irregularidades em contratos firmados pelo município.

Em síntese, o denunciante questiona se teria havido superfaturamento nos contratos referentes ao fornecimento de combustíveis, infraestrutura de tecnologia da informação e na prorrogação contratual com o SERPRO.

Além disso, suscita dúvidas quanto à observância dos princípios da concorrência nos procedimentos licitatórios adotados, indicando possível violação das normas que regem a disputa entre os licitantes.

Por fim, requer a análise da conformidade da prorrogação contratual com o SERPRO frente aos requisitos previstos na Lei n. 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos.

Vieram os autos conclusos para análise.

Em síntese, é o relato.

II. Considerando que a denúncia apresentada carece de clareza suficiente e não está acompanhada de documentos que comprovem as supostas irregularidades, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a INTIMAÇÃO de JOÃO CARLOS RIBEIRO, por todos os meios de comunicação disponíveis, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, conforme o disposto no art. 320 do Código de Processo Civil, indicando, de forma específica, quais seriam os elementos concretos que sustentam a alegação de possível irregularidade nos contratos relacionados ao fornecimento de combustíveis, à infraestrutura de tecnologia da informação e à prorrogação do contrato com o SERPRO.

III. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

IV. Publique-se.
Gabinete, 16 de abril de 2025.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 41685/20
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, PEDRO GEREMIAS SIMONARIO, WALTER PARCIANELLO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 604/25

I. Retornam os autos a este Gabinete para deliberação acerca da admissibilidade dos embargos declaratórios opostos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, via petição intermediária n. 239503/25, contra o Acórdão n. 766/25-6PC (peça 38).

II. Da análise, observo que a decisão desta Corte foi disponibilizada no DETC n. 3423, do dia 11/04/2025, e que a peça embargante foi autuada em 14/04/2025, o que demonstra sua tempestividade, nos termos do disposto no art. 490 do Regimento Interno.

Também, verifico presentes os demais requisitos, atinentes à adequação procedimental, legitimidade e interesse, em razão do que recebo os Embargos de Declaração e determino o envio do feito à Diretoria de Protocolo para a devida autuação.

III. Após, retornem.

IV. Publique-se.

Gabinete, 15 de abril de 2025.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 817961/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
INTERESSADO: ARY DE OLIVEIRA MATTOS, DAIANE ZAKCHEUSKI OLIVEIRA, F.A.L. EVENTOS LTDA, MARCO ANTONIO MACEDO, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
PROCURADOR: FAUSTO TOSHISUKO SAKAKURA, NIDIA KOSIENCZUK ROSA GONÇALVES DOS SANTOS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 606/25

I. Trata-se de representação proposta em face do MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA em que a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e o Ministério Público de Contas (MPC), em atenção a preliminar arguida à peça 19, entendem que o instrumento de procuração apresentado pelo representante não se encontra assinado, o que, a princípio, implicaria na nulidade dos atos praticados pela advogada nele constituída, em razão do que sugerem a realização de diligência destinada à regularização.

II. Da análise, por observar presente a inconformidade reportada, solicito a intimação da empresa F.A.L. EVENTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente procuração hábil a permitir a atuação da advogada que assina a petição inicial, sob pena de eventual decisão pelo não prosseguimento da representação, nos termos do disposto no § 1º do art. 348 do Regimento Interno[1].

III. Dê-se ciência também à advogada que encaminhou a representação.

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento.

V. Juntado o documento, retornem para nova instrução.

VI. Publique-se.

Gabinete, 15 de abril de 2025.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Art. 348 (...) § 1º Constatado vício na representação da parte ou do interessado, o relator fixará prazo de 10 (dez) dias, para que promova a regularização, sob pena de serem desconsiderados os atos praticados pelo procurador, a critério do Relator.

PROCESSO Nº: 154997/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: ANA CLAUDIA DOS SANTOS LIMA, ANTONIO FRANCA BENJAMIM, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, SOLANGE APARECIDA DE LIMA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 617/25

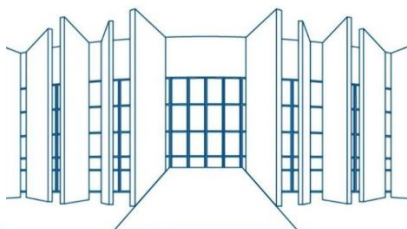
I. Em atenção à Instrução n. 795/25 (peça 43), da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), intime-se a CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe eventuais medidas fiscalizatórias adotadas em relação aos fatos representados, consistentes em pagamentos relativos a contrato já vencido de contrato para monitoramento e captação de imagens de segurança.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento.

III. Apresentada a resposta, sigam à CGM para nova instrução.

IV. Publique-se.

Gabinete, 16 de abril de 2025.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator



Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 615461/17
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEIS: ADRIANA MAIA ALBINI, ALI EL KADRI, MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO
INTERESSADA: LINDAMIR DA CRUZ ALVES DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 184/25
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 16 de abril de 2025.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 192496/23
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
RESPONSÁVEL: VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
INTERESSADOS: ALESSANDRA DE SOUZA DOS SANTOS, ALICE GIURIATTI DE OLIVEIRA, ALINE MICHELE SILVA PADILHA, ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS, ANA CLÁUDIA DA SILVA RIBEIRO, ANA LAURA BACIL ALVES, ANDRÉ LUIS DA SILVA, ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS, ANGELA RODRIGUES EUGÊNIO, BEATRIZ SBRAVATI LOPES FERNANDES, BRUNA OLIVEIRA GARCIA DIAS BATISTA, CAMILA LEBANA DE MOURA BELCHIOR LIMA, CARLA FERNANDA LIMA DA SILVA, CARLOS EDUARDO ALVES DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA, CÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA, CÉLIO ROBERTO BARBOSA DE ASSUNÇÃO, CELSO DE ALMEIDA LIMA, CLEUNICE DOS SANTOS OLIVEIRA, CLEUSA TIMÓTEO DE PINA SILVA, CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA, DALIANE DA COSTA CAMPOS, DANIELE SANTOS PRESTES, DANIELLY CORDEIRO DE PONTES, DÉBORA MARTINS PEREIRA, DENILSON DE FARIAS SANTOS, DIENYFER SUZAN DOS SANTOS, EDERALDO DA SILVA ALVES, EDNA MARIA DE RAMOS MACIEL, EDUARDO DOS SANTOS COELHO, ELAINE APARECIDA SANCHES TEIXEIRA, ELANE AYRES PEREIRA DE SOUZA, ELIANE DE LIMA DA SILVA, ELIELCIO DA PAZ RODRIGUES, ELISANE SBRAVATI LOPES FERNANDES, ELVIS MARQUES HENRIQUESSON, EMANUELLE DOS SANTOS ARMSTRONG SCHENEIDER, ERIK FRANCIS PEREIRA DA LUZ, EVELIN RIBEIRO FIDELIS DOS SANTOS, FLÁVIA MARIA DE LIMA, FRANCINETE DOS SANTOS MORAES, GABRIEL LEONARDO DOS SANTOS DINIZ, GIOVANI ROBERTO DE CAMARGO, GIZELE CRISTIANE RIBEIRO MACIEL, GLADYS APARECIDA CORDEIRO GRATIVOL, HEITOR DE OLIVEIRA ROSA, HELOÍSA DANTAS SANTOS, HENRIQUE DE PONTES RAMOS, INDIAMARA PEREIRA DA SILVA, IONE NOGUEIRA ROSSI, IRENE JORGE DA SILVA, JACIARA DO CARMO FRASÃO, JAIR DE JESUS RAMOS, JANAÍNA APARECIDA DE MORAES, JANE APARECIDA DE MATOS PEREIRA, JANE APARECIDA FAVILLE CORREIA, JAQUELINE FERREIRA FORTES, JAQUELINE RAMOS DOS SANTOS, JEAN LUIZ DUARTE PINHEIRO, JEANILTON ARAÚJO DE PAIVA, JÉSSICA MAYRA FERREIRA DE MORAIS, JÉSSICA GOMES DE OLIVEIRA, JOCILENE MEDEIROS PEREIRA, JOELMA DE SOUZA PONTES, JONAS DE ALMEIDA JUNIOR, JULIANA APARECIDA VELOSO, JULIANE CATARINA SANTOS DE FREITAS, JUREMA DE MATOS DE OLIVEIRA, KALLITA DAMARIS DE OLIVEIRA FORTES TAVARES, KARINE DE PONTES FAGUNDES, KESCILIN THAIS SILVA DE ASSUNÇÃO, LAINE BOENO DE FREITAS, LARISSA RODRIGUES ASSUNÇÃO CESAR, LEONICE CONCEIÇÃO SANTOS, LIANDRA FERNANDA ALMEIDA RUFINO, LUANA MOREIRA DE ARAUJO, LUCIA HELENA MADUREIRA ALBUQUERQUE, LUCILEIA DA SILVA ALVES, LUCIMARA BELCHOR CARDOSO DOS SANTOS, MADALENA COSTA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL PEDROSO DE SOUZA, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS FRANÇA, MARIA DO CARMO ALVES SOARES, MARIA LUISA MACHADO CECCON, MARIA REGINA CONCEIÇÃO, MARIELE FREITAS DE MORAIS, MARISETE RODRIGUES STRAUB, MAURÍCIO SCHINCOVIKI CORDEIRO, MILENE FREITAS DE MORAIS, MOISÉS APARECIDO DA ROSA FORTES, NEUZA DE OLIVEIRA DE LIMA, NILZILENE DOS SANTOS BLUM, OSÉIAS DE ALMEIDA PEREIRA, OSVALDO CONCEIÇÃO FRANÇA, PATRÍCIA DE PINA SILVA, PAULO SÉRGIO DA COSTA, RAFAEL AUGUSTO FERNANDES, RAFAELA MACIEL DOS SANTOS ALVES, RAMON MARTINS, RAQUEL RODRIGUES CONCEIÇÃO, RENAN DE MACEDO DO NASCIMENTO, RENATA DIAS FUMIS, RODRIGO DE FARIAS ROSNER, ROSILENE RODRIGUES CONCEIÇÃO, RUTE RODRIGUES OLIVEIRA, SATIA NELISE SOUSA TRAMONTIN, SELMA CASSIANA SANT'ANA DE OLIVEIRA, SELMA DE ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA, SIDICLEIA DE LIMA OLIVEIRA, SIDINEIA APARECIDA SEVERO DA SILVA, SILVIA HELENA FEITOSA, SIMONE DE OLIVEIRA PINHEIRO LIMA, SIRLEI SANTOS DE SOUZA, SIRLEI SILVA DE SOUZA, TALES HENRIQUE FARIAS ZAMIEROWSKI, TATIANI DE FÁTIMA DIAS FUMIS, THAIS RODRIGUES REIS, THAYLINE CARDOSO DOS SANTOS OLIVEIRA, VALDECI FERREIRA SANTOS, VALERIA RIBEIRO SARTI, WAGNER SCHENEIDER, WERICA VIVIANE DA SILVA DE QUEIROZ, WESLEY EMILSON BARBOSA GONÇALVES, WILSON DE OLIVEIRA STRAUB, ZENIL PINA DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 185/25

De acordo com o artigo 11, inciso IV, alínea "f", da Instrução Normativa n.º 142/2018[1], deste Tribunal de Contas, compete ao gestor responsável assinar a declaração de não acúmulo de cargos.

Dessa forma, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do responsável, o senhor VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos a declaração prevista no artigo 11, inciso IV, alínea "f", da Instrução Normativa n.º 142/2018, nos termos do Anexo II da referida Instrução, ou informe eventual causa de impedimento, conforme solicitado por meio do Despacho n.º 24/25 – GCSSRVF (peça 102). Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.
Curitiba, 16 de abril de 2025.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[2]

1. Art. 11. O requerimento de análise técnica de admissão de pessoal ou o processo de admissão de pessoal, além de demandar o envio eletrônico das informações descritas no layout de dados (dicionário de dados) vigente na data de atuação, deverá conter os documentos adiante relacionados para cada uma das fases:

(...)

IV - ATOS DE ADMISSÃO:

(...)

f) declaração do gestor responsável de que os admitidos apresentaram declaração de que não ocupam outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebem benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10, da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, casos em que deve ser informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria, especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37, da CF (anexo II);

2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º-502889/21
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
RESPONSÁVEIS:-CELSO LUIZ POZZOBOM, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
INTERESSADA:-VERA LÚCIA DE OLIVEIRA PAIVA COSTA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º-186/25
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 22 de abril de 2025.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO N.º-94337/24
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE UMUARAMA
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADOS:-ADRIELLE EMERIN ORLANDINE, ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA DA SILVA DESSIO, ANDREIA DA SILVA ZAMPERONI, ANDRESSA LOPES SEVERO PAPA, ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA, BRUNA DOS SANTOS VARGAS, CELSO LUIZ POZZOBOM, CRISTIANA CLEMENTE DA SILVA BELTRAO, DAVI ANTONIO SODRE ROCHA, DENISE DOS SANTOS TEIXEIRA SANTANA, FELIPE SILVA SEVERO, FERNANDA MONTEIRO DA SILVA, GIULIANO KAULFUSS BERTINOTI, HELOISA DA MATTA SILVA, HERICA MAIARA MONTEZOL TORRES, ISABELLA MELO DE OLIVEIRA ARAUJO, JHESSIKA MORAES MIRANDA CORDEIRO, JOCIONE SILVA GOIS, JOSIANNE APARECIDA GIMENES PEREIRA, KAMILA VITORIA TORRES GONCALVES, KELLY CRISTINA LISBOA DA SILVA, KENYA RAFAELA RIBEIRO SEGURA GOMES, LARISSA THAIS DOS SANTOS RODRIGUES, LEONARDO TAKEHIDE ONISHI, MICHELY MAYUMI AMORIM, MISLENE AZEREDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, NALITA JACINTO DE MOURA LEITE, NATANIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA GONCALVES, NATANY URBANO DA SILVA MONTEIRO, PALOMA LACERDA DE SOUZA, PATRICIA TONIN DOS SANTOS, RENATA DE MELO CARDOSO, ROSEMEIRE APARECIDA DAVID MACEDO, ROSIMERI BATISTA MENDES, THAINA SHESLAYNE ISHIYAMA, THAIS ROCHA KORCHAK, VANEUZA DA SILVA AMORIM, VERA LUCIA RIBEIRO CORREIA
DESPACHO 206/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º-120335/22
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS:-EDSON JOSE DOS SANTOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES
PROCURADORES:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA
DESPACHO 207/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º-762050/18

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS:-ADÃO BABINSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, JOSÉ PAULO DELLA JUSTINA, MOACIR FIAMONCINI, NATALINA MARIA ZOTTI, VOLNEI PEDRO SOARES
DESPACHO 208/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses."

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-42744/24

ENTIDADE:-INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS:-ALEXANDRE DANTAS BRIGHETTI, ANTONIO RIBEIRO DE MACEDO JUNIOR, ARTHUR DANIEL MARQUARDT, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, JURACI DAS GRACAS ARAUJO, LAURA DE MATOS MARTINS
DESPACHO 209/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses."

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-661767/24

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

INTERESSADOS:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES, MARILAND ANTONIA DE CARVALHO
DESPACHO 210/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses."

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-655924/19

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS:-ACACIA PATRICIA PINTO STUCKI, ALDA LINE JUNGLES DE CAMARGO, ALEXANDRA MORMELLO, ALICE MARIA ISOPPO GRANEMANN, ALINE FABIULA PORTELA, ANALINA LEVANDOSKI FILISBERTO, ANDREIA APARECIDA DA SILVA, AUDINEIDE KULIBABA FIDUNIV, BRUNA DE FATIMA MAJOLO JOLY, BRUNO RODRIGUES, CAIO RODRIGO GRANDO DEMCZUK, CAMILA ZAKRZESKI, CARINA BALSANELLO, CARLA ARNHOLD MOREIRA, DAIANA DEISE GONCALVES DUARTE ULTCHAK, DANIELI KATCHOROSKI, DANIELLY LISOSKI CORREIA, DENISE APARECIDA FERREIRA, EDER KOZOWSKI, ELIANE ANDREIA DZIURZA, ELIANE LUZIA TEIXEIRA DE PAULA, ELIZIANA RIBEIRO, ELZA KRAVETZ, FABIANA ROGUSKI OGOROWSKI, FELIPE JOSE MANDRYK, FLAVIA APARECIDA LEZAN, GESSICA KELI CAMILO, GIANEI JOSE FIORENTIN, GISELE LIPKA TOMCZAK, GISLANY DE LIMA, HELIANA SCUSSIATO FRANCO, HENRY MARCEL VALIGURA DOMINGUES, IVERSON MATTOS DE ALMEIDA, JANETE APARECIDA GARGIEL, JANETE GAIEVICZ CESCO, JAQUELLINE MARIA CARDOSO, JOSIANE DE FATIMA ADRIANO, KELIN KARINE GIBINSKI, KLEISSON LUIS FIDUNIV, LEILA MARIA DE ALMEIDA KOLODA, LUANA KULICZ, LUCIANA APARECIDA PONTES, MARIA CRISTIANE DAS CHAGAS, MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, PATRICIA LORENSINI, PEDRO CLEVERTON BUENO COSTA, RAQUEL DE MIRANDA, RITA DE CACIA DE LIMA GRUBA, ROSICLEIA MICHALSKI, SABRINNA ANDRIELY IUCKER, SAMUA LOTH DE FREITAS, SAN RAPHAEL COSTA DA LUZ, SANDRA CRISTINA DOROCINSKI NARCISO, SEBASTIAO ALGACIR DALPRA, TAINARA APARECIDA JULINHAQUE, TATIANE ALVES DA SILVA DA LUZ BEDRECHUK, THAIS VERBANEK, THAYNE DA ROSA SICORRA, VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, VANESSA VERBANEK LOPES, VOLNEI PEDRO RODRIGO LOTH MAZUREK, WALTER VALMIR BARANOSKI, YAGO ALEXANDRE NEPOMUCENO
DESPACHO 212/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.
Curitiba, 22 de abril de 2025.
Luciano Dinis de Souza
Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses."

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou conteúdo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PROCESSO N.º:-132709/25

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-JOSÉ CARLOS AZEREDO, NILDA DIAS FERREIRA AZEREDO,

REGINALDO ADRIANO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 35/25

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 10.241, da Foz Previdência - Fozprev, publicada no Diário Oficial do Município de 04/02/2025 (Peças 05 e 06), concedendo revisão de pensão à pensionista Nilda Dias Ferreira Azeredo, na condição de cônjuge do servidor Sr. José Carlos Azeredo, amparada em decisão judicial (Peça 10).

Em consonância com a manifestação da Coordenadoria de Atos de Pessoal na Instrução nº 677/25 - COAP (Peça 12) e do Ministério Público de Contas no Parecer nº 271/25 - 6PC (Peça 13), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do referido regimento.

Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

Conselheira Substituta MURYEL HEY

PROCESSO N.º:-73870/22

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, PARANAPREVIDÊNCIA, REGINA CELIA DE MIRANDA

PROCURADOR:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA

CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA

KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE

OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE

FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS

TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK,

HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS

GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI CÖCICOV, JACSON LUIZ

PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE

MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA,

LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES,

LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE

TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE

CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA

CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA

KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO

CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO

WIECZORKOWSKI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 30/25

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução nº 13129 de 06/01/2022 (peça 11), da Entidade PARANAPREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11094 de 12/01/2022 (peça 12 - fl. 02), que concedeu aposentadoria à servidora REGINA CELIA DE MIRANDA, no cargo de Professora.

2. Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução nº 1212/25 - COAP - peça 28) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 256/25 - 5PC - peça 31), consignando opinativos pela legalidade da inativação, determino o REGISTRO do ato de aposentadoria acima relacionado, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, inc. VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Relatora

PROCESSO N.º:-36773/25

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO:-JOSE LITO DE SOUZA, JULIA DE PAULA SOUZA, LUIZ

NICACIO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 32/25

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 269/24 de 17 de dezembro de 2024 (peça 05), do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina Nº5370 de 20 de dezembro de 2024 (peça 06), que concedeu revisão de pensão à JULIA DE PAULA SOUZA, beneficiária de JOSE LITO DE SOUZA.

2. Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução nº 769/25 - COAP - peça 11) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 243/25 - 5PC - peça 12), consignando opinativos pela legalidade, determino o REGISTRO do ato de revisão de pensão acima relacionado, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão, deve ser feita a remessa dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro do ato, com fundamento no art. 175-Q, inc. I, alínea "b" do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do referido regimento.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Relatora

PROCESSO N.º:-813443/24

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA

INTERESSADO:-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E

ANTONINA, ANGELO GERALDO BOCHENEK, DATAPROM EQUIPAMENTOS E

SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, HEAD NET ENGENHARIA

LTDA - EPP, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

PROCURADOR:-DANILO BASTOS ANTUNES, FELIPE HENRIQUE BRAZ

GUILHERME, FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, JOSÉ AUGUSTO

AMARAL PATRUNI FILHO, LEONARDO COELHO RIBEIRO, PEDRO AUGUSTO

SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, VICTORIA DE

SOUZA BATISTA

DESPACHO N.º:-42/25

Após a juntada de opinativos técnicos da Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE)[1] e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC)[2], a Representante retornou aos autos com a juntada da Petição Intermediária nº 224298/25 (peças 51-55), na qual comunica fatos novos que entende que podem impactar o exame da lide e solicita o regresso dos autos à CGE e ao Parquet para novas manifestações antes do julgamento do feito.

Relata que o Mandado de Segurança nº 0010463- 44.2024.8.16.0129, impetrado pela Representante acerca dos mesmos fatos examinados no presente expediente, foi julgado pela titular da Vara da Fazenda Pública de Paranaguá em 06/03/2025, concedendo-se a segurança pretendida a fim de reconhecer o desatendimento ao edital de Pregão Eletrônico nº 50/2024 pela Head Net e, consequentemente, determinar sua desclassificação do certame.

Dessa forma, entende a peticionante que seria necessário o retorno dos autos à unidade técnica e ao Ministério Público de Contas para novas manifestações, fundamentando o pedido nos fatos novos comunicados e, ainda, na ausência de enfrentamento da totalidade dos pontos controversos expostos na exordial.

Especificamente, aponta omissão da instrução técnica e do parecer do MPJTC quanto: a) à suposta violação da previsão de intervalo mínimo de 5 (cinco) segundos para lances intermediários ofertados durante a fase de disputa do Pregão Eletrônico nº 50/2025; e b) à ausência de comprovação de atendimento às especificações técnicas estabelecidas pelo Termo de Referência quanto a três dos equipamentos oferecidos pela licitante vencedora para a execução dos serviços licitados, quais sejam, os itens n.º 210 ("Câmera CFTV Fixa Box - Tipo 01"); n.º 221 ("Extensor PoE") e n.º 268 ("Câmera Panorâmica Multisensor - Tipo 08") do Edital.

Da análise da Instrução nº 201/25 - CGE, constata-se que, de fato, não houve posicionamento da unidade técnica acerca de tais fundamentos, os quais foram arguidos na petição inicial (peça 03). Ainda que a manifestação da CGE tenha enfrentado em suas razões uma parcela das possíveis inconformidades suscitadas pela Representante, não se observa na motivação da peça técnica a análise quanto aos pontos controvertidos acima destacados.

Ante o exposto, remetam-se os autos à CGE para que complemente o opinativo

anteriormente emitido, analisando, à luz dos fatos novos relatados na peça 52, os fundamentos sobre alegadas inconformidades que ocorreram no curso do Pregão Eletrônico n.º 50/2024 e que não foram objeto de exame na manifestação anterior da unidade técnica: a) suposta violação da previsão de intervalo mínimo de 5 (cinco) segundos para lances intermediários ofertados durante a fase de disputa do Pregão Eletrônico n.º 50/2025; e b) ausência de comprovação de atendimento às especificações técnicas estabelecidas pelo Termo de Referência quanto a três dos equipamentos oferecidos pela licitante vencedora para a execução dos serviços licitados, quais sejam, os itens n.º 210 ("Câmera CFTV Fixa Box – Tipo 01"); n.º 221 ("Extensor PoE") e n.º 268 ("Câmera Panorâmica Multisensor – Tipo 08") do Edital. Na sequência, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para que igualmente avalie se deseja complementar a respectiva manifestação anteriormente emitida.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Relatora

1. Instrução n.º 201/25 – CGE (peça 49).

2. Parecer n.º 267/25 – 6PC (peça 50).

de Toledo, consistentes na concessão irregular de licença especial e não cumprimento de estágio probatório;

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP n.º 08/2025, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades na estabilidade e concessão de licença especial à servidora Marlene da Silva do Município de Toledo.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço n.º 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 16 de abril de 2025

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

PORTARIA Nº 21/2025

Procedimento de Apuração Preliminar n.º 09/2025

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço n.º 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato n.º 09/2025 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados pela Câmara Municipal de Ventania e pelo Município de Ventania, consistentes na possível irregularidade na fixação de subsídio para os vereadores, previsto na Lei Municipal n.º 1.004, de 30 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP n.º 09/2025, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades na fixação de subsídio para os vereadores

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço n.º 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 22 de abril de 2025

Gabriel Guy Léger

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



PORTARIA Nº 20/2025

Procedimento de Apuração Preliminar n.º 08/2025

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço n.º 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato n.º 03/2025 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados no Município

Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 842/25

Processo nº: 173110/18

Data e hora da redistribuição: 22/04/2025 10:29:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 22/04/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 843/25

Processo nº: 598801/13

Data e hora da redistribuição: 22/04/2025 10:41:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: CONRADO ANGELO SCHELLER

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:
DP, em 22/04/2025
CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES
Diretora
TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 844/25

Processo nº: 540136/21

Data e hora da redistribuição: 22/04/2025 10:52:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE

Interessado: DISNEI LUQUINI, INDÚSTRIA DE MÓVEIS DACHERI LTDA, MUNICÍPIO DE AMPÉRE, SERGIO DACHERI, VARA CÍVEL DE AMPÉRE - PROJUDI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: vinculação conforme Despacho Processual Diverso 415/2025 - Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 22/04/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 845/25

Processo nº: 232479/25

Data e hora da redistribuição: 22/04/2025 15:03:00

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Interessado: JOSE ALTAIR MOREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 545/2025 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 22/04/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 846/25

Processo nº: 222368/25

Data e hora da redistribuição: 22/04/2025 17:39:00

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Interessado: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 550/2025 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 22/04/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2599/2025

Processo Nº: 246747/25

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 08:20:46

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Exercício:

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 241362/25, de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2600/2025

Processo Nº: 248170/25

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 08:32:42

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Interessado: GERSO FRANCISCO GUSSO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2601/2025

Processo Nº: 249703/25

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 09:22:32

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, LIDIA PRIEVE, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2602/2025

Processo Nº: 249738/25

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 09:28:51

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, LIDIA PRIEVE, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2603/2025

Processo Nº: 249770/25

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 09:42:24

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: ANIZIA KOZECHEN, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2604/2025

Processo Nº: 249843/25

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 10:04:25

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: CLEUSA REGINA SANTOS PEREIRA, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2605/2025

Processo Nº: 505630/23

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 10:06:19

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: ACIONI DA SILVA KOELZER, ADRIANA FILLVOCH DA ROCHA, ADRIANO BACKES, ALEF REUTER GONCALVES, ALEXANDRE PRZYGODDA DA MAIA, ALINE DOURADO DA COSTA, AMANDA EMIKO SUGAWARA, ANDREIA CRISTINE BIASOLI, BIANCA DA SILVA DORNELLES, BORIS BECKER MARQUES E OUTROS.

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 855885/19, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2606/2025

Processo Nº: 246755/25

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 10:08:17

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: ASSOCIACAO SEUMED HOSPITAL DE OLHOS, MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2607/2025

Processo Nº: 190348/21

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 10:15:24

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÁLVIA

Interessado: ADEMIR VERGILIO BITENCORTE DE PROENCA, ADRIANA CASTILHO SOARES, AGATHA MARTINS DE ALMEIDA ROSA, AILA NASHLA MARTINS, ALAN SILVEIRA PATEIS, ALINE KOSINSKI RIBEIRO, AMANDA BRILHADOR, AMANDA DE CARVALHO DUTRA, ANA PAULA SILTRAO BACARIN, ANA PAULA ZANATTA ROSA E OUTROS.

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 757770/17, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2608/2025

Processo Nº: 250116/25

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 10:34:03

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: ALFRA VOLETE BONOTTO, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2609/2025

Processo Nº: 244732/25

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 10:51:52

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
Interessado: COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2610/2025

Processo Nº: 184870/24

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 10:52:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, HUGO GONCALVES PRIZON, MARCOS VINICIO CAVALCANTE LIMA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RAVENA DE OLIVEIRA E ALMEIDA SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2611/2025

Processo Nº: 227427/23

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 10:59:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ANA PAULA CORDEIRO DE MELO, DAVID FERNANDO DIAZ FLORES, EVELYN DOS SANTOS CAMARGO DE BRITO, FLAVIO KAVA, GISELE CRISTINA CALIXTO TONATTO, GRÁSIELLE VICENTINI, JEAN ANDERSON PAVOSKI, KETHELYN MILLENA COLACO DE OLIVEIRA, LEONARDO MAXIMILIANO ALBANO, LETICIA DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS.
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 238467/18, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2612/2025

Processo Nº: 516038/23

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 11:07:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: ADRIANA TELES DA FONSECA, ANA PAULA SOMARIVA RECCO, ANA VALERIA GONCALVES, ANDRESSA APARECIDA PANISSON SANTIAGO, ANY CAROLYNE CAETANO FERREIRA, CELENE APARECIDA BALENA CUMERLATO, CLEOMAR DA COSTA LEITE, DAIANE PEREIRA, DIRLEI LUCI LERMEN OBERGEN, ELAINE SUELY SOBRIRAY E OUTROS.
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 634257/18, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2613/2025

Processo Nº: 42167/24

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 11:28:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
Interessado: ALANA CAROLINE MENEGARO, ANDRIELE CRISTINA SCHLICKMANN, DAIANE PINHEIRO FIGUERO, ELAINE BARBOSA DE LIMA, EVA ROZEMER GONCALVES DOS SANTOS, MAICO DIOGO FAVERSANI, MARIA BRIGIDA MACEDO, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, NILSON ANTONIO FEVERSANI, RAFAEL SOEIRO DE MORAES E OUTROS.
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 558612/21, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2614/2025

Processo Nº: 52243/24

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 11:37:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: ADRIANA OCAMPOS VITORINO, ALINE INACIO DE ANDRADE, ANA CAROLINA DO CARMO DA SILVA, ANDRÉ RAFAEL DE MARCHI, BRUNA ALEXANDRA DE NOVAIS, CARLA MORAES DA SILVA, CELIA CANELO FREZ, CHARLES PEREIRA DOS SANTOS, CLEBER BASTOS DE OLIVEIRA, CLICIA SCATOLIN DA SILVA E OUTROS.
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 413928/22, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2615/2025

Processo Nº: 147800/24

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 11:52:31
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA
Interessado: ARLEIA ADRIANE MEILI KONZEN DE RAMOS, DIOGENES VINICIUS CORREA BRAZ, EDSON DA LUZ MATOS, GABRIEL EFFTING, GISELE CRISTINA JASKULSKI, LUCIANA BONATTO, MUNICÍPIO DE IBEMA, RENATA MARIA

BROETTO, TEREZINHA POLONE DALPRA LIMA, THAIS JAGAS DE OLIVEIRA E OUTROS.
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 472029/22, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2616/2025

Processo Nº: 242616/25

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 12:30:02
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2617/2025

Processo Nº: 250809/25

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 13:21:46
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU
Interessado: JOSE SLOBODA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2618/2025

Processo Nº: 249118/25

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 13:30:43
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: 3P BRASIL - CONSULTORIA E PROJETOS DE ESTRUTURACAO DE PARCERIAS PUBLICO- PRIVADAS E PARTICIPACOES S.A., SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 396419/24.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2619/2025

Processo Nº: 250329/25

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 14:15:32
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: MEDFACIL SERVICOS DE SAUDE LTDA, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2620/2025

Processo Nº: 251171/25

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 15:24:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL
Interessado: MAXWELL SCAPINI, VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2621/2025

Processo Nº: 229257/25

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 15:58:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Interessado: ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2622/2025

Processo Nº: 229729/25

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 16:06:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
Interessado: ANDRE LUIS GONCALVES
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2623/2025

Processo Nº: 237209/25

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 16:09:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO
Interessado: CARLOS ROBERTO TAMURA
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2624/2025

Processo Nº: 243284/25

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 16:29:30
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2625/2025

Processo Nº: 240404/25

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 17:09:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS DE PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL FUNDEPPIR
Interessado: LEANDRE DAL PONTE
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2626/2025

Processo Nº: 250507/25

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 17:10:08
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, MUNICÍPIO DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2627/2025

Processo Nº: 252160/25

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 17:49:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
Interessado: OGENY PEDRO MAIA NETO
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2628/2025

Processo Nº: 252283/25

Data e hora da distribuição: 22/04/2025 19:13:44
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: GEOVANI DOS SANTOS DA SILVA
Interessado: GEOVANI DOS SANTOS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 111104/24, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-645788/24

ORIGEM-FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ
INTERESSADO-JONATHAN RIBEIRO ROZEMBACK, LUCIANA SANTOS COSTA, MARLA FLORENCO ABALEM NATAL, WILSON EUGENIO GOMES DE MORAES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-788/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1625/25 - COAP peça nº 5:
- FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 22 de abril de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-727350/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
INTERESSADO-JORGE LUIZ SANTIN, VERONICE WALBER
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-789/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1605/25 - COAP peça nº 19:
- MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 22 de abril de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-203726/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, IDENE MARIA MOLETTA, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-790/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1561/25 - COAP peça nº 15:
- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 22 de abril de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-823984/23

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JANE ELETRA SERAFINI DANIEL, JOCELAINE MORAES DE SOUZA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-791/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1684/25 - COAP peça nº 18:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 22 de abril de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-221864/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
INTERESSADO-ADEMAR ROGALSKI, ADRIANA WOJCIKIEWICZ DE JESUS, AIDANO DE SA TELES JUNIOR, ALCEU NITSCHKE JUNIOR, ALINE LISBOA, AMILTON FELTRIN, ANA PAULA MARINHO COELHO DA SILVA, ARIANE RENATA DA SILVEIRA, BEATRIZ APARECIDA ANANIAS RAKSA, BEATRIZ BARBOSA DA SILVA, CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE LIMA, CELINA KUZMA FIGURA, DAIANA BAUMGARTEN, DAMIANE LAZARINO GARCIA OLIVEIRA, DANIEL CESAR DA SILVA, DEBORA NATIELY CAMARGO, DIOGO MIGUEL FIGURA, DJEINIFER THAIANA RUHR, ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SZYMKO, ELVIS ETELMAR TEIXEIRA, EMILAIANE DE ALMEIDA, ENICE FIGURA, ERIANA HEIDE ALVES, GEOVANE MARTINS CARNEIRO, GISELE KARISE MAI RIBAS, GRAZIELE EDILAINE DA SILVA, HELLEN RAIZA SPERKOSKI, JOAO VICTOR FALKIEWICZ DE ALMEIDA, JOSE HEITOR RODRIGUES DE LIMA JUNIOR, JOSE MARCELO KLIMIONT, JOSE RICARDO LEITE GOLL, JOSMAEL ELIAS PORTELA, LAISA CAMILA GOETZ FERREIRA, LEONAN FERRARI FELIPIN, LIANDRA DE LIMA DOS SANTOS, LUDMILLA KASEKER DA SILVA, MARCOS RENATO DEMBISKI, MARCOS WESLEY LAZARINO, MARI ELLEN PILAR DE OLIVEIRA, MARIELI DE LIMA MACHADO, MARILEIA APARECIDA PIMENTEL HIRT, MARLON VENTURA CANDIDO ROMAO, MELODY ALVES DA SILVA, NATANIEL ELIAS PORTELA, QUELI CRISTINA FRANCISCO WROBEL,

RAFAELA MOREIRA DIOLINDO, STEFANY MARIA BAUMGARTNER, SUZANE APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA, TATIANA APARECIDA NOVAK, THIAGO JOSE BARBOSA, THIAGO NASCIMENTO CHERMAK, VALDECIR MAGALHAES ALVES, VONICE ANTUNES BERNARDES, WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, YASMIN NENTWIG KOMOCHENA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-792/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1633/25 - COAP peça nº 106: - MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 22 de abril de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-673829/21

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-ANTONIO DO CARMO PEREIRA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-793/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 09/04/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 22 de abril de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-481742/24

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

INTERESSADO-AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO, ROSELI MORAIS SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-796/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 11/04/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 22 de abril de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-22140/22

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LIDES MARIA BALDISSERA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-797/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 31) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 12/04/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 22 de abril de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-2870/24

ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

INTERESSADO-ALEXANDRE ZAPORSENKO CAVAZZANI, ALEXSANDRO DAMSCHI, ANTONIO CARLOS BIRCK JUNIOR, CATIA REGINA SILVANO, FELIPE SIEMIOTKOSKI, JOANA GARDASZ, JOAO MANOEL NOGUEIRA DE SOUZA, JULIO CEZAR DIAS DA SILVA, MARCILAINA MARIA PINHEIRO DE SANTANA, PAULO EDUARDO SCHIMANSKI, RAYSSA FERREIRA LOPES, RENATA LETICIA FERNANDES DE GOES, RICARDO DE BORBA, SAMARA SILVERIO RIBEIRO, SERGIO STRAUB CORDEIRO, SHELDON LINZMEYER

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-798/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 108) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 15/04/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 22 de abril de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-533004/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

INTERESSADO-PAULO SERGIO CHILEIDE, PAULO WILSON MENDES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-799/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 70) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 16/04/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 22 de abril de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-376653/17

ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

INTERESSADO-ARIEL DE CRISTO PAULO, ARNALDO PINTO FERRO NETTO, JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI, PIO MORAES DE LARA, SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES, WILTON JOSE BARBOSA BERNARDINO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-800/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 48) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/04/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 22 de abril de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-518001/18

ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

INTERESSADO-ARIEL DE CRISTO PAULO, CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-801/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 56) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 29/04/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 22 de abril de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-763198/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

INTERESSADO-ADELAIDE APARECIDA TREIN, ADORIANE TURATTO, ALICE VALENTE DA SILVA, ALINE DE JESUS, ALINE ZANELLA LAMERA SCHWINGEL, ANA GABRIELI GODINHO, ANDRESSA IURKO, ANDRESSA RIMOLDI, BRUNA DOS SANTOS, CHARLY RUDILAINE BEUTLER, CYNTHIA NARA PERONDI LOPES, FRANZIONE DE GOES, GESSICA THAIS MIGNONI, ILIANA RODRIGUES FERAZZO, ILIANE DE FATIMA TAVARES DOS SANTOS, JEZIBEL FALINSKI, JENNIPHER THAIANA SCHUEIGERT DE OLIVEIRA DOS SANTOS, JOICE ANDRINI DOLESQUE, JULIANA BASSANESI, LUANA VARGAS GONSALES, LUCIANE CERATI BORGES, LUSALENE MIQUELI TORTORA CHORNA, MARA TATIANE HOLSCHER, NEUSA VALENTE DA SILVA, SILIANE BUENO TOSCAN, SILVANA VALDAMERI REINA, TAUANA CANESSO DOS SANTOS, VALMOR FELIPE JUNIOR, VANDUIR LUIZ BORTOLINI, VANESSA BATISTA RECH, XANASSIS MANOELA BINOTTO TABALDI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-802/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 67) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 07/04/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
COAP, em 22 de abril de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-341797/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO-ANDREA MARIA CAVALCANTE ALENCAR, CRISTINA SCROBOT MICHALZECHEN, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JACQUELINE DE OLIVEIRA, JORGE LUIZ DUTRA JUNIOR, JUCELI APARECIDA AMARAL DE CASTRO SOUZA, JULIANA MARFUT HENNING, LEONILDA DA SILVA RAMOS, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, REGINA MOREIRA BORGES DE MACEDO, SIMONE KOTOVICZ LOPES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-803/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 19) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 16/04/2025.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
COAP, em 22 de abril de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-586966/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO-ADRIANO ADEMIR STRUGALA, ALINE DO NASCIMENTO SANTOS, CALLIANDRA PATRICIA VOLACO, CARINA SELES, CARLOS EDUARDO DOS REIS AGUIAR, ELAINE PATRICIA DIAS DOS SANTOS, FRANCIELE GIRALDI PEREGO, GISLAINE PIRES DE OLIVEIRA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, KARLA FRANCYERI CASAS MESQUITA TRELA, KEITIANE FERREIRA, LAISA CAMILA BARBOSA, LEONARDO ANSELMO DE FREITAS, LETICIA FERREIRA MATOSO, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MARTA DOS SANTOS SUMBA, PATRICIA BELTRAO LEITOLES, PRISCILA MUSZYNSKI, ROSICLEIA PEREIRA DAS CHAGAS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-804/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 16/04/2025.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
COAP, em 22 de abril de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-773596/23
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-CAMILA VIDAL DE OLIVEIRA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE MEDEIROS DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-805/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 16/04/2025.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
COAP, em 22 de abril de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-549000/17
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO-EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, IONE ELISABETH ALVES ABIB
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-806/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 50) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 16/04/2025.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
COAP, em 22 de abril de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-557358/24
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA
ADVOGADOS:- ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES,

ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1592/25

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para nova intimação da Parana Previdência, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se a Sra. Ana Paula Delchiaro Izumi efetuou a devolução do valor de R\$ 34.273,76 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), e, em caso negativo, que seja informado quais medidas foram adotadas quanto à cobrança do referido valor pago à interessada de forma indevida. Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PROCESSO Nº:-204149/25

ENTIDADE:-ARILSON MAROLDI CHIORATO
INTERESSADO:-ANA JULIA PIRES RIBEIRO, ANTENOR GOMES DE LIMA, ARILSON MAROLDI CHIORATO, JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND, JOSE RODRIGUES LEMOS, LUCIANA GUZELLA RAFAGNIN, RENATO DE ALMEIDA FREITAS JR

ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1593/25

Retornam os autos com o Despacho nº 446/25 por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelos interessados.

Do mesmo modo, mediante o Despacho nº 445/25, o gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha autorizou o acesso pelos requerentes ao processo nº 668075/23.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos mencionados autos, cujos acessos foram devidamente autorizados.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 401/2025, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-178683/24

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, MUNICÍPIO DE ANTONINA, MUNICÍPIO DE ASSAI, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, MUNICÍPIO DE ASTORGA, MUNICÍPIO DE BALSANOVA, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, MUNICÍPIO DE CARAMBÉ, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, MUNICÍPIO DE COLORADO, MUNICÍPIO DE CONTENDA, MUNICÍPIO DE GOIARÉ, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, MUNICÍPIO DE GOIARÉ, MUNICÍPIO DE GUAIÁ, MUNICÍPIO DE GUARACI, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, MUNICÍPIO DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IMBITUVA, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, MUNICÍPIO DE JAGUAPEITÁ, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MUNICÍPIO DE MATINHOS, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, MUNICÍPIO DE MIRASELVA, MUNICÍPIO DE MORRETES, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, MUNICÍPIO DE PIEN, MUNICÍPIO DE PINHÃO, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, MUNICÍPIO DE PORECATU, MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, MUNICÍPIO DE RESERVA, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE, MUNICÍPIO DE SERTANEJA, MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, MUNICÍPIO DE TAMARANA, MUNICÍPIO DE TJUCAS DO SUL, MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, MUNICÍPIO DE URAÍ

ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
DESPACHO:-1594/25

Trata o presente processo de Homologação das Recomendações resultantes da fiscalização na área de Mobilidade Urbana, executada pela Coordenadoria de Auditorias, por meio da qual restou proposta a homologação das recomendações apontadas no Relatório de Fiscalização, que compõe os trabalhos do Plano Anual de Fiscalização de 2023 deste Tribunal.

As recomendações foram homologadas pelo Tribunal Pleno, conforme Acórdão nº 1022/24-STP.

Por meio da petição juntada à peça 26 o Município de Balsa Nova apresentou manifestação intitulada "defesa/saneamento" em face das referidas recomendações. Diante disso, e a fim de evitar prejuízo à tramitação deste feito, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças 25 e 26 e respectiva atuação como "Requerimento Externo", com a posterior remessa do novo feito à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências cabíveis.

Na mesma oportunidade, a Diretoria de Protocolo deverá vincular no sistema os novos autos ao presente processo.

Adotadas as medidas acima elencadas, archive-se na referida diretoria, nos termos do Acórdão nº 1022/24-STP, item II, alínea "c".

Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PROCESSO Nº:-237578/25

ENTIDADE:-VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMITAL - PROJUDI
INTERESSADO:-VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMITAL - PROJUDI
ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1597/25

Trata-se de requerimento externo protocolado pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública de Palmital (Ofício nº 147/2025), por meio do qual solicitou a remessa de procedimento referente a ausência de pagamento de contribuições previdenciárias ao regime próprio de previdência do Município de Palmital, qual seja, Prestação de Contas do Prefeito Municipal nº 168666/16.

Autos encaminhados ao Excelentíssimo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha que autorizou o acesso ao processo de sua relatoria.

Ante o exposto, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação ao Juízo solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente protocolado e da Prestação de Contas do Prefeito Municipal nº 168666/16, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-242210/25

ENTIDADE:-GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGIÃO DE LONDRINA

INTERESSADO:-GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGIÃO DE LONDRINA

ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1602/25

Retornam os autos com o Despacho nº 502/25 por meio do qual o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães autoriza o acesso pelo requerente ao Processo nº 651047/22, bem como propõe a anexação do presente Requerimento Externo ao referido expediente.

Quanto à proposta de anexação com fundamento no art. 11, § 4º da Resolução nº 45/2014, que regulamenta os pedidos de acesso à informação no âmbito deste Tribunal, deixo de acatá-la por incompatibilidade de rito entre o presente expediente e aquele processo, bem como para evitar prejuízo à tramitação e celeridade processual de ambos os feitos, mormente considerando que, a teor do art. 5º, parágrafo único, inciso I da mencionada Resolução, não se submetem ao regime de tal normativo os requerimentos formulados por membros do Ministério Público no exercício de suas funções.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 651047/22.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 19/2025, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2025.

-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-212915/25

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-ANA LUISA MARTINS ETCHEVERRY HEISLER
INTERESSADO:-ANA LUISA MARTINS ETCHEVERRY HEISLER
ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-1603/25

1. Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Sra. Ana Luísa Martins

Etcheverry Heisler, Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, pelo qual indaga quanto à existência, nesta Corte, de atos normativos que tratem de auditoria em área ambiental.

Por força do Despacho n.º 1406/25-GP (peça 3), os autos foram encaminhados para análise da Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Pelo Despacho n.º 465/2025 (peça 4), a referida unidade se manifestou mediante a indicação de link de acesso à base de pesquisa desta Corte para livre consulta da requerente, bem como informou que não há neste Tribunal norma específica sobre auditoria ambiental. Todavia, fez referência à Resolução n.º 76/2020, que trata da adoção das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) no âmbito desta Corte.

2. Diante das informações apresentadas, restou atendido o disposto no § 2º do art. 15 da Resolução n.º 45/2014[1], encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da referida Resolução[2].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, bem como para envio de resposta à solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail analuisa@tce.rs.gov.br, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

3. Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de abril de 2025.

Assinado digitalmente

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 15. ...

[...]

§ 2º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o Tribunal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-237799/25

ENTIDADE:-PEDRO LUIS SALVADORI KAMIZI

INTERESSADO:-PEDRO LUIS SALVADORI KAMIZI

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-1604/25

Retornam os autos com a Informação nº 201/25 por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para envio de resposta ao solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 462/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005; pelo Regimento Interno, resolve DESIGNAR

a partir de 1º de abril de 2025, pelo prazo de 6 (seis) meses, os servidores abaixo relacionados para integrarem equipe de trabalho com o objetivo de auditar os seguintes tópicos:

I - Gestão de Contratos em face das unidades gestoras de Contratos do TCE-PR;
II - Gestão da fiscalização técnica, administrativa e setorial dos contratos do TCE-PR;
III - Gestão da ordem cronológica dos pagamentos dos contratos do TCE-PR.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
PAULO JOSÉ BARBOSA	51.145-5	Auditor de Controle Externo	Coordenador
CLAUDIA MARIA DERVICHE	50.367-3	Auditor de Controle Externo	Membro

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de abril de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 463/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 225070/25-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 91, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora MARIANA LEITE BADO, Matrícula nº 51.829-8, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, em prorrogação, no período de 13 a 27 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de abril de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: SMART CITIZEN DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 36.208.711/0001-01.

PROCESSO N.º: 23530-3/25.

OBJETO: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato n.º 010/2024 (Processo n.º 81333- 8/23), por mais 60 (sessenta) dias, de 18/04/2025 até 18/06/2025.

VALOR: Aditivo sem acréscimo de valores.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 16/04/2025.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Ricardo Labiak Olivastro

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica – SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban